



# Município De **Palmital-PR**

Gestão 2025 - 2028

## VOLUME I



PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº97/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA NOVA

Data do edital: 11/08/2025

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de agosto de 2025 ás 08:30 hrs

LOCAL: ([plataforma eletrônica :www.bnc.org.br ou https://bnccompras.com/process/processseearchpublic?param1=1](http://www.bnc.org.br))

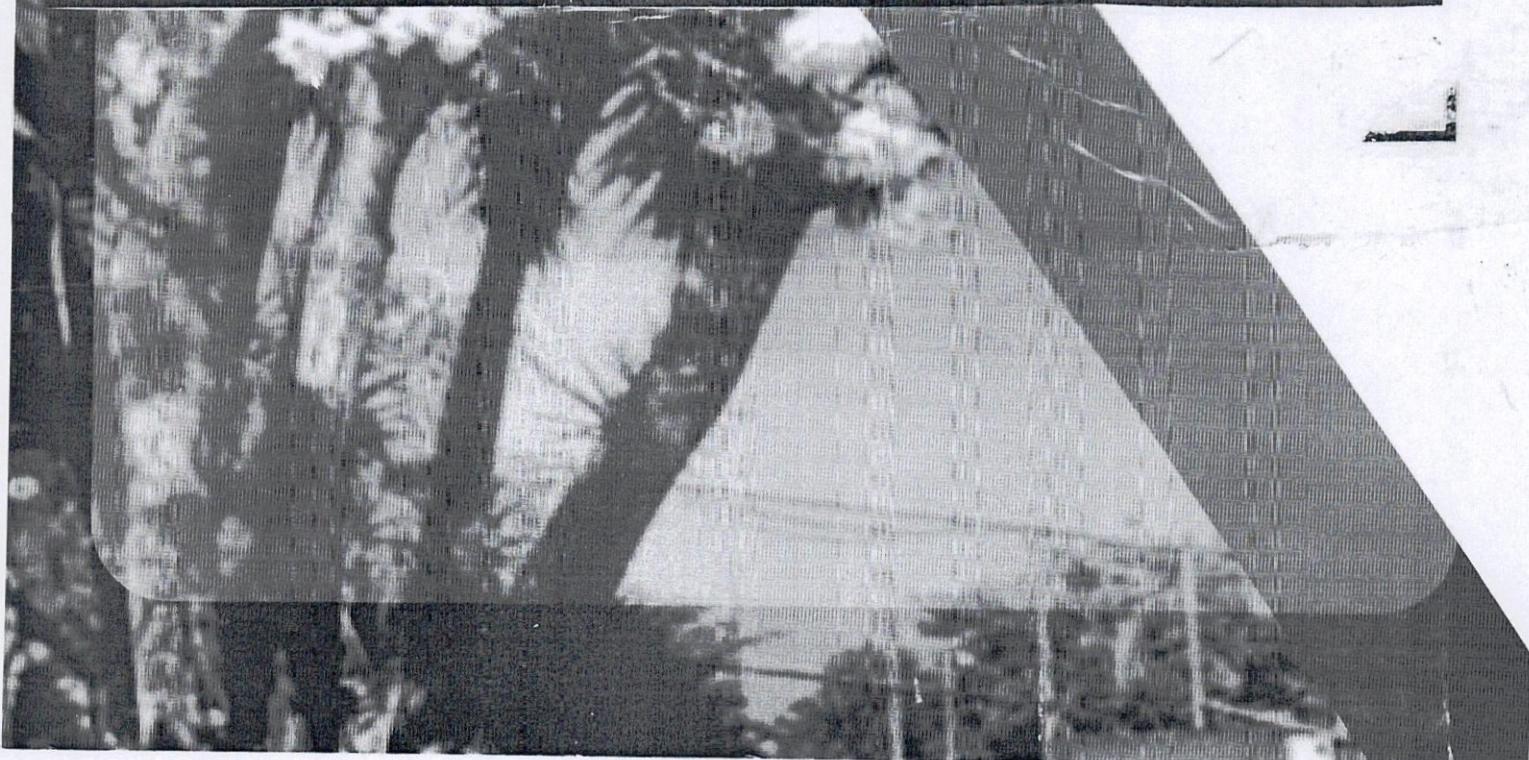
ADJUDICAÇÃO: 07/10/2025

HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2025

FORNECEDOR: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS

CONTRATO: 172/2025

VALOR: R\$1.496.000,00





# Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

## Solicitação de Compra/Contratação Pública

**MEMORANDO nº 28/2025**

**DATA: 05/08/2025**

### Visão Geral

#### **OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

Solicitação de abertura de procedimento licitatório para aquisição de EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS/04 RETROESCAVADEIRAS, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição das 04 (quatro) retroescavadeiras para o Município de Palmital, no âmbito do Convênio nº 542/2025, firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, visando melhorar a eficiência e a capacidade de resposta da prefeitura em diversas áreas, como manutenção de estradas rurais, limpeza e desassoreamento de córregos, e outras atividades relacionadas à infraestrutura.

<b>Gestor:</b> ROBERTO CARLOS ROSSI	<b>Responsável:</b> Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
<b>Local de Entrega:</b> Prefeitura Municipal de Palmital	<b>Setor:</b> Departamento de Licitação
<b>Prazo de entrega:</b> Imediata	

### Considerações Finais

#### **Documentação anexa:**

- Plano de trabalho
- Termo de convênio nº 542/2025
- Orçamentos
- Anexo 7

#### **Secretário ou funcionário responsável:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° ..... 990 .....

**MIGUEL MATCHULA**  
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

07.08.2025  
Assinatura: ...  
Assinatura: ...

**PLANO DE TRABALHO  
E-PROTOCOLO 23.728.397-0**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade proponente (Tomador) <b>PALMITAL</b>	C.N.P.J/M.F <b>75.680.025/0001-82</b>
Nome do Prefeito <b>ROBERTO CARLOS ROSSI</b>	
Endereço <b>R. MOÍSES LUPION, 1001 - CX. POSTAL 40</b>	U.F. <b>PR</b> CEP <b>85270-000</b> Telefone <b>42-3657-1222</b>

**2. CONCEDENTE**

Nome <b>Secretaria de Estado das Cidades</b>	C.N.P.J/M.F <b>76.416.908/0001-42</b>
Endereço <b>Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú</b>	E-mail <b>secid@secid.pr.gov.br</b>
Cidade <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b> CEP <b>80540-280</b> Telefone <b>(41) 3250-7244</b>

**OUTROS PARTÍCIPES**

Nome <b>Serviço Social Autônomo PARANACIDADE</b>	C.N.P.J/M.F <b>01.450.804/0001-55</b>
Endereço <b>Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú</b>	E-mail <b>paranacidade@paranacidade.org.br</b>
Cidade <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b> CEP <b>80540-280</b> Telefone <b>(41) 3350-3300</b>

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto <b>EQUIPAMENTOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</b>	Período de Execução <b>14/01/2026 - 13/07/2026</b>
Descrição do Projeto <b>AQUISIÇÃO DE QUATRO RETROESCAVADEIRAS</b>	
Quantidade <b>4 UN</b>	
Justificativa da Proposição	
<p><b>A aquisição das 04 (quatro) retroescavadeiras para o Município de Palmital, visa melhorar a eficiência e a capacidade de resposta da prefeitura em diversas áreas, como manutenção de estradas rurais, limpeza e desassoreamento de córregos, e outras atividades relacionadas à infraestrutura.</b></p>	

#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Inicio	Fim	
1	Análise de documentação e aprovação da aquisição	13/09/2025	12/11/2025	R\$ 0,00
2	Llicitação	13/11/2025	13/12/2025	R\$ 0,00
3	Análise da licitação e aprovação pelo Concedente	14/12/2025	13/01/2026	R\$ 0,00
4	Aquisição do objeto	14/01/2026	14/05/2026	R\$ 2.293.333,32
		Total		R\$ 2.293.333,32

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F67021545114808444042	312	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 293.333,32	R\$ 2.000.000,00

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Pagamento da aquisição do objeto, após medição.	06/2026	R\$ 2.000.000,00	R\$ 293.333,32
Subtotal				R\$ 2.293.333,32

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

## 7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

**Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.**

Análise por: José Luiz Creplive

ROBERTO CARLOS ROSSI - Prefeito Municipal de PALMITAL

Aprovado por: GUTO SILVA - Secretário de Estado das Cidades

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

### TERMO DE CONVÊNIO N° 542/2025-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PALMITAL

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Luiz Augusto Silva - GUTO SILVA; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de PALMITAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ROBERTO CARLOS ROSSI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 23.728.397-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE QUATRO RETROESCAVADEIRAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 2.293.333,32(dois milhões e duzentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 2.000.000,00(dois milhões de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 293.333,32(duzentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

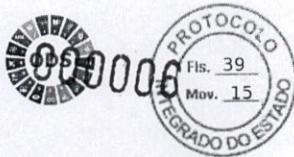
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 – constante do e-protocolo 23.476.497-7), as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.



## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

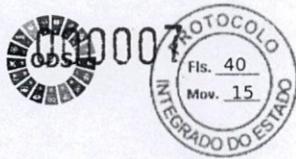
O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.



## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRÁFO SÉTIMO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal,

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

#### I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

#### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;

Página 5 de 11

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.
- n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  1. Comprovante de Garantia Contratual;
  2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
  4. Alvará de construção.
- s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENENTE;
- u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
  2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
  3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
  4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.
- z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as

## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

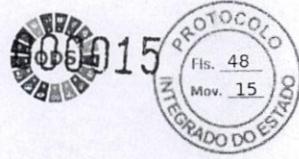
Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.



## CONVÊNIO N° 542/2025 - SECID

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**GUTO SILVA**

Secretário de Estado das  
Cidades

**CAMILA MILEKE  
SCUCATO**

Superintendente Executiva do  
PARANACIDADE

**ROBERTO CARLOS**

**ROSSI**

Prefeito Municipal de  
PALMITAL



ePROTÓCOLO

000016



Documento: CONVENIO5422025PALMITAL.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Roberto Carlos Rossi em 05/08/2025 16:37.

Inserido ao protocolo 23.728.397-0 por: Miguel Elias Pimentel Silva em: 05/08/2025 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
c4c0ca7fa6c4673928c14e94bb002263.



PROPOSTA N° 10/0525/0448

São José dos Pinhais, 3 de julho de 2025

Ao  
**MUNICIPIO DE PALMITAL**  
 CNPJ: 75.680.025/0001-82  
**PALMITAL - PR**

**Engepeças Equipamentos Ltda**, empresa comercial, distribuidor autorizado dos produtos **JCB** para o estado do **PARANÁ** e **SANTA CATARINA**, com sede na Rua José Semes, 17680 - Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ 05.063.653/0010-24, Inscrição Estadual 90799050-86, por meio desta, apresenta **PROPOSTA COMERCIAL**, para o fornecimento do equipamento abaixo descrito:

**Produto:**

01 (uma) Retroescavadeira nova, marca JCB, modelo **4CX Eco, 4X4**, de fabricação Nacional. Equipada com motor diesel turbo alimentado, da mesma marca do fabricante, JCB 444 de 4,4 litros, com potência bruta de 100 HP, Chassi Monobloco soldado integralmente. Eixo dianteiro com dois cilindros de basculamento, **equipada com caçamba 6 em1, capacidade de 1,2 m³, cuja capacidade de carga é de 4.378 Kg e força de desagregação 6.290 Kg.** Retroescavadeira – com caçamba 32" HD, capacidade de 0,25 m³, reforçada com dentes laterais de corte. Profundidade de escavação máxima 4,45 metros. Cabine fechada com ar-condicionado, Tipo ROPS e FOPS, banco com suspensão mecânica. **Pneus dianteiros e traseiros padrão 17,5x25. Três modos de direção.** Transmissão JCB tipo Powershift de 4 velocidades sincronizadas a frente e a ré, atingindo a velocidade de 44 Km/h. Eixos equipados com sistema anti-patinagem LSD JCB, com acionamento planetário externo. Vazão hidráulica 141 l/min. Tanque de combustível 160 litros e tanque hidráulico 83 litros. Freios multidiscos, auto-ajustáveis em banho de óleo, blindado, aplicado hidraulicamente, servo-assistido proporcionando frenagens eficientes e seguras. **Sistema de Monitoramento JCB Live Link gratuito por 1 (um) ano.** Demais características standard conforme catálogo do fabricante. **Peso operacional 8.585 Kg.**

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**  
 (41) 3380-8800

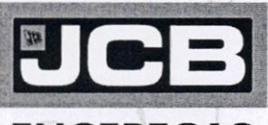
**CASCABEL - PR**  
 (45) 3219-3000

**MARINGÁ - PR**  
 (44) 3123-0050

**ITAJAÍ - PR**  
 (47) 3241-8600

**CHAPECÓ - SC**  
 (49) 3358-9300  
[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

**ENGEPEÇAS**  
GRUPO



000018

ENGEPEÇAS

**PROPOSTA COMERCIAL:****Preço Unitário de Venda 4CX Eco, descrição acima:**

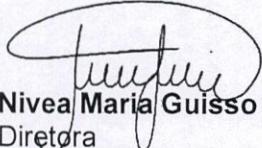
R\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Reais).

**Importante:** Valores, prazos e condições sujeitos à alteração sem aviso prévio.**Classificação Fiscal do Equipamento:** 8429.52.19**Validade da Proposta:** 30 Dias.**Prazo de Entrega:** 180 (Cento e oitenta) dias, a partir da solicitação.**Local de Entrega:** Pátio da Prefeitura Municipal ou Órgão Público Solicitante.**Forma de Pagamento:** Conforme acordado antecipadamente com a Engepeças Equipamentos Ltda.**Garantia:** 12 (Doze) meses, sem limite de horas, a contar da data de emissão da nota fiscal.**OBSERVAÇÃO:**

A Garantia do equipamento é de fábrica e está sujeita ao **TERMO DE GARANTIA DO FÁBRICANTE JCB**, que será entregue ao cliente no momento da **ENTREGA TÉCNICA** do Equipamento (em que o cliente deverá assinar o Relatório de Entrega Técnica, para ter direito a esta Garantia).

Durante o período de garantia será concedido pelo fabricante (dentro de sua análise e autorização da garantia) sem ônus para o cliente as horas trabalhadas e peças liberadas em garantia pelo fabricante, bem como, sua substituição. Será cobrado do cliente o deslocamento (Km) do técnico da Engepeças Equipamentos Ltda, da sede da empresa até o local onde se encontra o equipamento do cliente, bem como, o seu retorno para a sede da Engepeças Equipamentos Ltda.

Sem mais para o momento.

  
Nivea Maria Guisso Guia  
Diretora  
**GRUPO ENGEPEÇAS**  
(41) 3380-8897  
(41) 98421-1350  
[vendasjcb1@engepecas.com.br](mailto:vendasjcb1@engepecas.com.br)



05.063.653/0010-24

ENGEPEÇAS  
EQUIPAMENTOS LTDA.RUA JOSÉ SEMES, 17680  
ITALIA - CEP 83.020-442

SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Imagem meramente ilustrativa

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
(41) 3380-8800CASCAVEL - PR  
(45) 3219-3000MARINGÁ - PR  
(44) 3123-0050ITAJAÍ - PR  
(47) 3241-8600CHAPECÓ - SC  
(49) 3358-9300[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)**ENGEPEÇAS**  
GRUPO

## Proposta nº 25133540



**PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**  
CNPJ nº 76.527.951/0001-85  
Rodovia BR-116, nº 11.807, KM 100,  
Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.690-100

Prezado(a) Cliente,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para o fornecimento de equipamento(s) da marca Caterpillar.

Com base em sua necessidade, elaboramos uma oferta que visa atender às suas expectativas de qualidade e desempenho. Este(s) equipamento(s) foi(ram) selecionado(s) para garantir a máxima eficiência e durabilidade, alinhando-se às suas exigências operacionais.

Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais e ajustar a proposta conforme necessário. Aguardamos ansiosamente a oportunidade de colaborar com Vossa Senhoria.

P.M PALMITAL  
R João Moreira da Silva, 119  
Palmital - Pr

#### Descrição

Retroescavadeira, nacional, marca CATERPILLAR, modelo 420. Acionada por motor turboalimentado diesel 4 cilindros CATERPILLAR modelo C4.4 Mecânico, atende aos padrões de emissões Mar-1 /TIER 3 de 102 HP de potência bruta.

- Maquina com cabine fechada e ar condicionado;
- Máquina com tração 4x4, com Transmissão Manual;
- Assento com suspensão pneumática (ar);
- Controles traseiros (Retro) tipo Joystick;
- Transmissão servo-assistida com conversor de torque, câmbio manual;
- Pneus dianteiros de medidas 12.5/80-18 de 10 lonas diagonais , e pneus traseiros de medidas 19.5L-24 , 12 lonas diagonais;
- Freios a discos múltiplos banhados a óleo;
- Eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas;
- Bloqueio de diferencial;
- Comando traseiro preparado com cinco funções hidráulicas (cinco fatias), (linhas hidráulicas auxiliares externas de alta pressão NÃO INCLUIDAS);
- Caçamba traseira de 30 POL (762MM) de largura e 233 litros e 0,233M3 de capacidade;
- Chassi monobloco inteiramente soldado;
- Caçamba da pá-carregadeira com capacidade de 1,15 m<sup>3</sup>, com borda cortante parafusada (lâmina);
- Paralamas dianteiros;
- Protetores dos dois estabilizadores traseiros;
- Contrapeso dianteiro de 240kg;
- Peso operacional: 8592 kg;
- Código do Finame: 3220854 Classificação Fiscal: 8429.59.00
- Fabricada por Caterpillar Campo Largo- Pr - Brasil.

#### Descrição Resumida

420#30 CAB / AR / Caçamba Dianteira de 1.15M3 com Borda lisa/ 5FUNCAO Traseira, SEM AS LINHAS/Joystick Traseiro/ CAÇ. TRASEIRA 0,23m3 762MM- 233L/Paralamas dianteiros/Protetor dos estabilizadores traseiros

#### Descrição Fabricante

Caterpillar Brasil Ltda. Rua Ema Taner de Andrade, 792, Loteamento São José - Campo Largo - PR, CEP: 83806-360C.N.P.J.(MF) Nº 61.064.911/0017-34.



**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07**

EDITAL DE: **PREGÃO** nº 2.0

PROponente:

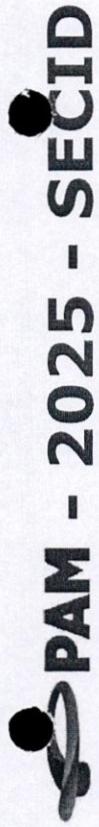
**Prefeitura Municipal de Palmital- Pr.**

NOME DO BEM: **RETROESCAVADEIRA 4x4**

LOTE N°: 1

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **04 (QUATRO)**

(1) DISCRIMINAÇÃO		(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
<b>1. MARCA/MODELO</b>		Indicar	
<b>1.1. Fabricação/Série</b>		Última série, nova, zero hora	
<b>2. MOTOR DIESEL</b>			
2.1. Potência líquida no volante (máxima HP)		85 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA)	
<b>3. TRANSMISSÃO</b>		Indicar	
3.1. Marca da transmissão			
3.2. Tipo de transmissão		PowerShift ou Powershuttle	
3.3 Caixa de marchas			
3.3.1. Número de marchas à frente e à ré		04 velocidades a frente e 02 velocidades a ré	
3.3.2. Tração		4x4	
<b>4. DIMENSÕES</b>		Indicar	
4.1. Largura em posição de transporte (m)			
4.2. Altura em posição de transporte (m)		Indicar	
4.3. Comprimento posição de transporte (m)		Indicar	
4.4. Raio de giro (m)		Indicar	
<b>5. PESO</b>			
5.1. Peso operacional homologado, com equipamento standard (Kg)		7.858 Kg	
<b>6. CARREGADOR FRONTAL</b>			
6.1. Capacidade da caçamba (m <sup>3</sup> )		1,00 m <sup>3</sup>	
6.2. Altura de descarga (m)		Indicar	
<b>7. RETROESCAVADEIRA</b>			
7.1. Altura de descarga (m)		Indicar	
7.2. Alcance a partir do pivô de giro (m)		Indicar	



**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07**

LOTE N°: 1

**PREGÃO** nº /2.0

PROONENTE:

**Prefeitura Municipal de Palmital- Pr.**

NOME DO BEM: **RETROESCAVADORA 4x4**

		Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: 04 (QUATRO)	
(1) DISCRIMINAÇÃO		(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
7.3. Profundidade da escavação (m)		Indicar	
7.4. Largura da caçamba (polegadas)		30 polegadas	
<b>8. RODAS E PNEUS</b>		Da linha de montagem, especificar medidas	
<b>9. FREIO</b>		Freio a disco banhado a óleo	
<b>10. DIREÇÃO TIPO</b>			
<b>11. ACESSÓRIOS</b>		Hidráulica ou Hidrostática	
11.1. Sistema de iluminação		Para Trabalho noturno	
11.2. Cabine tipo fechada ou aberta com sistema de ar-condicionado.		Cabine Fechada com certificação ROPS/FOPS e sistema de ar-condicionado de fábrica,	
11.3. Rastreamento via satélite,		Sim, com rastreamento via satélite de fábrica	
12. Adesivo da Logomarca do Programa		Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em <a href="https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html">https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html</a>	
<b>13. GARANTIA</b>		12 (doze) meses da entrada em operação	
14. Manual (is) em língua		Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório	
<b>16. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)</b>		padrão fabricante em língua Portuguesa Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.	

**Obs.:** A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo o mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

Palmital-Pr, 07 de Julho de 2025.

ROBERTO  
CARLOS  
ROSSI:86430807  
991  
ROBERTO CARLOS ROSSI  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
CARLOS  
ROSSI:86430807991  
Dados: 2025/07/14  
16:51:40 -03'00'



Memorando nº 76/2025-GAB

Palmital (PR), 08 de Agosto de 2025.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Assunto:** Autorização de Licitação

Nos termos do Memorando nº 28/2025, encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, autorizo a licitação, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Rossi  
Prefeito Municipal

**Município de Palmital**

Solicitação 167/2025

000026

Equiplan

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em
167	Aquisição de Material	1	11/08/2025
Solicitante	Processo Gerado		
Código	Nome	Número	
9085-9	MIGUEL MATCHULA	0/2025	
Local			
18	Gabinete do Secretário de Transporte		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
Forma de pagamento			
Descrição	Tipos		
MEDIANTE NOTA FISCAL	Depósito bancário		
Entrega			
Local	Prazo		
PALMITAL-PARANÁ	60 Dias		

## Descrição:

AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

## Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016266	RETROESCAVADEIRA NOVA GABINE FECHADA, COM ARCONDICIONADO.	UND	4,00	573.333,33	2.293.333,32
<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</b>					
002	Departamento de Viação e Serviços Rodoviários				
26.782.2601-1033	Reequipamento Departamento de Viação e Serviços Rodoviários				
4.4.90.52.40.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS				
06890	00857 Convênio 542/2025 - SECID - Retroescavadeiras Do Exercício		4,00		2.293.333,32
					<b>TOTAL</b> 2.293.333,32
					<b>TOTAL GERAL</b> 2.293.333,32

## Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.002.26.782.2601.1033	2.293.333,32
Cod 06890 Fonte 00857 G.Fonte E	2.293.333,32

MIGUEL MATCHULA  
Secretário Municipal dos Transportes



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000027

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER N° 306/2025 – LIC (INICIAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS EM  
ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE VIAÇÃO E RODOVIÁRIO.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminharam requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para “**AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E RODOVIÁRIO.**”

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 28/2025/GAB/LIC

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição, no Município de Palmital-PR.

Considerando a natureza da despesa, características do objeto e valor, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade “**Pregão Eletrônico**”, que deve ser orientado pela Lei 14.133/2021 e suas eventuais alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 07/2025.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

É o parecer, submeta-se à apreciação Superior.

Palmital-PR, 08 de Agosto de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Danilo Amorim Schreiner".

DANILO AMORIM SCHREINER  
Procurador do município  
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

Ofício nº53/2025-LIC

Palmital-PR, 11 de Agosto de 2025

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos a vossa Senhoria a minuta do Edital do Pregão Eletrônico Nº48/2025, para análise desta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei 14.133/21, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FERRAZ DE LIMA NETO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2025**  
**Processo Administrativo n.º 96/2025**

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, torna público que, às 08:30hs horas do dia 29 de AGOSTO do ano de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, demais normas aplicáveis e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**Data da sessão: 29/08/2025.**

**Horário: 08:30 (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**

**Data e horário limite para encaminhar as propostas:** As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08:00HS do dia 29/08/2025.

**Plataforma: WWW.BNC.ORG.BR, no qual o edital está disponível para “download”.**

## **1. DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **OBJETO**

1.1 A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S), conforme descritivo abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)
Retroescavadeira	4	2.293.333,32	60

**SAM: 68**

1.2 O(s) equipamento(s), objeto deste edital, deverá(ão) atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, ARQUIVO DIGITAL que integra este edital.

1.2.1 O não atendimento a qualquer das características exigidas importará desclassificação do proponente.

1.3 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo previsto no item 1.1, que será contado a partir da **data da assinatura do Contrato citada no extrato do contrato publicado no diário oficial**.

1.3.1 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.4** No caso de item único, na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, conforme fixado no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

**1.5** O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

## **RECURSOS FINACEIROS/ORÇAMENTÁRIOS**

**1.6** As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e contrapartida Municipal.

## **2. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1** O Pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**2.1.1** O inteiro teor do Edital deverá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema Eletrônico de Licitações de realização da sessão [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

**2.2** O Pregão eletrônico será conduzido por Pregoeiro, assessorado por equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

**2.3** O Pregoeiro é o agente responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**2.4** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar informações, esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis da data da abertura do certame, através dos seguintes meios: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**2.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**2.6** Acolhida a impugnação ou pedido de esclarecimentos que importe modificação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**2.8** A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

**2.9** Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atenderem todas as exigências deste edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema , no sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.2 Credenciamento:**

**3.2.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **www.bnc.org.br**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.1.1** O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **www.bnc.org.br**, no sítio eletrônico **www.bnc.org.br**.

**3.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **www.bnc.org.br**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.2.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3.3 Consórcio:**

**3.3.1** Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

**3.3.1.1** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

**3.3.1.2** A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

**3.3.1.3** A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

**3.3.1.4** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

**3.3.1.5** A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto

da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

**3.3.2** Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**3.4** Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

**3.5** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

**3.5.1** Estejam sob processo de falência;

**3.5.2.1** Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.5.2** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.5.3** Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

**3.5.4** Se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 9º e 14 da Lei n.<sup>o</sup> 14.133/2021):

**3.5.4.1** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.4.2** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.5.4.3** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.5.4.4** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.5.4.4.1** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.5.4.5** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.5.4.6** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.4.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

**3.5.4.8** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

**3.6 ME e EPP:** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.6.1** Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.7** Como requisito para a participação no PREGÃO, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

**3.7.1** O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.7.2** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.7.2.1** A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) Declaração escrita (Anexo VI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG n.º 1002/2021, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**3.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.8.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**3.9** A participação na presente licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

**4.2** O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Até a data e horário de abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.3** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados e disponíveis para acesso dos demais licitantes.

**4.6** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**4.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.7** Os documentos instrutores da proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS**

**5.1** O licitante enviará a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global em moeda corrente nacional.

**5.2** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.2.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

**5.3** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.4** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**5.4.1** Os preços unitários e total deverão possuir até 02 (duas) casas decimais.

**5.5** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**5.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

**5.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**5.9** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 5.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**5.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços recebidas, quando o Pregoeiro irá avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.1.1** Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.2** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, em sentido contrário.

**6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

**6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**6.8** Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

**6.8.1** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo R\$ 1.000,00 em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.8.2** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.3** A etapa de envio de lances terá duração de 10(dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.8.3.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.8.4** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.8.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**6.8.6** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.9** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.9.1** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.11** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**6.11.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**6.11.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**6.11.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**6.11.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.12** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**6.13** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.13.1** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**6.14** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

**6.15** Encerrada a negociação, a o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1** Encerrada a etapa de envio de negociação, o pregoeiro verificará, preliminarmente, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -- CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.1 Constada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao item 3.6 deste Edital.

7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.4.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

7.5 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

7.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de *02hs (duas horas)*, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

7.9 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**8.1.1** Iniciada a fase de habilitação, o pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02(duas) horas, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

**8.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

**8.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**8.2.2** O pregoeiro avaliará os documentos exigidos no subitem 8.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**8.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**8.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**8.4** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**8.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

### **8.5.1 Quanto à Habilidade Jurídica:**

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa;
- b) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- g) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo IV;
- h) Declaração (Anexo IV), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 10.097/00);
- i) Procuração do representante do licitante para participar do pregão, se for o caso.

### **8.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- c) Prova de regularidade com as fazendas;

- a) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- b) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);
- c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo IV.

**8.5.2.1** Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

#### **8.5.3 Quanto à Capacidade Técnica:**

- a) Declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto.
- b) O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.
- c) Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.
- d) Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:
- e) Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
- f) Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta pelo ente licitante;
- g) Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- h) Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.
- i) Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.
- j) Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.
- k) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.
- l) As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

#### **8.5.4 Comprovação da Condição de ME ou EPP**

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VI);

c) Apresentação do Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**8.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**8.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**8.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**8.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro.

**8.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**8.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**8.8** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**8.8.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**8.8.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**8.8.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

**8.8.3** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.8.4** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**8.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**8.10** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame, oportunidade na qual serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da referida.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## ● 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Caso o objeto do procedimento licitatório possua mais de um lote, será permitida sua adjudicação parcial.

## ● 11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.1.1 O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

11.2 É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação, retomar o procedimento licitatório ou revogar a licitação.

## ● 12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

12.2 O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no ANEXO VII – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

12.3 O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

12.4 Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento(s) sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

**12.5** No caso de equipamento(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o ANEXO VII – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

**12.6** O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

**12.7** O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

### **13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1** A proponente contratada ficará obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

**13.2** Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

**13.3** Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **oficina de manutenção e assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue: a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento; b) termo de recebimento provisório.

**14.2** Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobreposto até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**15.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

**15.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.6 Fraudar a licitação;

15.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.10.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1 a 13.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.10.2 Para as infrações previstas nos itens 13.5 a 13.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei n.º 14.133/2021.

15.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.17** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.18** As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em qualquer hipótese.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**17.2** Reserva-se ao pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.3** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema.

**17.4** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4.1** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

**17.4.2** Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

**17.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.6** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando houver.

**17.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.8** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.9** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Palmital Estado do Paraná– Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

## **18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS**

**18.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.1.1** ANEXO I – MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

**18.1.2** ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

**18.1.3** ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

**18.1.4** ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

**18.1.5** ANEXO V – LOCAIS DE ENTREGA

**18.1.6** ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

**18.1.7** ANEXO VII – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

000038

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Palmital-Pr , 08 de Agosto de 2025.  
Antonio Ferraz de Lima Neto-Agente de Contratação  
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

**ANEXO I****CONTRATO N.<sup>o</sup> /****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA  
ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O (inserir nome do contratante), situado na (inserir endereço), PR, CNPJ (inserir n.<sup>o</sup>), neste ato representado(a) pelo(a) (inserir cargo e nome da autoridade), portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir n.<sup>o</sup>), inscrito no CPF sob n.º (inserir n.<sup>o</sup>).

**CONTRATADA:** A empresa (inserir nome da empresa), CNPJ (inserir n.<sup>o</sup>), localizada na (inserir endereço), representada por (inserir nome do representante legal) portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir n.<sup>o</sup>), inscrito no CPF sob n.º (inserir n.<sup>o</sup>), residente na (inserir endereço),

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (inserir data), protocolo n.º (inserir n.<sup>o</sup>), apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º (inserir n.<sup>o</sup>) que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento:
- 1.2 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).
- 1.3 Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.
- 1.4 Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$           , daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.
- 2.2 O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

- 3.1 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 4.1 Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 4.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de (inserir o prazo) (inserir prazo por extenso) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

4.3 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

6.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de \_\_\_\_\_ – CNPJ n.º \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

7.2 Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuênciâ expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

**8.1.2** cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

**8.1.3** fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

**8.1.4** garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

**8.1.5** durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

**8.1.6** após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

**8.1.7** assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

**8.1.8** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

**8.1.9** entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>;

**8.1.10** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.11** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**8.1.12** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**8.1.13** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.4** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11 efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *inserir o índice cuja adoção deve estar justificada no processo*.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuênciça expressa do PARANACIDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

13.1 A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuênciça do PARANACIDADE:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**14.5** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

**14.5.1.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**14.5.2** multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

**14.5.3** multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

**14.5.4.** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.6.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**14.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.2** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**15.3** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO**

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EMOCO

, de de 20

CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_

CONTRATADA

RG n.º \_\_\_\_\_

**ANEXO II****PROPOSTA DE PREÇOS**

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref.: Pregão n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**DADOS DO FORNECEDOR:**

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Inscrição Estadual:		
Cidade:	Estado:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:

**DADOS DO OBJETO OFERTADO**

Lote ( )	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Aliquota % ICMS
Item ( )			R\$	R\$		

1. O valor para fornecimento do objeto acima é de R\$ \_\_\_\_ (Valor total contendo no máximo duas casas decimais)
2. O prazo de fornecimento é de (inserir o prazo) (inserir o prazo por extenso) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Fornecimento.
3. O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pelo Pregoeiro.
4. O prazo de garantia do objeto é de \_\_\_\_\_, conforme características técnicas.
5. O signatário da presente, representante legalmente constituído da proponente, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a

garantia, por no mínimo \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

6. A Assistência Técnica será realizada conforme consta no edital.

7. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo VII do Edital.

8. O arrematante DECLARA que, para fins, do disposto no §1º, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

**ANEXO III****MODELO DE PROCURAÇÃO**

*(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)*

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.  


## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS *(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)*

Ao  
MUNICÍPIO DE  
Referência: Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_

O Signatário da presente, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;
- 9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.
- 10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

000044

- 11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.
- 12) Que para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

**ANEXO V**

**LOCAIS DE ENTREGA**

**ORGÃO/ENTIDADE**

**Local de Entrega:** Rua Moises Lupio, nº 1001 - Centro Cep-85.270-000 Palmtal-Pr

**Responsável pelo Recebimento:** Sandra Mara dos Santos Ferraz

**Telefone:** (42)99156-7751

**Horário de Funcionamento:** 08:00hs as 11:30hs das 13:00hs as 17:30hs

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
equiparadas***(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)*

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo o nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

**Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar n.º 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

**ANEXO VII**

**CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO**

**ARQUIVO DIGITAL**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000046

## PARECER JURÍDICO N° 307/2025-LIC (EDITAL) PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2025 PROCEDIMENTO LICITÁRIO N° 97/2025

DE: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E RODOVIÁRIO.**

### I - RELATÓRIO

Trata -se de consulta realizada pelo órgão solicitante, acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto objetiva a contratação de fornecedor para entrega única: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E RODOVIÁRIO."

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através do Ofício nº 76/2025/GAB/LIC.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação.

Registra-se que seguem no Memorando os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Destaca-se que esta manifestação jurídica não está vinculada a aos detalhes técnicos do objeto requisitado pelos secretários demandantes, mas sim aos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento, por isso os documentos apresentados neste Memorando serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de uma eventual apuração de responsabilidade caso não representem fielmente o atendimento do interesse público.

Em síntese é o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que o Pregão Eletrônico em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133 /2021, portanto, será regido pela referida norma.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000047

Destaca -se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente. Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

Nesse sentido, a Lei nº. 14.133/21 estipulou que, para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, a modalidade licitatória a ser utilizada para efetivar o contrato é, obrigatoriamente, o PREGÃO, conforme conceitua o art. 6º, inciso XLI da referida Lei.

Delimitando a incidência da modalidade Pregão, o professor Matheus Carvalho (in Nova Lei de Licitações comentada e comparada. São Paulo 2022.) registra que "é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalta -se que, conforme disposto no art. 29 desta lei, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado"

No que tange ao rito a ser seguido, o art. 29 da lei 14.133/21 assim assevera:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando -se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando a natureza da aquisição planejada pelo conselente, é evidente que a modalidade de Pregão se mostra apropriada para este fim.

Esta escolha se baseia no fato de que o processo licitatório visa contratar bens comuns, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar.

Após estas considerações iniciais, é hora de entrar no cerne procedural do assunto em questão. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem seguidos na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, destacando:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000048

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico -financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto ao estudo técnico preliminar, o §1º do artigo anteriormente mencionado, dispõe que:

Art. 18:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000049

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000050

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

À luz das lições de Marçal Justen Filho (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – p. 354 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021), o estudo técnico preliminar “consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.” Além disso, o autor também dispôs sobre as exigências relacionadas a esse estudo:

“Evidentemente, a elaboração do estudo técnico preliminar envolve uma etapa inicial do processo licitatório e exige o desenvolvimento de múltiplas atuações da Administração. O nível de aprofundamento e complexidade do estudo técnico preliminar dependerá das características da necessidade a ser atendida.”

Nesse sentido, após a análise, verifica -se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém itens em epígrfe; definição do objeto; justificativa e objetivo da licitação; prazo de entrega e condições de execução; condições de pagamento; obrigações da Contratante e da Contratada; fiscalização do contrato; revisão de preços e sanções aplicáveis. Assim, o termo de referência, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Na sequencia, analisando a minuta de edital, observa -se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens descremidos: sessão pública; definição do objeto; recursos orçamentários; condições de participação; encaminhamento e elementos da proposta; habilitação; recurso; adjudicação e homologação do certame; pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital; disposições finais; e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere -se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000051

e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Em suma, o Edital contém as cláusulas mínimas exigidas atendendo, portanto, a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante ressaltar que a minuta do Edital do processo licitatório estabelece corretamente a modalidade de licitação para a contratação do objeto, optando pelo pregão em sua forma eletrônica. Esta escolha é apropriada considerando que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com critérios de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente descritos e comumente encontrados no mercado, em conformidade com os incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "aberto" também são adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

Adicionalmente, a minuta do Edital também contempla as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para regulamentar a contratação em questão.

Dessa forma, ao analisar os documentos do procedimento que ainda se encontra em fase interna, é possível constatar que o instrumento convocatório está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, e o edital anexo demonstra regularidade tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, estando a minuta do Edital de acordo com as regras estipuladas na Lei nº 14.133/2021.

Não se olvidar ainda que o Município de Palmital-PR, se enquadra dentro das exceções previstas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021 que se aplicam aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes até a data de 31 de março de 2027, in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000052

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Entre estas exceções, mais especificamente cita-se as relativas à publicidade e trâmite em meios digitais, pelos quais o Município de Palmital-PR, ainda não está obrigado a utilizar o PNCP, devendo neste caso publicar os atos em diário oficial e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina -se, favoravelmente, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório, razão pela qual essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 12 de Agosto 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



## Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 048/2025

Nº PROC. ADM. 048/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PALMITAL, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO e tendo como autoridade ROBERTO CARLOS ROSSI.

PUBLICAÇÃO: 12/08/2025 17:45

INÍCIO REC. PROPOSTA: 12/08/2025 18:00

FIM REC. PROPOSTA: 29/08/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 29/08/2025 08:30

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.293.333,3200

### OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS PA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIARIOS

Para demais informações contato via e-mail: licitapalmital@gmail.com, telefone: 4236571222 ou acesso pelo link: [https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgk%5DG37KiFzoZwDSEDX2XZkpvD%2FBQE%2Fxq\\_wzLEXQbTa60zE7E8Mc5jSKARqGXmSC3VQhlkzbzSdG3h\\_ESDq4DUUKKeRldnQzo8ondJC\\_HXh6zBU%3D](https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgk%5DG37KiFzoZwDSEDX2XZkpvD%2FBQE%2Fxq_wzLEXQbTa60zE7E8Mc5jSKARqGXmSC3VQhlkzbzSdG3h_ESDq4DUUKKeRldnQzo8ondJC_HXh6zBU%3D)

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

PALMITAL-PR - 12/08/2025



## Edital nº 048/2025

000054

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/08/2025

**Local:** Palmital/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE PALMITAL    **Unidade compradora:** 219 - Prefeitura Municipal de Palmital - PR**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I    **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto    **Registro de preço:** Não    **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de inicio de recebimento de propostas:** 12/08/2025 18:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 29/08/2025 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 75680025000182-1-000060/2025    **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS PA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIARIOS

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.293.333,32

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	RETROESCAVADEIRA NOVA GABINE FECHADA COM ARCONDICIONADO.	4	R\$ 573.333,33	R\$ 2.293.333,32

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

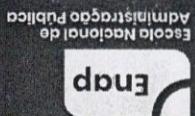
Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

000021

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Banco Interamericano de Desenvolvimento



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

0800 978 9001

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

estritamente responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

A adequação, fiabilidade e corretude das informações é das arquivais relativos às contratações disponibilizadas no NPC por força da Lei nº 14.133/2021 são de

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL****000055****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025****MUNICÍPIO DE PALMITAL****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2025.**

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, torna público que às 08:30HS horas do dia 29/08/2025, na plataforma WWW.BNC.ORG.BR, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Retroescavadeira	4	R\$ 2.293.333,32	60 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Palmital e na plataforma WWW.BNC.ORG.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

**Palmital-Pr**, 11 de Agosto de 2025.

**ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:**E9EA71B1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2025. Edição 3340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



RETIFICAÇÃO  
PREGÃO 045/2025

Em virtude do DEFERIMENTO das impugnações apresentadas por e-mail referentes à especificação do item 33 e o valor de referência do item 28, torna-se necessária a devida retificação, conforme exposto a seguir.

1 No que se refere ao descreto dos itens 53, onde se lê:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
33	41754	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, ESPECIFICAÇÕES: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS QUE PERMITE TODOS OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM COMANDOS ATRAVÉS DE MICROHOMOTORES SELECCIONÁVEIS E ALTA CAPACIDADE DE CARGA, BASE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, TETO: FREIO, ATÉ 35°, PEDAL EM PISO COVADO, SISTEMA DE PÓLOS DE 750MM, DIÂMETRO 750MM, CAPACIDADE DE CARGA, E MOVIMENTAÇÃO DINÂMICA, PAR, PACIENTES DE ATÉ 220 KG E 1,80M DE ALTURA DIVIDIDO EM 5 SECÇÕES CHASSIS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SISTEMA QUE PROPORCIONA A BLINDAGEM CONTRA LIQUÍDOS DAS PARTES INTERNAS (LITIO), ARTICULÁVEL, PADRÃO TRANSPARENTE, DIVIDIDO NO MINIMO EM 05 SECÇÕES, CABEÇA, DORSO, ASSENTO, RENAL E PERNAS (RETRATAS) CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 220 KG NA POSIÇÃO ZERO, MOVIMENTOS MOTORIZADOS, PADRÃO DE ULTRAFLEXIBILIDADE, REVERSO DO TRENDLEMBURG, LATERALIDADE N/S, ANGULAÇÕES, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL NA FELIZ, MÍNIMA DE +/50MM PARA CABEÇA, DORSO, OS MOVIMENTOS MOTORIZADOS DEVERÃO SER ACIONADOS POR PAINEL DE CONTROLE LOCALIZADO NA CABEÇA DA MESA, E VIA CONTROLE REMOTO COM CÂMERA ESPIRALADA DE NO MÍNIMO 24 DE COMPRIIMENTO, DEVE PERMITIR NO MÍNIMO AS SEGUINTES POSIÇÕES: PÉS/F, SEMPREX DE PEPIA, E COXA, FLEXO/ABDOMINAL, SEMISENTADO, INCLINAÇÃO LATERAL, ELEVAÇÃO LITOTÓMICA, ACCESÓRIOS MÍNIMOS QUE COMPONHAM O EQUIPAMENTO: 01 JOGO DE COLCHONETE INFLATADO EM POLIURETANO, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, IMPERMEÁVEL, PORTA - COXA, BACTA PARA LÍQUIDOS, MUNHEQUEIRA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Licitante

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
33	41754	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, ESPECIFICAÇÕES: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS QUE PERMITE TODOS OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM COMANDOS ATRAVÉS DE MICROHOMOTORES SELECCIONÁVEIS E ALTA CAPACIDADE DE CARGA, BASE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, TETO: FREIO, ATÉ 35°, PEDAL EM PISO COVADO, SISTEMA DE PÓLOS DE 750MM, DIÂMETRO 750MM, CAPACIDADE DE CARGA, E MOVIMENTAÇÃO DINÂMICA, PAR, PACIENTES DE ATÉ 220 KG E 1,80M DE ALTURA DIVIDIDO EM 5 SECÇÕES CHASSIS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SISTEMA QUE PROPORCIONA A BLINDAGEM CONTRA LIQUÍDOS DAS PARTES INTERNAS (LITIO), ARTICULÁVEL, PADRÃO TRANSPARENTE, DIVIDIDO NO MÍNIMO EM 05 SECÇÕES (CABEÇA, DORSO, ASSENTO, RENAL E PERNAS RETRATAS) CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 220 KG NA POSIÇÃO ZERO, MOVIMENTOS MOTORIZADOS, REGULAÇÃO DE ALTURA, TRENDLEMBURG, REVERSO DO

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



TRENDELEMBURG, LATERALIDADE NAS ANGULAÇÕES, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL, NA FAIXA MÍNIMA DE +/50MM PARA CADA LADO E DORSO, OS MOVIMENTOS MOTORIZADOS DEVERÃO SER ACIONADOS POR PAINEL DE CONTROLE LOCALIZADO NA CABEÇA DA MESA, E VIA CONTROLE REMOTO COM CÂMERA ESPIRALADA DE NO MÍNIMO 24 DE COMPRIIMENTO, DEVE PERMITIR NO MÍNIMO AS SEGUINTES POSIÇÕES: PÉS/F, SEMPREX DE PEPIA, E COXA, FLEXO/ABDOMINAL, SEMISENTADO, INCLINAÇÃO LATERAL, ELEVAÇÃO LITOTÓMICA, ACCESÓRIOS MÍNIMOS QUE COMPONHAM O EQUIPAMENTO: 01 JOGO DE COLCHONETE INFLATADO EM POLIURETANO, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, IMPERMEÁVEL, PORTA - COXA, BACTA PARA LÍQUIDOS, MUNHEQUEIRA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

2 No que se refere ao valor unitário e total do item 28, onde se lê:

R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Leia-se

R\$ 52.767,67 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

3 No que se refere ao valor total da contratação, onde se lê:

R\$ 948.753,88 (novecentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Leia-se

R\$ 953.251,35 (novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

4 No que se refere a data de abertura do Pregão 045/2025, onde se lê:

DATA DE ABERTURA: 14 de agosto de 2025, às 08h30min (oito horas e trinta minutos)

Leia-se

DATA DE ABERTURA: 25 de agosto de 2025, às 08h30min (oito horas e trinta minutos)

Nova Tebas - PR 12 de agosto de 2025

PEDRO  
LOURENCO:00044  
978995  
Assinado de forma digital por  
PEDRO LOURENCO:00044/9995  
Dados: 2025.08.12 16:37:29  
-03'00'

PEDRO LOURENCO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br

## MUNICÍPIO DE PITANGA – LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL ##ATO AVISO – Pregão Eletrônico nº 32/2025

##TEX OBJETO: Registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), visando a contratação de empresa especializada para locações de maquinários e caminhões (com disponibilidade de operador/motorista), para realização de serviços de recuperação de estradas rurais, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br), opção: Processos Licitatórios, bem como no site: <https://bnc.org.br> ou no endereço: Rua Vanderlei João Vieira Cleve nº 711 Bairro Santa Regina, Pitanga/PR, CEP: 85.201-606, Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Departamento de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22. Fim de Recebimento de Propostas em: 29/08/2025, até as 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 29/08/2025, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por Lote. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. OBS: Nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 62/2020, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no Município de Pitanga/PR, conforme previsão expressa no edital. Preço Máximo: R\$ 1.200.874,00 (um milhão, duzentos mil e oitocentos e setenta e quatro reais).

#DAT 12/08/2025

##ASS Edina dos Santos da Luz

##CAR Pregoeira

## MUNICÍPIO DE PITANGA – LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL ##ATO AVISO – Pregão Eletrônico nº 33/2025

##TEX OBJETO: Registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais contratações de serviços de Dedetização e Limpeza de Caixas D'água, em atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Agricultura e Pecuária, Gestão Pública e Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br), opção: Processos Licitatórios, bem como no site: <https://bnc.org.br> ou no endereço: Rua Vanderlei João Vieira Cleve nº 711 Bairro Santa Regina, Pitanga/PR, CEP: 85.201-606, Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Departamento de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22. Fim de Recebimento de Propostas em: 29/08/2025, até as 13h00min. Início de Disputa de Preços em: 29/08/2025, às 14h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por Lote. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. OBS: Nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 62/2020, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no Município de Pitanga/PR, conforme previsão expressa no edital. Preço Máximo: R\$ 95.518,43 (noventa e cinco mil e quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

#DAT 12/08/2025

##ASS Edina dos Santos da Luz

##CAR Pregoeira



ROTAT DE CONVOCAÇÃO N° 03/2025  
PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO DE ESTADARCS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Paranaíba, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 05 de dezembro de 2021, torna público que, de acordo com o resultado obtido no sorteio realizado no dia 07/08/2025, no valor de R\$ 000,00 (Zero Reais), é nomeado o licitante para a contratação de profissionais de enfermagem para atender a demanda de enfermagem da Unidade de Saúde da Família (USF) nº 01, localizada na Rua Dr. Antônio de Oliveira, nº 100, Centro, Guarapuava/PR, mediante o documento designado no item 7 do Edital 03/2025, de 03/08/2025.

### DIAS ADMINISTRAÇÃO - GRADUAÇÃO

Colégio	Nome	Data de Nascimento	Classificação	Nota Final	Resultado
EDP0	LUIS DA COSTA JUNIOR	22/04/2005	EN	94	Aprovado
EDP1	RAFAEL CONCILIO 05/05/2005	03/07/2025	EN	86	Aprovado

12 de agosto de 2025

MANOEL AUGUSTO PEREIRA  
DIRETOR EXECUTIVO

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PARANÁ - CISRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trindade - Guarapuava / PR  
e-mail: consorciosrs@gmail.com

## MUNICÍPIO DE PALMITAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2025.

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, torna público que às 08:30HS horas do dia 29/08/2025, na plataforma WWW.BNC.ORG.BR, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Retroescavadeira	4	R\$ 2.293.333,32	60 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Palmital e na plataforma WWW.BNC.ORG.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Palmital-Pr, 11 de Agosto de 2025.

Antonio Ferraz de Lima Neto

Agente de Contratação

DIGNÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL –  
ESTADO DO PARANÁ.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0010-24, com sede na Rua José Semes nº 17680, bairro Itália em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, através de sua representante legal e Procuradora, Sr.<sup>a</sup> **NÍVEA MARIA GUISSO GUIA** (cópias do Contrato Social e Alterações e Instrumento de mandato, anexos), vem, com urbanidade e respeito, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar:

---

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

#### (I) TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva. A licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, ocorrerá no próximo dia **29 de agosto de 2025 às 08h30min**, de modo que resta cumprido o disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

CURITIBA/PR   CASCAVEL/PR   PORTO ALEGRE/RS   ITAJAÍ/SC   CUIABÁ/MT   BELO HORIZONTE/MG  
(41) 3386-8100   (45) 3219-3000   (51) 3357-7300   (47) 3241-8600   (65) 3388-0100   (31) 3439-1800

GOIÂNIA/GO   CHAPECÓ/SC   SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR   MARINGÁ/PR  
(62) 3232-3400   (49) 3358-9300   (41) 3386-8100   (44) 3123-0050

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

De acordo com o edital licitatório, a abertura da sessão pública do pregão irá ocorrer no dia **29 de agosto de 2025 às 08h30min**, ou seja, 3 (três) dias antes do recebimento da presente impugnação, sendo assim, é TEMPESTIVA a presente impugnação.

## (II) DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

### (a) DO EDITAL – REQUISITOS – NULIDADE

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação.

Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

As exigências editalícias em relação ao lote/item n.º 01 – **Retroescavadeira**, configura-se como discriminação em relação à empresa impugnante e também a outras empresas, conforme mais abaixo ficará demonstrado, ofendendo regras básicas da licitação, em especial a regra prevista no artigo 5º da Lei 14.133 de 2021, bem como o da isonomia ou da igualdade entre os licitantes, conforme argumentação a seguir.

Pois bem, no presente caso, **verifica-se de forma incontestável** que para o lote/item n.º 01 – **Retroescavadeira**, exigiu-se o presente Edital, que além dos requisitos mínimos para o bom funcionamento do equipamento licitado, que o equipamento possuisse, conforme **ANEXO VII – Características Técnicas do Equipamento**, arquivo digital, do referido Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2025, como: **Peso Operacional homologado, com equipamento standard Kg 7.850 Kg**, item que desclassificaria a ora impugnante e demais empresas, conforme ficará demonstrado.



Abaixo demonstramos através do quadro comparativo que comprovam a exigência mínima que desclassificam injustamente esta impugnante e outras empresas que poderiam estar oferecendo seus equipamentos:

### **RETROESCAVADEIRA – 3CX JCB**

**(Lote/item n.º 01)**

Exigências Mínimas	Equipamento Proposto
Peso Operacional homologado, com equipamento standard Kg <u>7.850 Kg</u>	Peso Operacional de <u>7.580KG</u>

Veja-se que das exigências mínimas impostas no edital de Pregão Eletrônico, a empresa oferece um equipamento, qual aproxima e muito da exigência mínima determinada em edital.

Pesquisando equipamentos de outras marcas, observamos que a algumas empresas encontram-se na mesma situação do equipamento proposto, ou seja, por diferenças mínimas não atendem as equivocadas exigências, fugindo assim dos princípios do edital de pregão Eletrônico, pois restringe a ampla concorrência entre as todas as marcas.

Além do mais, temos, que nas citadas exigências do referido Edital, o equipamento oferecido (**Retroescavadeira JCB – 3CX**) atende o exigido e ainda é melhor para a finalidade desejada, sendo um produto superior (veja-se catálogo do equipamento ofertado), mais qualificado e econômico está sendo, no Edital impugnado, preferido por um inferior...

Especificamente, as diferenças observadas no caso do equipamento a ora impugnante, para a Retroescavadeira licitada, são insignificantes e/ou impertinentes, e não afetam o desempenho do equipamento proposto em relação aos demais concorrentes, tão pouco em relação às características mínimas estabelecidas no Edital.



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

CURITIBA/PR  
(41) 3386-8100

CASCABEL/PR  
(45) 3219-3000

PORTO ALEGRE/RS  
(51) 3357-7300

ITAJAÍ/SC  
(47) 3241-8600

CUIABÁ/MT  
(65) 3388-0100

BELO HORIZONTE/MG  
(31) 3439-1800

GOIÂNIA/GO  
(62) 3232-3400

CHAPECÓ/SC  
(49) 3358-9300

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR  
(41) 3386-8100

MARINGÁ/PR  
(44) 3123-0050

O equipamento proposto poderá ser oferecido para desenvolver a mesma atividade com peso operacional de 7.850 kg, ou seja, um equipamento com uma diferença ínfima de peso de 270 kg (duzentos e setenta quilos), irrelevante pelo tipo de serviço que deverá ser o equipamento utilizado.

Dita a diferença, temos que o equipamento proposto, seria mais eficiente no desenvolvimento de sua atividade, pois o equipamento mais “leve”, pode ser utilizado em trabalhos de tanto de maiores proporções, quanto para serviços mais considerados mais leves.

Assim, seja pela insignificância da diferença, seja pela superioridade do equipamento da impugnante, requer-se que sejam adequadas as características mínimas, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante participar do certame, passando a constar como requisito mínimo no **ANEXO VII – Características Técnicas do Equipamento**, arquivo digital, do referido Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2025, para o lote/item nº 01 – Retroescavadeira: **Peso Operacional homologado, com equipamento standard Kg 7.580 Kg**, ou que seja retirada tal exigência, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante e de outras empresas participarem deste certame.

Conforme esclarece o i. Doutrinador Marçal Justen Filho, a qualificação técnica “*em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado*”.

E com o advento da Lei n.º 14.133/2021, o legislador buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.

Veja-se inclusive a previsão legal prevista na Lei 14.133/2021, em seu artigo 12, qual é perfeitamente aplicado ao presente caso, pois apresenta a redação de que o “*desatendimento de exigências meramente formais (...) não importará seu afastamento da licitação*”, abaixo na íntegra:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)*



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

# ENGEPEÇAS



*III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (...)*

E é evidente que com as exigências acima descritas no Edital ora impugnado, para o lote mencionado, há clara restrição à liberdade de participação por este e por outros licitantes.

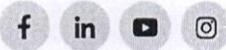
Ora, analisando-se então o item em questão, nota-se que há evidente teor discriminatório no que se refere a esta exigência, não só da empresa impugnante, mas sim com várias empresas que poderiam estar participando deste Pregão Eletrônico!

Assim, seja pela insignificância da diferença apontada, seja pela absoluta igualdade de operação dos equipamentos, requer-se que seja adequada as características mínimas atacadas, a fim de que ao final possam os equipamentos da Impugnante participar deste certame.

O lote mencionado evidencia especificação excessiva, irrelevante ou desnecessárias, limitando a competição, o que não se admite por contrariar a Lei nº 14.133/21.

Ora, o bem ofertado pela empresa impugnante preenche todos os requisitos indicados no Edital, exceto as exigências que são extremamente específicas, que se revelam ilegal e discriminatória. Inclusive, o preço apresentado pela ora impugnante é extremamente vantajosa ao Município, não havendo razões para não participar do certame, notadamente por não apresentar especificações que podem ser apresentadas por determinado fabricante. Convalidando esta breve argumentação temos que o professor Joel de Menezes de Niebuhr, já afirmou que:

*"é concreção direta da proposição isonômica, que não admite discriminações fundadas em critério desarrazoado (princípio da razoabilidade), logo, concernentes à naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes. É certo que a isonomia estende a igualdade a todos os brasileiros e estrangeiros: portanto, não importa de onde provenha, mas o que de vantajoso pode oferecer à*



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

CURITIBA/PR  
(41) 3386-8100

CASCABEL/PR  
(45) 3219-3000

PORTO ALEGRE/RS  
(51) 3357-7300

ITAJAÍ/SC  
(47) 3241-8600

CUIABÁ/MT  
(65) 3388-0100

BELO HORIZONTE/MG  
(31) 3439-1800

GOIÂNIA/GO  
(62) 3232-3400

CHAPECÓ/SC  
(49) 3358-9300

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR  
(41) 3386-8100

MARINGÁ/PR  
(44) 3123-0050

Administração Pública." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Princípio da Isonomia na Licitação Pública. Florianópolis: Obra Jurídica, 2000. p. 114).

Portanto, resta evidente que o fundamento da licitação, visa garantir à administração a proposta mais vantajosa, que no caso deve atender ao melhor preço, sendo que a máquina fabricada pela ora impugnante, e também por outras licitantes, atendem igualmente o Município, restando evidente que a decisão deveria ser pelo menor preço e não por requisitos específicos.

Dessa forma, não compete à Administração promover proteção exigências discriminatórias, uma vez que o foco do certame licitatório deve ser sempre o interesse público.

Ademais, em se tratando de licitação do tipo "Menor Preço", como é o presente certame ora impugnado, os § 1º e 2º do art. 34 da Lei 14.133/21 expressamente dispõe que o equipamento de menor preço deverá ser fornecido ao Município:

*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*

*§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.*

*§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.*

Dessa forma, devem ser revistas e até mesmo retirada do Edital a exigência/especificação prevista no "Peso Operacional homologado, com equipamento standard Kg 7.850 Kg", para que o produto objeto desta licitação não possua, assim, as especificações desnecessárias e/ou irrelevantes.

## (b) OFENSA AOS ARTIGOS 5º E 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)



000060

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## PARECER JURÍDICO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 48/2025

**INTERESSADO:** Município de Palmital - PR **IMPUGNANTE:** Engepeças Equipamentos Ltda.

**OBJETO:** Análise da impugnação ao edital para aquisição de retroescavadeira (Lote/Item 01).

### I. RELATÓRIO

#### Síntese Fática

Trata o presente parecer da análise jurídica da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025, interposta pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0010-24, doravante denominada Impugnante. O referido certame, conduzido pelo Município de Palmital, Estado do Paraná, tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira nova, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A controvérsia cinge-se à especificação técnica contida no Anexo VII – Características Técnicas do Equipamento, referente ao Lote/Item nº 01 – Retroescavadeira. Especificamente, a Impugnante contesta a exigência de que o equipamento possua "Peso Operacional homologado, com equipamento standard Kg 7.850 Kg". A Impugnante alega que tal requisito restringe indevidamente a competitividade do certame, inviabilizando a participação de seu produto, a retroescavadeira modelo 3CX da marca JCB, bem como de outros equipamentos disponíveis no mercado.

#### Argumentos da Impugnante

A peça impugnatória, devidamente protocolada, estrutura-se sobre um conjunto de argumentos fáticos e jurídicos que podem ser sintetizados nos seguintes pontos :

- a) Restrição à Competitividade e Violação da Isonomia: A Impugnante sustenta que a exigência de um peso operacional mínimo de 7.850 kg é excessivamente específica e direcionada, configurando uma barreira que exclui seu equipamento, o qual declara possuir um peso operacional de 7.580 kg. Alega-se que essa exclusão se estende a outras marcas, violando o princípio da isonomia, insculpido no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o princípio da ampla competição.
- b) Insignificância da Diferença Técnica: O cerne do argumento técnico da Impugnante reside na alegação de que a diferença de 270 kg entre o seu equipamento e o mínimo exigido pelo edital é "insignificante", "ínfima" e "irrelevante" para a natureza dos serviços a serem executados pelo Município. Afirma, ainda, que seu equipamento, por ser mais leve, seria mais eficiente e versátil, e que a diferença de peso não afeta o desempenho geral da máquina para os fins pretendidos.
- c) Violação aos Princípios da Nova Lei de Licitações: A Impugnante invoca dispositivos da Lei nº 14.133/2021 para fundamentar sua tese. Cita o Art. 12, inciso III, que vedo o afastamento de licitante por "desatendimento de exigências meramente formais", enquadrando a especificação de peso nesta categoria. Adicionalmente, refere-se ao Art. 34, que rege o critério de julgamento por "Menor Preço", argumentando que o foco da Administração



000061

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

deveria ser a economicidade, e não a imposição de requisitos técnicos que considera desnecessários e discriminatórios.

- d) Ofensa a Preceitos Constitucionais: Por fim, a Impugnante alega ofensa direta ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina que o processo licitatório deve assegurar "igualdade de condições a todos os concorrentes" e permitir apenas "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Segundo a Impugnante, a especificação de peso operacional não se enquadra como exigência indispensável, mas sim como um artifício para direcionar a licitação.

## Pedidos da Impugnante

Com base na argumentação exposta, a Impugnante requer expressamente que a Administração Pública :

- a) Receba e dê provimento à presente impugnação para alterar as especificações técnicas do Lote/Item nº 01.
- b) Promova a adequação do requisito de peso operacional mínimo para 7.580 kg, a fim de permitir a participação de seu equipamento, ou, alternativamente, que a referida exigência seja suprimida do edital.
- c) Manifique-se sobre a impugnação no prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme o parágrafo único do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

## II. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cumpre analisar a admissibilidade da presente impugnação. O Art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o marco temporal para o exercício do direito de impugnar o edital de licitação, nos seguintes termos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Conforme consta na própria peça impugnatória e no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025, a sessão pública para abertura das propostas está agendada para o dia 29 de agosto de 2025, às 08h30min. A impugnação em análise foi protocolada em 19 de agosto de 2025.

Realizando a contagem do prazo em dias úteis, de forma regressiva a partir da data de abertura do certame, verifica-se que o protocolo foi efetuado com antecedência superior aos 3 (três) dias úteis exigidos pela legislação. Desta forma, a impugnação é manifestamente tempestiva.

Ademais, a Impugnante, como potencial licitante e empresa do ramo pertinente ao objeto licitado, possui legitimidade e interesse de agir, questionando cláusula editalícia que, em tese, a impede de participar do certame.



000062

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Portanto, reconhece-se a tempestividade e o cabimento da impugnação, devendo a Administração Pública processá-la e responder aos seus fundamentos de mérito, em conformidade com o parágrafo único do mesmo Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação da resposta em sítio eletrônico oficial.

## III. ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Superada a análise preliminar, adentra-se ao mérito dos argumentos apresentados pela Impugnante, os quais serão analisados de forma pormenorizada nos subtópicos a seguir.

### 3.1. Da Alegada Restrição à Competitividade e Violão ao Princípio da Isonomia

O ponto central da impugnação é a alegação de que a especificação de peso operacional mínimo de 7.850 kg restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia. A isonomia, ou igualdade, é um princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, com assento no Art. 5º da Constituição Federal, e é especificamente reiterado como norteador dos processos licitatórios pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Art. 37, inciso XXI, da Carta Magna.

O princípio da isonomia em licitações públicas impõe à Administração o dever de dispensar tratamento igualitário a todos os que se encontrem em situações equivalentes, vedando a criação de cláusulas ou condições que, sem justificativa plausível, favoreçam ou prejudiquem determinados concorrentes. Contudo, a isonomia não pode ser interpretada de forma absoluta, a ponto de impedir que a Administração estabeleça os requisitos técnicos necessários para garantir que o objeto a ser contratado atenda efetivamente ao interesse público.

A própria Constituição Federal, no já citado Art. 37, inciso XXI, ressalva que o processo licitatório "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Essa ressalva é fundamental: ela confere à Administração não apenas a prerrogativa, mas o dever de definir com precisão as características do bem ou serviço que necessita, desde que tais características sejam, de fato, "indispensáveis". A discricionariedade do gestor público na definição do objeto não é ilimitada; ela é balizada pela necessidade pública concreta, pela razoabilidade e pela proporcionalidade.

Nesse contexto, a análise da legalidade de uma especificação técnica não se esgota na verificação de seu potencial restritivo. É inegável que toda e qualquer especificação, por sua própria natureza, restringe o universo de possíveis propostas. Se o edital se limitasse a solicitar uma "retroescavadeira", sem qualquer detalhamento, a competitividade seria máxima, mas a probabilidade de a Administração receber um equipamento inadequado às suas necessidades seria altíssima. Portanto, a questão central não é se a especificação restringe, mas se essa restrição é legítima, justificada e indispensável para o atendimento do interesse público.

Para avaliar o impacto da exigência no mercado, elaborou-se uma análise comparativa de alguns dos principais modelos de retroescavadeiras disponíveis, conforme dados públicos de seus fabricantes.

Tabela 1: Análise Comparativa de Mercado – Retroescavadeiras (Lote 01)



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000063

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Fabricante/Modelo	Peso Operacional (kg) - Standard	Requisito do Edital (kg)	Conformidade
JCB 3CX (config. impugnante)	7.580	7.850	Não Atende
JCB 3CX (config. mercado)	7.890 - 8.185	7.850	Atende
JCB 4CX ECO	8.585	7.850	Atende

A tabela acima demonstra que a especificação de 7.850 kg, alcança muitos modelos no mercado, refutando o argumento inicial ao argumento da Impugnante. Inclusive modelos da própria impugnante.

Contudo, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao estabelecer que especificações técnicas que restrinjam a competitividade são permitidas, desde que sejam excepcionais e devidamente justificadas no processo administrativo. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em caso análogo envolvendo a aquisição de uma motoniveladora, suspendeu um certame que estabelecia um peso operacional *máximo* sem justificativa técnica plausível, reforçando que a ausência de fundamentação torna a restrição ilegal.

Desta forma, a legalidade da cláusula impugnada não reside em sua capacidade de admitir mais ou menos concorrentes, mas na existência de uma fundamentação técnica robusta, coerente e demonstrável que vincule a exigência de 7.850 kg a uma necessidade real e indispensável do Município de Palmital. A análise dessa justificativa será o objeto do Capítulo IV deste parecer.

## 3.2. Da Relevância da Especificação Técnica e a Tese da "Diferença Insignificante"

A Impugnante alega que a diferença de 270 kg é "insignificante" e "irrelevante". Esta afirmação, embora possa parecer razoável a um leigo, carece de fundamentação técnica e ignora os princípios da engenharia de máquinas pesadas. O peso operacional não é uma característica estética ou secundária; é um dos parâmetros fundamentais que definem a capacidade, a estabilidade e a segurança de uma retroescavadeira.

Existe uma relação física direta e inquestionável entre o peso operacional de uma máquina e suas capacidades críticas de desempenho. Primeiramente, o peso operacional é um fator determinante para a **força de escavação**. A força máxima que os cilindros hidráulicos do braço e da caçamba podem gerar é inútil se a máquina não tiver peso suficiente para criar o atrito necessário com o solo. Uma máquina mais leve, ao tentar escavar um material denso ou compacto, tende a ser puxada para frente ou a patinar, perdendo eficiência e tornando a operação mais lenta e perigosa. O peso atua como uma "âncora" que permite a plena utilização da potência hidráulica do equipamento.

Em segundo lugar, e de forma ainda mais crítica, o peso operacional é diretamente proporcional à **estabilidade** e à **capacidade de levantamento** da máquina. A Norma Técnica ABNT NBR ISO 14397-1 estabelece a metodologia para o cálculo da capacidade nominal de operação e a verificação da carga de tombamento. O peso da própria máquina atua como um contrapeso. Uma máquina mais pesada possui um centro de gravidade que a torna mais estável, permitindo levantar cargas mais pesadas a uma distância maior sem risco de tombamento.

Para os serviços típicos de uma municipalidade, que frequentemente envolvem o manuseio de tubos de concreto para redes de drenagem, postes, tampas de bueiros pesadas ou



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

remoção de grandes rochas e troncos de árvores, a capacidade de levantamento segura não é um luxo, mas uma necessidade operacional e uma exigência de segurança do trabalho. Uma diferença de 270 kg no peso da máquina pode se traduzir em uma diferença significativa na carga máxima que pode ser içada com segurança, especialmente quando o braço está estendido.

Portanto, a afirmação de que 270 kg é uma diferença "insignificante" é tecnicamente improcedente. Essa massa representa uma variação de aproximadamente 3.5% em relação ao peso do equipamento da Impugnante, uma diferença que se reflete diretamente nos limites de desempenho e nas margens de segurança operacional da máquina. A especificação de 7.850 kg não deve ser vista como um número arbitrário, mas como um *limiar de performance*, um indicador objetivo de que a máquina possui a robustez estrutural e a estabilidade necessárias para executar as tarefas mais exigentes que lhe serão demandadas pelo Município.

### 3.3. Da Interpretação dos Dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal

A Impugnante busca amparo em dispositivos específicos da legislação para sustentar sua tese, os quais merecem uma análise interpretativa aprofundada.

Primeiramente, a invocação do Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 é equivocada. O dispositivo veda a desclassificação por "desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta". Uma exigência formal seria, por exemplo, a ausência de uma rubrica em uma página não essencial do contrato social ou um erro de digitação em um documento que não altere seu conteúdo substancial. O peso operacional, conforme exaustivamente demonstrado no tópico anterior, é uma especificação técnica *substantiva* e *essencial*. Ele está intrinsecamente ligado ao desempenho, à capacidade e à segurança do objeto licitado. Não se trata de formalidade, mas da própria essência da adequação do bem à necessidade da Administração. Confundir um parâmetro de desempenho crítico com uma mera formalidade é esvaziar o sentido da norma e comprometer a capacidade da Administração de adquirir produtos adequados.

Em segundo lugar, a argumentação centrada no critério de "Menor Preço" (Art. 34 da Lei nº 14.133/2021) é parcial. A Impugnante convenientemente omite a parte final do *caput* do artigo, que condiciona o julgamento pelo menor dispêndio ao atendimento dos "parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação". A lei é clara ao harmonizar os princípios da economicidade e da eficiência. A proposta mais vantajosa não é, necessariamente, a de menor preço facial, mas aquela que oferece o menor preço *dentre as que atendem integralmente às especificações técnicas e de qualidade indispensáveis*.

Adquirir um equipamento mais barato, porém subdimensionado para as tarefas rotineiras do Município, representaria uma "falsa economia". Tal equipamento operaria no limite de sua capacidade, resultando em maior desgaste, maior consumo de combustível por tarefa, maior tempo de execução dos serviços e, crucialmente, menores margens de segurança. A longo prazo, os custos de manutenção, o tempo de inatividade e a baixa produtividade superariam em muito a economia inicial. A busca pela proposta mais vantajosa, portanto, pressupõe uma fase de planejamento robusta, na qual a Administração define, com base em critérios técnicos, o padrão de desempenho mínimo necessário. A especificação de peso operacional é um elemento central dessa definição.

Finalmente, a análise do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser feita de forma integral. Ao mesmo tempo em que assegura a "igualdade de condições", o dispositivo autoriza as "exigências de qualificação técnica [...] indispensáveis". A chave para a correta



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 00065

CNPJ: 75.680.025/0001-82

aplicação da norma está na comprovação da "indispensabilidade" da exigência. Se a Administração for capaz de demonstrar, por meio de estudos técnicos, laudos e justificativas fundamentadas, que o peso operacional mínimo de 7.850 kg é uma condição *sine qua non* para a execução segura e eficiente dos serviços públicos em Palmital, a exigência não será apenas legal, mas obrigatória, em respeito ao princípio da eficiência. A ausência dessa demonstração, por outro lado, tornaria a cláusula, de fato, uma restrição indevida.

## IV. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

A decisão de estabelecer um peso operacional mínimo de 7.850 kg no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025 não foi arbitrária. Ela é o resultado de um planejamento criterioso, consubstanciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo, que analisou as necessidades específicas do Município de Palmital, as condições de trabalho locais e os requisitos de segurança e desempenho para o equipamento a ser adquirido.

### 4.1. Justificativa Técnica para a Definição do Peso Operacional Mínimo

A definição do peso operacional como parâmetro mínimo baseia-se em sua correlação direta com três fatores críticos para a operação municipal: estabilidade e segurança, força de escavação e durabilidade estrutural.

**Relação Peso-Estabilidade e Carga de Tombamento:** O Município de Palmital possui uma vasta área rural com estradas não pavimentadas, além de uma malha urbana com constantes demandas por manutenção em redes de saneamento e drenagem. Tais serviços frequentemente exigem o içamento e posicionamento de cargas pesadas, como tubos de concreto, anéis de poço de visita (PV) e grandes rochas. A segurança nessas operações é primordial. Conforme a norma ABNT NBR ISO 14397-1, a carga de tombamento de uma retroescavadeira é calculada com base em seu peso e geometria. Um equipamento mais pesado é intrinsecamente mais estável, oferecendo uma margem de segurança superior. O limiar de 7.850 kg foi estabelecido após análise das cargas tipicamente manuseadas pela equipe de obras, garantindo que o equipamento possa operar com segurança mesmo em terrenos irregulares, que são comuns na topografia da região. Uma máquina mais leve, operando perto de seu limite de tombamento, representaria um risco inaceitável para o operador e para terceiros.

**Relação Peso-Força de Escavação:** O solo na região de Palmital apresenta características variadas, incluindo trechos de argila compactada e rocha decomposta. A execução de valas para redes de água e esgoto, bem como a remoção de material para manutenção de estradas rurais, exige uma força de desagregação e escavação significativa. Como explicado anteriormente, a capacidade de uma retroescavadeira de aplicar sua força hidráulica máxima está limitada por seu peso. Um equipamento com peso operacional inferior a 7.850 kg teria dificuldades em penetrar solos mais duros, resultando em menor produtividade, maior tempo de máquina para a conclusão dos serviços e, consequentemente, maior custo operacional (combustível, mão de obra). A especificação visa garantir que o Município adquira uma máquina capaz de enfrentar as condições de solo mais desafiadoras encontradas em seu território, otimizando o uso de recursos públicos.

A tabela a seguir ilustra a correlação entre o peso operacional e as capacidades de desempenho, com base em dados de mercado.

Tabela 2: Relação entre Peso Operacional e Capacidades Críticas de Desempenho



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 00006

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Faixa de Peso Operacional (kg)	Força de Desagregação da Caçamba Típica (kgf)	Capacidade de Levantamento Típica (kg)	Implicações Operacionais para o Município
7.000 - 7.500	4.500 - 5.000	2.900 - 3.100	Adequado para solo leve e serviços gerais. Risco de baixa produtividade em solo compacto. Margem de segurança reduzida para içamento de tubos de concreto padrão.
> 7.800	5.500 - 6.200	3.200 - 3.500	Capaz de operar eficientemente em solo compacto e rochoso. Margem de segurança adequada para elevação de cargas pesadas, como anéis de PV e tubulação de grande diâmetro. Maior durabilidade estrutural.

**Padronização e Objetividade:** A escolha do "Peso Operacional" como parâmetro atende ao princípio do julgamento objetivo. Trata-se de uma especificação técnica padronizada pela indústria e definida por normas técnicas, como a ABNT NBR ISO 8812, que estabelece a terminologia e o conteúdo das especificações comerciais para retroescavadeiras. É um dado objetivo, facilmente verificável nos manuais técnicos dos fabricantes, que serve como um indicador confiável e sintético da classe de desempenho do equipamento. Ao contrário de especificações subjetivas, o peso operacional é um critério claro, preciso e isonômico, pois se aplica de forma idêntica a todos os fabricantes.

Ainda que outros entes públicos possam ter licitado equipamentos com peso inferior, tal fato apenas reforça que as especificações devem ser talhadas para as necessidades locais. A realidade operacional de Palmital, com sua topografia bastante acidentada, tipo de solo e demanda de serviços, justifica plenamente a exigência de um equipamento de maior porte e capacidade.

## 4.2. Análise da Jurisprudência dos Tribunais de Contas

A posição da Administração encontra amparo na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que baliza a discricionariedade do gestor na definição do objeto.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a descrição detalhada do objeto, ainda que restrinja o número de participantes, é lícita quando amparada em justificativa técnica que demonstre sua necessidade para o atendimento do interesse público. No Acórdão 934/2021-Plenário, o TCU reconheceu que o detalhamento de especificações pode ser necessário para garantir a qualidade do produto a ser adquirido e evitar a contratação de bens inadequados, desde que não haja direcionamento a uma marca específica. A especificação de 7.850 kg não direciona a uma única marca, como demonstra a Tabela 1, mas sim a uma *categoria de desempenho* na qual competem diversos fabricantes.

A decisão do TCE-PR no Acórdão nº 1029/2023, citada pela Impugnante, é um precedente que, quando analisado corretamente, fortalece a posição desta Administração. Naquele caso, o TCE-PR suspendeu um certame que fixava um peso operacional *máximo* para uma motoniveladora *sem qualquer justificativa técnica*. A Corte de Contas paranaense não vedou a estipulação de peso, mas sim a sua fixação de forma arbitrária e injustificada. O presente caso é diametralmente oposto: trata-se de um peso *mínimo*, estabelecido com base em uma robusta e documentada justificativa técnica que o vincula a requisitos indispensáveis de segurança e



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000067

CNPJ: 75.680.025/0001-82

desempenho. A Administração de Palmital, ao apresentar esta fundamentação, age exatamente em conformidade com o que a jurisprudência exige.

Da mesma forma, o entendimento do TCE-MG, expresso no Informativo de Jurisprudência n. 299, corrobora que especificações restritivas devem ser excepcionais e "formalmente justificadas no edital ou no processo licitatório". O presente parecer, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar que o embasou, constitui essa justificação formal, demonstrando a diligência da Administração em motivar seus atos.

## 4.3. Análise da Especificação do Equipamento Ofertado pela Impugnante

Um ponto adicional merece destaque. A Impugnante afirma em sua peça que seu equipamento, a retroescavadeira JCB 3CX, possui peso operacional de 7.580 kg. Contudo, uma consulta a fontes públicas e catálogos técnicos do próprio fabricante revela informações divergentes.

Diversas fontes de mercado indicam que o modelo JCB 3CX, em suas configurações mais comuns e robustas, possui peso operacional superior ao mínimo exigido no edital. Por exemplo, há especificações que apontam para um peso de 7.890 kg e outras que indicam até 8.185 kg.

Essa inconsistência na informação apresentada pela Impugnante é relevante. Ela sugere que a linha de produtos JCB 3CX possui diferentes configurações, algumas mais leves e outras mais pesadas. Se existem configurações do mesmo modelo que atendem plenamente à especificação do edital, o argumento de que a cláusula foi criada para excluir a marca JCB perde totalmente a sua força. A especificação não exclui o fabricante, mas sim as versões do seu produto que não atingem o patamar de desempenho considerado indispensável pela Administração.

A Administração não pode e não deve reduzir seus requisitos mínimos, tecnicamente justificados, para se adequar a uma configuração específica, potencialmente mais leve e de menor capacidade, de um determinado fornecedor. O dever da Administração é definir a sua necessidade e permitir que o mercado, em igualdade de condições, oferte os produtos que a atendam. A existência de modelos da própria marca da Impugnante que cumprem o requisito demonstra que a especificação é razoável e se insere em uma categoria de produtos existente e competitiva no mercado.

## V. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, após análise pormenorizada da impugnação apresentada pela empresa Engepeças Equipamentos Ltda. e da legislação e jurisprudência aplicáveis, conclui-se o que se segue:

- a) A impugnação é tempestiva e cabível, merecendo análise de mérito por parte da Administração.
- b) A especificação de peso operacional mínimo de 7.850 kg para a retroescavadeira, embora seja restritiva, não constitui violação aos princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que se encontra amparada em robusta justificativa técnica.
- c) A alegação de que a diferença de peso é "insignificante" é tecnicamente improcedente. O peso operacional é um parâmetro técnico essencial, diretamente correlacionado à força de escavação, à capacidade de levantamento, à estabilidade e à segurança operacional do



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000068

CNPJ: 75.680.025/0001-82

equipamento, sendo, portanto, uma exigência de caráter substantivo e não meramente formal.

- d) A exigência é "indispensável" para o atendimento das necessidades do Município de Palmital, conforme o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pois garante que o equipamento adquirido terá o desempenho e a segurança necessários para operar nas condições de solo, topografia e demanda de serviços locais, em respeito ao princípio da eficiência e à busca pela proposta verdadeiramente mais vantajosa em seu ciclo de vida.
- e) A fundamentação técnica apresentada neste parecer e no Estudo Técnico Preliminar do processo atende às exigências da jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU, TCE-PR, TCE-MG), que admitem especificações restritivas desde que devidamente motivadas.
- f) A existência de configurações da própria marca da Impugnante que atendem ao requisito editalício descharacteriza a alegação de direcionamento ou exclusão indevida do fabricante.

Pelo exposto, a manutenção da especificação técnica tal como consta no edital é a medida que melhor resguarda o interesse público.

É o Parecer

Palmital-PR, 22 de Agosto de 2025

DANILO AMORIM Assinado de forma digital por  
SCHREINER DANILo AMORIM SCHREINER  
Dados: 2025.08.22 13:53:43  
-03'00'

DANILO AMORIM SCHREINER  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

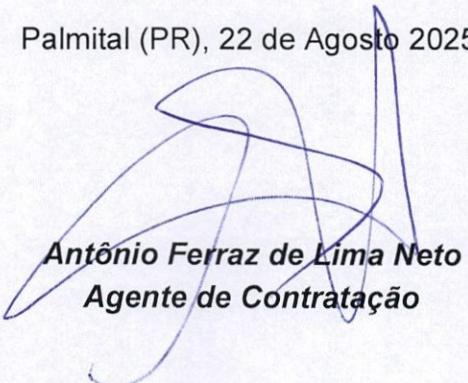
### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº97/2025

## DECISÃO

Tendo em vista os argumentos apresentados pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ-05.063.653/0010-24, pelos esclarecimentos dos apontamentos da razão do recurso, e quanto aos demais atos praticados no presente, encaminhamos a seguinte decisão:

Ante ao exposto e o que mais consta ao Recurso Administrativo Interposto, e considerando o Parecer Jurídico em reposta à impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 48/2025. Conhecemos, e no Mérito Negamos Provimento, ante ao recurso apresentado pela empresa acima citada.

Palmital (PR), 22 de Agosto 2025.



Antônio Ferraz de Lima Neto  
Agente de Contratação

# ENGEPEÇAS



A Prefeitura Municipal de Palmital - PR

**Comissão Permanente de Licitação / Departamento de Compras Públicas**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000

Palmital – PR

**Assunto:** Pedido de Reconsideração e Esclarecimentos Adicionais sobre o Indeferimento da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025 – Lote/Item 01 – Aquisição de Retroescavadeira.

Prezados Senhores,

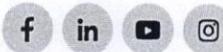
**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0010-24, com sede na Rua José Semes nº 17680, bairro Itália em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, através de sua representante legal e Procuradora, Sr.<sup>a</sup> **NÍVEA MARIA GUISSO GUIA**, vem, por meio deste, manifestar-se respeitosamente sobre o Parecer Jurídico que indeferiu a Impugnação apresentada referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025, cujo objeto é a aquisição de uma retroescavadeira nova (Lote/Item 01).

Tomamos ciência da decisão de Vossa Senhoria, consubstanciada no Parecer Jurídico emitido em 22 de agosto de 2025, o qual tivemos a oportunidade de analisar minuciosamente.

Respeitamos o processo de análise e a fundamentação apresentada, notadamente no que tange aos princípios basilares da licitação pública, como a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, consideramos que alguns pontos demandam esclarecimentos adicionais e uma reconsideração, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

O Parecer Jurídico, em sua Seção 3.1, aborda a alegada restrição à competitividade e violação ao princípio da isonomia, afirmando que a exigência de 7.850 kg não seria indevida, pois "alcança muitos modelos no mercado, refutando o argumento inicial ao argumento da Impugnante". Para ilustrar, é apresentada a *Tabela 1: Análise Comparativa de Mercado – Retroescavadeiras (Lote 01)*, que menciona modelos da própria marca JCB que atenderiam ao requisito.



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

CURITIBA/PR  
(41) 3386-8100

CASCABEL/PR  
(45) 3219-3000

PORTE ALEGRE/RS  
(51) 3357-7300

ITAJAÍ/SC  
(47) 3241-8600

CUIABÁ/MT  
(65) 3388-0100

BELO HORIZONTE/MG  
(31) 3439-1800

GOIÂNIA/GO  
(62) 3232-3400

CHAPECÓ/SC  
(49) 3358-9300

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR  
(41) 3386-8100

MARINGÁ/PR  
(44) 3123-0050

Nesse contexto, para que a alegação de ampla competitividade seja demonstrada de forma concreta e verificável pelo mercado em geral, e não apenas por uma análise interna da Administração, solicitamos, de forma expressa e fundamentada na transparência que rege a Administração Pública, que o Município de Palmital **indique nominalmente e apresente as fontes oficiais (links diretos para os folhetos técnicos ou páginas de especificações em sites dos fabricantes)** de, ao menos, **três (3) empresas fabricantes**, cujos modelos de retroescavadeiras, com ficha técnica acessível e comprovável por meio de seus sites ou folhetos técnicos oficiais, **atendam integralmente à especificação de "Peso Operacional homologado, com equipamento standard Kg 7.850 Kg"** com preço vantajoso para a Administração Pública.

Esta solicitação visa aprofundar a compreensão sobre o universo de modelos efetivamente disponíveis no mercado que satisfazem a exigência, permitindo uma análise mais objetiva da suposta não restrição à competitividade. A menção genérica a "*muitos modelos*" ou a exemplos específicos da própria marca do Impugnante, sem a devida comprovação por fontes públicas e facilmente acessíveis, não fornece a segurança necessária para os potenciais licitantes quanto à real abrangência da concorrência.

Adicionalmente, o Parecer Jurídico fundamenta a irredutibilidade da exigência de peso operacional mínimo de 7.850 kg, principalmente na Seção 3.2 ("Da Relevância da Especificação Técnica e a Tese da 'Diferença Insignificante'") e na Seção 4.1 ("Justificativa Técnica para a Definição do Peso Operacional Mínimo").

Os argumentos apresentados pela Administração, que correlacionam o peso operacional com a estabilidade, segurança, força de escavação e durabilidade estrutural, são notáveis e bem detalhados, citando inclusive a norma ABNT NBR ISO 14397-1. A *Tabela 2* também reforça essa correlação.

Contudo, a Impugnante – ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. – possui vasta experiência no fornecimento de equipamentos pesados para a Administração Pública em diferentes esferas. Nossa retroescavadeira JCB 3CX STANDARD (configuração padrão, standard, com peso operacional de 7.580 kg), que o município considerou não atender à exigência, é um modelo amplamente reconhecido e utilizado, com sucesso comprovado, por diversos órgãos e entidades públicas em diferentes regiões do Brasil.

Temos fornecido com êxito para:



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

CURITIBA/PR   CASCAVEL/PR   PORTO ALEGRE/RS   ITAJAÍ/SC   CUIABÁ/MT   BELO HORIZONTE/MG  
(41) 3386-8100   (45) 3219-3000   (51) 3357-7300   (47) 3241-8600   (65) 3388-0100   (31) 3439-1800

GOIÂNIA/GO   CHAPECÓ/SC   SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR   MARINGÁ/PR  
(62) 3232-3400   (49) 3358-9300   (41) 3386-8100   (44) 3123-0050

- **Diversos Consórcios Intermunicipais;**
- **O Governo do Estado do Paraná;**
- **O Governo do Estado de Santa Catarina;**
- **O Consórcio CINCATARINA;**
- **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAB**
- **E outros inúmeros órgãos públicos municipais e estaduais.**

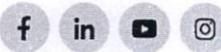
Essas entidades, ao adquirir e utilizar o modelo JCB 3CX STANDARD padrão, com peso operacional de 7.580 kg, demonstram que o equipamento atende satisfatoriamente às suas necessidades operacionais, que frequentemente envolvem tarefas de escavação, levantamento e movimentação de materiais em diferentes tipos de solo e topografias, similarmente às descritas para o Município de Palmital.

Diante desse cenário, em que o equipamento padrão da JCB 3CX (7.580 kg) tem sua capacidade e desempenho comprovados em contextos de uso público que, à primeira vista, não se distinguem drasticamente das necessidades de Palmital (conforme sua *Seção 4.1*), solicitamos um esclarecimento detalhado e específico sobre o motivo pelo qual o Município de Palmital não reconhece a adequação e a suficiência do peso operacional do modelo JCB 3CX STANDARD (configuração padrão – 7.580 kg) para suas necessidades, considerando a experiência positiva e consolidada de uso por parte dos órgãos públicos supracitados.

É fundamental que seja explicada a singularidade das condições de solo, topografia, tipo de serviço ou qualquer outra variável que justifique a irredutibilidade da exigência para Palmital, em contraposição ao que é aceitável e funcional para outras Administrações Públicas.

A justificativa deve ir além da mera reafirmação da importância do peso operacional, mas sim, contextualizar e comparar de forma clara e objetiva o porquê de um equipamento comprovadamente eficaz para outros entes federativos não ser considerado adequado para as exigências específicas deste edital.

Ademais, cumpre-nos recordar que o próprio **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2025**, em sua **Cláusula 17, item 17.4**, estabelece que:



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

CURITIBA/PR   CASCAVEL/PR   PORTO ALEGRE/RS   ITAJAÍ/SC   CUIABÁ/MT   BELO HORIZONTE/MG  
 (41)3386-8100   (45)3219-3000   (51)3357-7300   (47)3241-8600   (65)3388-0100   (31)3439-1800

GOIÂNIA/GO   CHAPECÓ/SC   SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR   MARINGÁ/PR  
 (62)3232-3400   (49)3358-9300   (41)3386-8100   (44)3123-0050

*17.4 "As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação." (destaque nosso)*

Ao manter uma exigência técnica que, conforme nossa experiência e comprovação pelo uso em diversas outras esferas governamentais, limita a participação de um equipamento de performance comprovada e de ampla aceitação no mercado, a Administração parece ir de encontro ao princípio da **ampliação da disputa** e à aplicação do **formalismo moderado** que ela mesma estabeleceu como norteador deste certame.

A imposição de um limite de peso tão específico, sem a demonstração cabal da inviabilidade operacional do modelo de 7.580 kg para as necessidades do município – especialmente quando comparado ao seu desempenho em contextos análogos –, pode configurar uma restrição desnecessária à competitividade, impactando a obtenção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Acreditamos que a competitividade plena do certame e a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração Pública dependem de critérios que, além de tecnicamente justificáveis, sejam proporcionais e alinhados com a realidade do mercado e a funcionalidade comprovada dos equipamentos.

A exclusão de um modelo de grande aceitação no mercado público levanta preocupações quanto à restrição desnecessária da concorrência e ao possível afastamento de propostas que poderiam se revelar mais vantajosas para o erário, mantendo-se o padrão de qualidade e segurança esperados.

Face ao exposto, e com o objetivo de propiciar uma análise mais aprofundada e transparente do tema, solicitamos a reconsideração da decisão proferida, aguardando os esclarecimentos e as indicações de fontes requeridas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de medidas judiciais cabíveis para o presente caso.



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

000074

# ENGEPEÇAS



Reiteramos nosso compromisso com a legalidade e a lisura dos processos licitatórios e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

De São José dos Pinhais, PR para Palmital, PR, em 25 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
NIVEA MARIA GUISSO GUIA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ sob n.º 05.063.653/0010-24

Nivea Maria Guisso Guia

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/PR

Sócia Administrativa



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

CURITIBA/PR CASCAVEL/PR PORTO ALEGRE/RS ITAJAÍ/SC CUIABÁ/MT BELO HORIZONTE/MG  
(41) 3386-8100 (45) 3219-3000 (51) 3357-7300 (47) 3241-8600 (65) 3388-0100 (31) 3439-1800

GOIÂNIA/GO CHAPECÓ/SC SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR MARINGÁ/PR  
(62) 3232-3400 (49) 3358-9300 (41) 3386-8100 (44) 3123-0050



## DESPACHO ADMINISTRATIVO – RESPOSTA ENGENPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

Na elaboração da especificação técnica para aquisição de retroescavadeira, fundamenta a necessidade de exigir equipamento de maior robustez e capacidade operacional em razão das condições peculiares do território e dos serviços prestados pela Administração Pública.

Nosso território apresenta áreas com declive acentuado e solos com formação rochosa, composta predominantemente por cascalho e material de elevada resistência, o que demanda máquinas mais potentes e resistentes, capazes de suportar esforços contínuos sem comprometer a segurança, a eficiência e a vida útil do equipamento.

Cabe destacar que o Município já possui experiência na aquisição de retroescavadeiras de menor porte e robustez. Contudo, a prática demonstrou que, em razão da intensidade e da diversidade dos serviços públicos executados – como abertura e manutenção de estradas vicinais, limpeza e desobstrução de bueiros, escavações em terrenos de cascalho e pedras, além de serviços urbanos e rurais de maior complexidade – o desgaste prematuro desses equipamentos comprometeu consideravelmente sua durabilidade e eficiência.

Assim, não se trata de restringir a competitividade ou direcionar a contratação, mas de adequar a especificação às reais necessidades da Administração, garantindo a aquisição de um equipamento compatível com a realidade local e capaz de oferecer maior resistência e desempenho em atividades pesadas.

A exigência de retroescavadeira mais robusta encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina a observância do princípio da eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a especificação do objeto em conformidade com a necessidade a ser atendida.

O Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Paraná, possui entendimento consolidado de que a Administração pode – e deve – especificar tecnicamente seus objetos em conformidade com as necessidades do serviço, desde que observada a impessoalidade e a vedação ao direcionamento. Nesse sentido:

Acórdão nº 3207/23 - tribunal Pleno Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão eletrônico. Aquisição de retroescavadeira nova. Ausência de irregularidades. Pareceres uniformes. Improcedência.

Acórdão 1214/2013 – Plenário/TCU: afirma que a definição do objeto deve refletir as reais demandas do órgão, não configurando restrição indevida à competitividade quando tecnicamente fundamentada.

Acórdão 325/2007 – Plenário/TCU: ressalta que a Administração não está obrigada a contratar o equipamento mais barato, mas sim aquele que melhor atenda ao interesse público, considerando custo-benefício e durabilidade.

Portanto, a opção por exigir retroescavadeira de maior robustez justifica-se como medida técnica, econômica e administrativa, voltada a evitar gastos desnecessários com manutenção frequente, assegurar maior durabilidade do maquinário e garantir a eficiência na execução das obras e serviços públicos do Município, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

Palmital-PR-26 de Agosto de 2025.

Antonio Ferraz de Lima Néto  
Agente de Contratação

**ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: Pregão n.º 48/ 2025.

**DADOS DO FORNECEDOR:**

Empresa: Engepeças Equipamentos Ltda. CNPJ: 05.063.653/0010-24

Inscrição Estadual: 90799050-86 Inscrição Municipal: 76405

Endereço: Rua José Semes, 17680 - Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-442

E-mail: [juliana@engepecas.com.br](mailto:juliana@engepecas.com.br) - Telefone: (41) 3380-8852

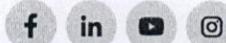
Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil / Agência: 3404-5 / Conta: 7507-8

**DADOS DO OBJETO OFERTADO:**

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Bruto	Valor total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Alíquota % ICMS Efetivo
1	Retroescavadeira 4x4 JCB – 3CX com lança extensiva (extradig)	4	und	R\$ 375.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 330.000,00	12%
<b>Total:</b>							<b>R\$ 1.500.000,00</b>

1. O valor para fornecimento do objeto acima é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).
2. O prazo de fornecimento é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Fornecimento.
3. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pelo Pregoeiro.
4. O prazo de garantia do objeto é de 12 meses, conforme características técnicas
5. O signatário da presente, representante legalmente constituído da proponente, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.
6. A Assistência Técnica será realizada conforme consta no edital.
7. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo VII do Edital.
8. O arrematante DECLARA que, para fins, do disposto no §1º, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Atenciosamente



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

000077

# ENGEPEÇAS



São José dos Pinhais, 4 de setembro de 2025.

05.063.653/0010-24

ENGEPEÇAS  
EQUIPAMENTOS LTDA.

RUA JOSÉ SEMES, 17680  
ITALIA - CEP 83.020-442

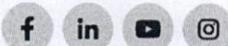
SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

ASSINADO DIGITALMENTE  
NIVEA MARIA GUISSO GUIA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nívea Maria Guisso Guia  
Representante Legal  
RG nº [REDACTED] /SSP-PR  
CPF nº [REDACTED]



[engepecas.com.br](http://engepecas.com.br)

CURITIBA/PR  
(41) 3386-8100

CASCABEL/PR  
(45) 3219-3000

MARINGÁ/PR  
(44) 3123-0050

ITAJAÍ/SC  
(47) 3241-8600

PORTO ALEGRE/RS  
(51) 3357-7300

BELO HORIZONTE/MG  
(31) 3439-1800

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR  
(41) 3380-8800

CHAPECÓ/SC  
(49) 3358-9300

GOIÂNIA/GO  
(62) 3232-3400

CUIABÁ/MT  
(65) 3388-0100

BELÉM/PA  
(91) 2122-4300



## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

**nº 48 /2.025**

PROONENTE: Engepeças Equipamentos Ltda

**Prefeitura Municipal de Palmital- Pr.**

NOME DO BEM: **RETROESCAVADEIRA 4x4**

**LOTE N.º: 1**

**Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: 04 (QUATRO)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
<b>1. MARCA/MODELO</b>	Indicar	JCB – 3CX com lança extensiva (extradig)
<b>1.1. Fabricação/Série</b>	Última série, nova, zero hora	2025 – Última série, nova, zero hora
<b>2. MOTOR DIESEL</b>		
2.1. Potência líquida no volante (máxima HP)	85 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA)	92 HP
<b>3. TRANSMISSÃO</b>		
3.1. Marca da transmissão	Indicar	Transmissão JCB Synchro-shuttle
3.2. Tipo de transmissão	PowerShift ou Powershuttle	Powershuttle
3.3. Caixa de marchas		
3.3.1. Número de marchas à frente e à ré	04 velocidades a frente e 02 velocidades a ré	4 Frente/ 4 Ré
3.3.2. Tracção	4x4	4X4
<b>4. DIMENSÕES</b>		
4.1. Largura em posição de transporte (m)	Indicar	2,35 m
4.2. Altura em posição de transporte (m)	Indicar	3,53 m
4.3. Comprimento posição de transporte (m)	Indicar	7,19 m
4.4. Raio de giro (m)	Indicar	180°
<b>5. PESO</b>		
5.1. Peso operacional homologado, com equipamento standard (Kg)	7.850 Kg	8.185
<b>6. CARREGADOR FRONTAL</b>		
6.1. Capacidade da caçamba (m <sup>3</sup> )	1,00 m <sup>3</sup>	1,1 m <sup>3</sup>
6.2. Altura de descarga (m)	Indicar	2,74 m
<b>7. RETROESCAVADEIRA</b>		
7.1. Altura de descarga (m)	Indicar	4,95 m
7.2. Alcance a partir do pivô de giro (m)	Indicar	6,58 m

000078



**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07**  
**nº 48 /2.025**

PROponente: Engepéças Equipamentos Ltda  
 Rua José Semes, 17680-0442 Itália - PR

**Prefeitura Municipal de Palmital- Pr.**

NOME DO BEM: **RETROESCAVADORA 4x4**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **04 (QUATRO)**

(1) DISCRIMINAÇÃO		(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO		(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO	
7.3. Profundidade da escavação (m)	4.426mm				5,74 m
7.4. Largura da caçamba (polegadas)	30 polegadas				32 polegadas
<b>8. RODAS E PNEUS</b>		Da linha de montagem, especificar medidas		Frente: 12.5/80-18 10L Traseiro: 17.5-25 12L L2	
<b>9. FREIO</b>		Freio a disco banhado a óleo		Sim	
<b>10. DIREÇÃO TIPO</b>		Hidráulica ou Hidrostática		Hidráulica	
<b>11. ACESSÓRIOS</b>					
11.1. Sistema de iluminação		Para Trabalho noturno		Sim	
11.2. Cabine tipo fechada ou aberta com sistema de ar-condicionado.		Cabine Fechada com certificação sistema de ar-condicionado de fábrica,		Cabine Fechada com ROPS/FOPS e sistema de ar-condicionado de fábrica	
11.3. Rastreamento via satélite,		Sim, com rastreamento via satélite de fábrica		Sim	
12. Adesivo da Logomarca do Programa		Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html		Sim	
<b>13. GARANTIA</b>		12 (doze) meses da entrada em operação		Sim	
<b>14. Manual (is) em língua</b>		Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa		Sim	
<b>16. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)</b>		Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.		Sim, fazemos a entrega técnica e fornecemos o certificado	

São José dos Pinhais, 4 de setembro de 2025.

**Γ05.063.653/0010-24**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**NÍVEA MARIA GUISSO GUIA**  
 A confirmação pode ser verificada em:  
<http://engep.com.br/assinador-digital>



**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**  
 RUA JOSÉ SEMES, 17680  
 ITÁLIA - CEP 83.020-442  
 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

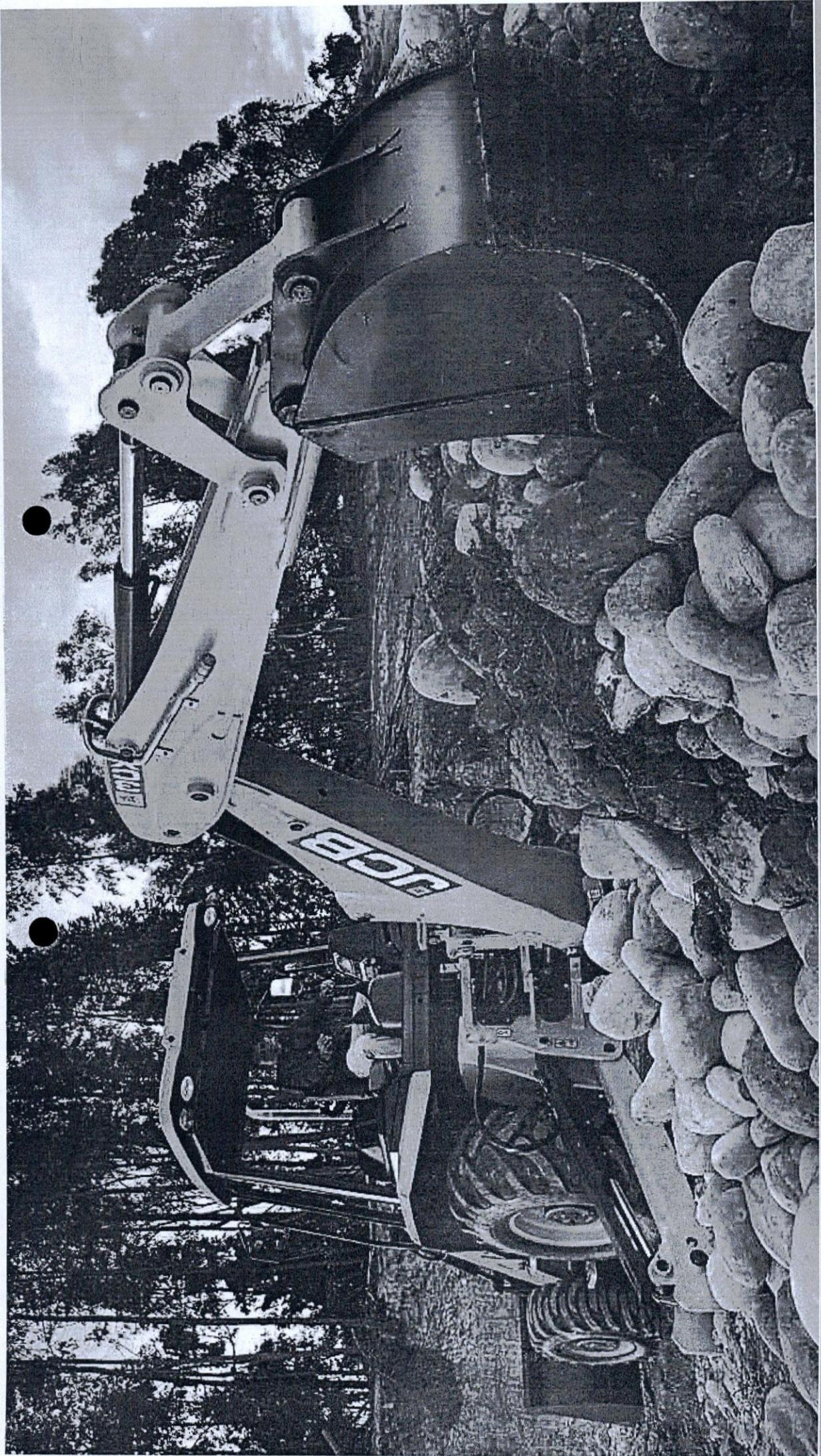
**Nívea Maria Guiiso Guia**  
 Representante Legal  
 RG nº [REDACTED] SSP-PR  
 CPF nº [REDACTED]

000080



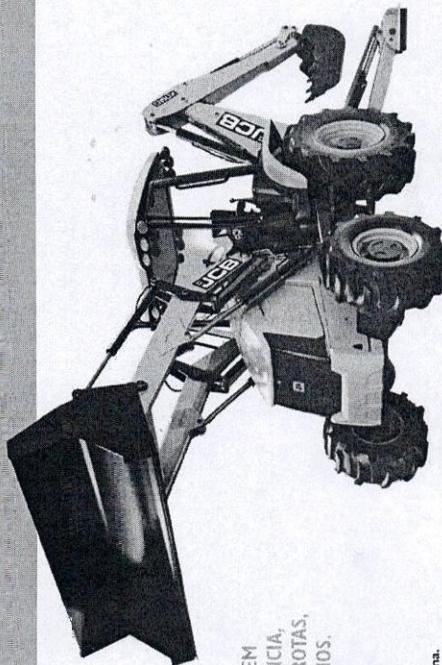
## RETROESCAVADEIRA | 3CX

Potência do motor 92 hp / 68,6 kW | Profundidade de escavação 5,74 m | Capacidade da caçamba dianteira 1,1 m<sup>3</sup>



## APRESENTANDO A JCB 3CX.

COMBINANDO BAIXO CUSTO DE PROPRIEDADE, ROBUSTEZ SUPERIOR E FUNCIONALIDADES INOVADORAS, A JCB 3CX É UMA EXCELENTE OPÇÃO DA FABRICANTE NÚMERO UM DE RETROESCAVADEIRAS DO MUNDO. LÍDER EM PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA, É A SOLUÇÃO PERFEITA PARA GRANDES FROTAS, LOCADORES E OPERADORES-PROPRIETÁRIOS.



### A número um do mundo.

Líder do mercado em 74 países, entre os maiores de escavação e construção mundiais no mundo inteiro da JCB.

### Robustez extrema.

Diretamente para a agência ou trabalhos rigorosos de dia a dia.

### Motor de baixa manutenção.

O motor JCB DIESEL MAX de 92hp trabalha mais eficientemente do que nunca, fornecendo bônus no custo de manutenção e reduzindo custos de operação. Além de atender a legislação para emissão de poluentes.

### Inovação por padrão.

Esta máquina está equipada com funcionalidades inovadoras que tornam as retroescavadeiras JCB verdadeiros sistemas de produtividade, desempenho e eficiência.

## CUSTO DE PROPRIEDADE E EFICIÊNCIA.

NÓS ENTENDEMOS QUE O BAIXO CUSTO DE PROPRIEDADE É ESSENCIAL NOS DIAS COMPETITIVOS DE HOJE. SE VOCÊ LOCA OU OPERA SUA FROTA, A JCB 3CX FOI PROJETADA PARA DAR MAIS VALOR AO SEU DINHEIRO.

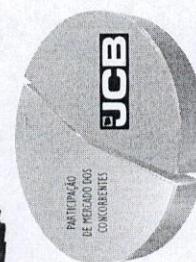
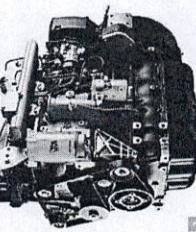
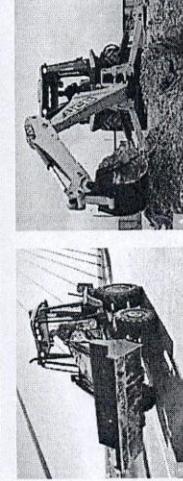
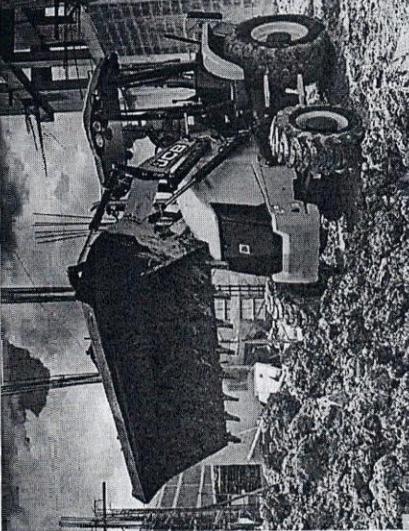
### Máximo retorno sobre o investimento.

■ ■ ■ A JCB 3CX: Una milha de muitos benefícios e espantoso retorno sobre o investimento com seguro, financiamento e preço fixo para manutenção de baixo valor. Qualitativo.

■ ■ ■ Diferentes das outras retroescavadeiras, esta máquina é pacientemente eficiente. O motor JCB DIESEL MAX é potente e oferece excelente economia de combustível por produção de torque em baixas revoluções.

O motor Diesel MAX foi projetado para trabalhar duro em uma grande gama de diferentes aplicações.

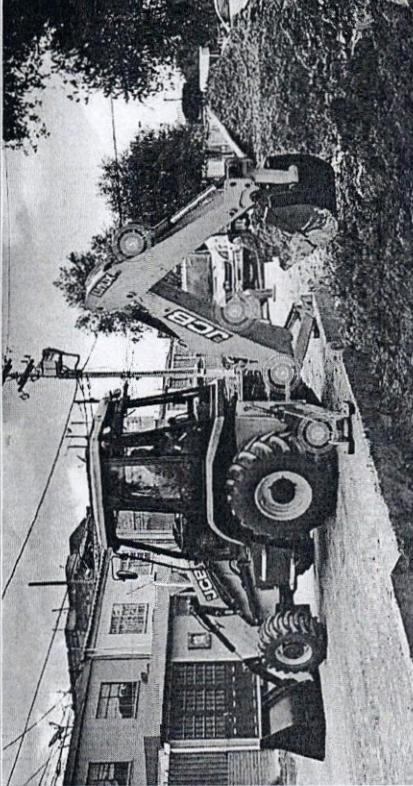
■ ■ ■ A 3CX tem velocidade máxima de 40km/h, para reduzir o tempo percorrido entre locais de trabalho. ■ ■ ■ Com maior fluxo de desengorgo, você poderá manter mais material em menor espaço. Em termos simples, essa é retroescavadeira mais eficiente da categoria.



**Partilhado**  
de mercado dos  
concorrentes

**JCB**

**Partilhado**  
de mercado dos  
concorrentes



## QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DURABILIDADE.

SEJA QUAL FOR O TRABALHO, VOCÊ TEM A SEGURANÇA DE QUE A JCB 3CX FOI FEITA PARA SUPORTAR QUALQUER COISA. OS SEUS COMPONENTES ESTRUTURAIS SÃO DE ALTA DURABILIDADE E OS COMPONENTES-CHAVE ESTÃO BEM PROTEGIDOS DE QUALQUER DANO.



### Projecado e fabricado pela JCB.

A cabine, cintos, transmissão e motor da JCB são projetados e fabricados pela JCB, juntamente com todos os componentes instalados em perfis harmônicos.

O motor diesel produzida de alta fidelidade, que gera torque robusto, para de prendre e atingir incríveis níveis de montagem, para alongar os seus altos níveis de qualidade.

### Testado no seu limite.

Para a mesma máquina, sujeita a altas tensões, o motor DIESEL MAX, operando em chamas, que suportam de 18°C, com um aquecedor para o bloco do motor resistido operativamente a 46°C. Um transpariente sistema de lubrificação é aplicado ao bloco hidráulico para aplicar a óleo lubrificante possivelmente durante os testes realizados na fábrica.



## QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DURABILIDADE

### Fabricada para durar.

■ A construção de precisão da JCB garante o aperfeiçoamento das tolerâncias necessárias para a perfeita montagem de pinos e buchas.

■ Os óleos e lubrificantes utilizados são cuidadosamente selecionados por Kynol e tratados para serem resistentes à água.

■ Não utilizamos um processo de pintura a pó que entra em contacto com o metal, para garantir uma aderência de melhor qualidade. Esta pintura é extremamente durável e sua durabilidade permanece por mais tempo.

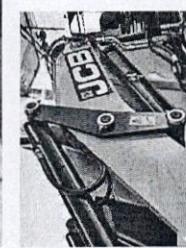
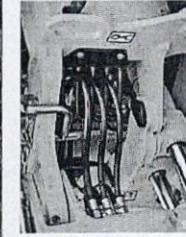
■ Apresenta a ligaça a 650°C, nos componentes quaisquer unidos juntos através de soldagem e solda. Este aperfeiçoamento deixa a vida útil da máquina, ao mesmo tempo, reduz o peso total da máquina.

### Protegida do perigo.

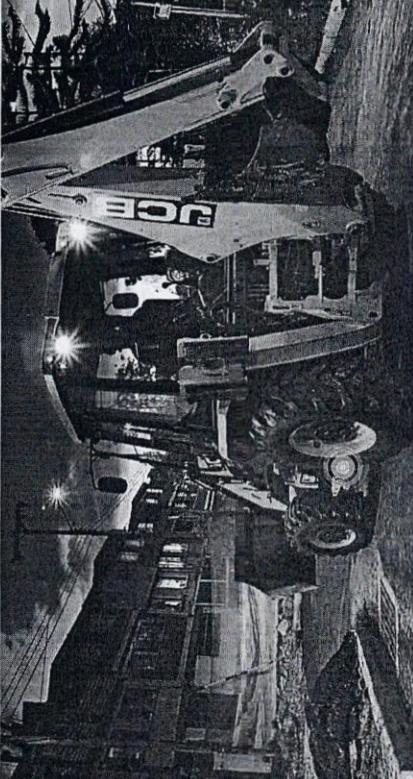
■ Protecções para os direiros traseiros da máquina para a proteção contra impactos e quedas de material de terra ou grama, protegendo sua retrovisibilidade de potenciais danos.

■ Para proteger as máquinas da fuga de óleo de engrenagens, existem proteções em forma de abertura de válvula, não só para desviar a estrada e trânsito. As mangueiras dos estabilizadores também estão protegidas para prevenir danos durante suas operações.

■ As mangueiras da articulação do escavador e rodízios armazenadas para evitar entangimentos ou outros danos.



000083

**Aumentando padrões.**

Para garantir melhor desempenho em todas as condições, a JCB foi equipada com motor 444 gasóleo, e tem velocidade máxima de 30km/h.

Aumentando da capacidade de carga de 45 °. Melhor força de descarga para o levantamento da categoria garantindo mais agilidade em operações de desmontagem de material e carregamento.

O novo traçado conta com um sistema de bloqueio de

diferencial do tipo LSD de bloco automático, prevenindo erros operacionais e garantindo que a máquina pode se deslocar sobre terrenos mais difíceis. O sistema de

retorno para a configuração original é simples e mantém a

funcionalidade ininterrupta à máquina. Fornecendo até 25% de economia automotrizmente.

Altamente versátil, a máquina é com 1 m³ de EVA facilmente configurável com a variação de 20 °, isso significa que os operadores podem estocar, cargar, agarrar, mover, limpar e esquadrilar com uma.

O escavador adicional e total permite JCB caminhões com 10m³ de terra com facilidade.

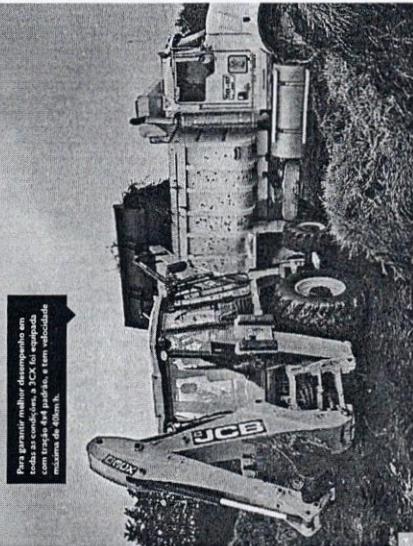
Você pode optar facilmente adicionais como corrediças hidráulicas e freios para a borda da ladeira de alto desempenho.

A lâmina hidráulica é opcional, permitindo que vários acionamentos possam ser utilizados.

Reduz o tempo de migração para durante as rotas de acionamento existente novo rodízio óptico opcional.

Pode de 25 ° garantir maior vão livre do solo quando trabalhando em terrenos deslevelados. Pode de 24 ° também estão disponíveis como opções.

Você pode optar facilmente adicionais como

**PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO.**

A JCB 3CX FOI PROJETADA PARA LHE OFERECER PRODUTIVIDADE INCOMPARÁVEL - ALINHADA COM SUA PROPOSTA DE BENEFÍCIOS, O DESEMPENHO É O MELHOR DA CATEGORIA, ASSIM COMO SUA ESPECIFICAÇÃO PADRÃO.

**Uma retroescavadeira**

O motor JCB DIESEL MAX tem seu topo de torque em baixa rotação, o que garante respostas rápidas, menor consumo de combustível e desempenho superior.

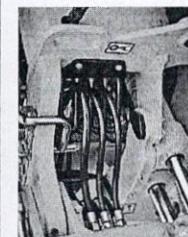
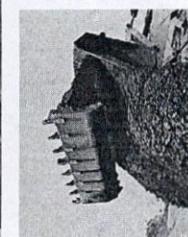
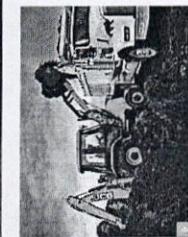
O desempenho e o alcance de alcance é incrivelmente alto e o uso de óleo multifuncional proporciona princípio eficiente da auto-adição e otimização em terrenos difíceis.

A lâmina e o tipo de escavação são tipos de uso do mesmo escavador, permitindo escavar tanto profundo da maioria, economizando custos de remoção e deslocamento.

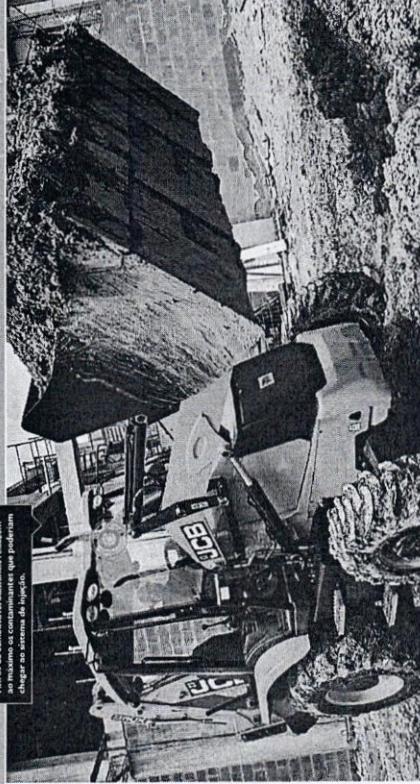
Novo braço estendido opcional aumenta a distância de escavação 1,2m, adicionais de alcance e profundidade de escavação, isso significa menos imobilizações e, é claro, maior eficiência.

Esta retroescavadeira se suporta em terrenos despedidos e respostas controladas, graças a uma combinação de grande tração livre e excelente giro.

Os rodízios hidráulicos do giro da cintadeira garantem uma força aplicável de controle.



000084

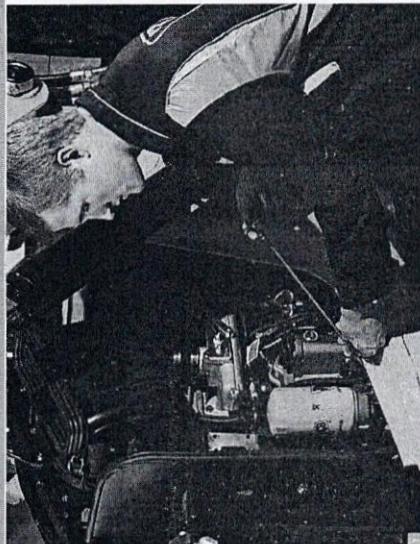


## MANUTENÇÃO

Filtros de combustível adicionais reduzem ao máximo os consumos excessivos que podem chegar ao sistema de injetor.

## Minimizando tempo de máquina parada.

- A grade frontal da cabine guarda a bateria e a caçamba, reduzindo transtornos associados a ralhos.
- Não há filtro para limpador de vidro, economizando tempo precioso do operador e melhorando a velocidade da obra. Além disso, nosso próprio de Magens checará a sujeira a pouca altura que ele chega ao bloco, economizando sua vida útil.
- O tanque hermético de 85 litros está montado na base da máquina para facilitar o melhor arranque, aumentando a vida útil do seu motor.
- As mangueiras hidráulicas são curvas, auxiliando substituição fácil de baixo custo.
- Excepcional nível firme do solo - o melhor da categoria - permite que a máquina desligue-se em terrenos difíceis sem ser danificada.



INTERVALOS DE SERVIÇO EXTENDIDOS	
Cloco do motor	A cada 500 horas
Filtro do óleo do motor	A cada 500 horas
Óleo hidráulico	A cada 2000 horas
Filtro do óleo hidráulico	A cada 500 horas
Óleo do motor	A cada 500 horas
Filtro do óleo de transmissão	A cada 1000 horas
Filtro do óleo de transmissão	A cada 500 horas
Óleo das caixas	A cada 1000 horas

\* Intervalos de serviço podem variar conforme local e tipo de aplicação.

ASSEGURAMOS QUE A JCB 3CX ENTREGARÁ O MÁXIMO DE DISPONIBILIDADE POR SER EXTREMAMENTE FÁCIL DE REALIZAR A MANUTENÇÃO. MANUTENÇÕES DE ROTINA SÃO FÁCEIS. CHEGADAS DIÁRIAS NÃO PODERIAM SER MAIS SIMPLES, ALÉM DA ACESSIBILIDADE SER AO NÍVEL DO SOLO.

## MANUTENÇÃO.

## Rotina de manutenção facilitada.

- Todas as checagens, diárias, ou rotinas de manutenção da JCB são realizadas, graças à sua alta taxa de indisponibilidade, componentes importados estão garantidos para seu uso e pronto a garantir alta disponibilidade.
- O círculo interno abre com facilidade, torna a remoção de sujeira muito mais simples.
- Lubrificação e lubrificantes podem ser realizados ao nível do solo, tornando-os muito de maior na JCB.
- Com o sistema de frenos U-Lock é fácil de se fazer no estacionamento rápido, a instalação e o planejamento dos manutenções fazem suas tarefas através de alertas e notificações configuradas pelo usuário.
- A lateral é de fácil acesso para manutenção ou lubrificação.



RETROESPECTIVA JACK

RETROSPECTIVA JACK

000085

## CONFORTO E FACILIDADE DE USO.

OUTRO PONTO IMPORTANTE PARA A PRODUTIVIDADE E O CONFORTO - AFINAL, UM OPERADOR QUE TRABALHA COM CONFORTO, TRABALHA MAIS. LOGO, A JCB 3CX FOI PROJETADA PARA PROPORCIONAR CONFORTO SUPERIOR DURANTE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO.

- O melhor lugar para trabalhar.  
Esta retroescavadora é projetada com cabine aberta ou cabine fechada pensando no redução a entrada de poeira.
- Para criar um ambiente de trabalho perfeito para o operador, além de madeira e produtividade, a cabine tem ar condicionado e ar quente/paços.
- Para permitir longos períodos de trabalho, instalações técnicas de motor são criadas na JCB.
- Una grande lona traseira pode ser usada para proteger contra o sol ou chuva.
- Novo assento com suspensão totalmente atuante é puxado, rebaixado e conduto e reduzido a 80% de impacto, resultando em muito mais conforto.
- Guarda-chuva, chinelas, fone de ouvido e saco de capa arejadas com ilhoses firmadas em outros objetos.

## PROTEÇÃO E SEGURANÇA.

SEGURANÇA É INDISPENSÁVEL EM QUALQUER AMBIENTE DE TRABALHO, E A JCB 3CX TEM MUITAS FUNCIONALIDADES PARA PROTEÇÃO PRÓPRIA, PROTEÇÃO DO OPERADOR E DÁS PESSOAS AO SEU REDOR.

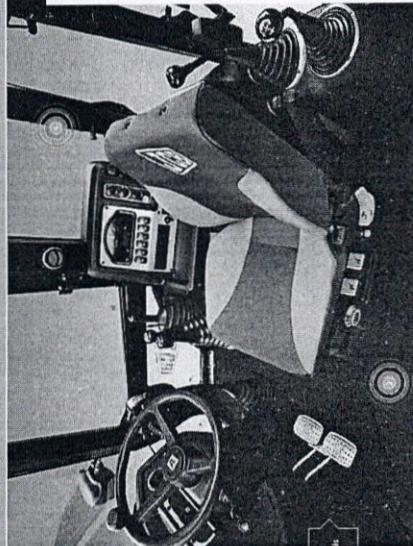
Operar a 3CX é simples e seguro.  
Operar a 3CX é simples e seguro.  
Operar a 3CX é simples e seguro.

Operar a 3CX é simples e seguro.  
Operar a 3CX é simples e seguro.

Operar a 3CX é simples e seguro.

- Entrar e sair de uma JCB 3CX é fácil e seguro devido ao design de topo aérodinâmico que evita o acidente de morte. Tudo é ordenado e todos os controles disponíveis para o operador ao entrar e sair da máquina.
- Através de um painel de visão levando o destrômetro temporário. Além disso, o operador está mais seguro, incluindo a tampa do óleo de combustível. Se o óleo quicar e for econômico a sua substituição, não pode ser feito de maneira tão eficiente.

- A geometria dos braços da carregadeira, com 4 cilindros hidráulicos de todos contra a estrela, melhora a visibilidade lateral.
- A tampa da lâmina permite total segurança durante o deslocamento. As travas estão prontas para cães para evitar serem perdidos.
- Cabo do operador com certificação ROPS/COS, de acordo com as normas EN ISO 3471:2008 (COS) e EN ISO 3449:2008 (ROPS).



## RETRÔESCAVADORA 3CX

Em uma JCB 3CX, os operadores estão posicionados para se adaptar à máquina. Ela é muito mais confortável e tem uma grande variedade de áreas de trabalho.

## 3CX

## A LISTA DE OPCIONAIS.

A JCB 3CX É UMA MÁQUINA MUITO VERSÁTIL POR NATUREZA, MAS ELA É AINDA MAIS FLEXÍVEL E PRODUTIVA QUANDO VOCÊ A EQUIPA COM NOSSOS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA.

### Linha auxiliar unidirecional e bidirecional.

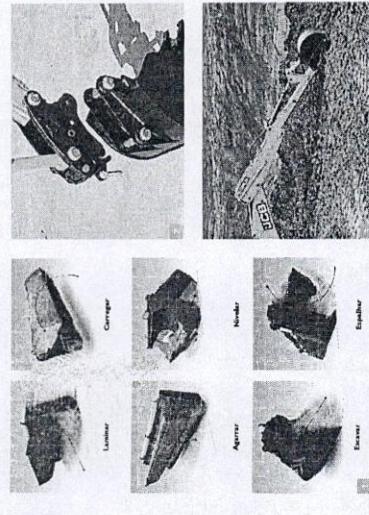
- Autorizada a compatibilidade e versatilidade, esta nova opção entrega duas opções hidráulicas com boas taxas de resposta na execução. A linha auxiliar bidirecional é desejada para a escavação e a linha unidirecional é desejada para o escorregador e a lima de asfalto.
- Oferece maior controle para a escavação e operação das ferramentas auxiliares para a escavação seca ou molhada. O circuito das ferramentas auxiliares para a escavação seca é independente do circuito extratorado e não capaz de operar diversos acessórios.
- Para maior controlo e melhor reinício de materiais na escavação, o sistema exclusivo SmoothLink da JCB minimiza o balanço natural da máquina durante o deslocamento.

### Caçamba 6 em<sup>3</sup>.

- Escava, limpar, carregar, nivelar, equalizar e ajustar usando somente essa ferramenta e economizando espaço.
- A linha auxiliar bidirecional é desejada para a escavação e a lima de asfalto.
- Nossa caçamba rápida mecânica é perfeita para a escavação seca ou molhada. Ela é rápida para a troca de aros e é rápida para maior produtividade.
- Para avançar 1,2m sobre os eixos de produzir fundações e para manter maior reposicionamento, a JCB pode ser equipada com Estabilizadores.

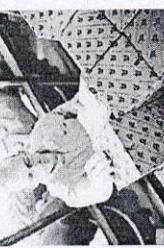
### Braço extensível.

- Para avançar 1,2m sobre os eixos de produzir fundações e para manter maior reposicionamento, a JCB pode ser equipada com Estabilizadores.
- Para escavar em locais de profundidades e de altura e para manter maior reposicionamento, a JCB pode ser equipada com Estabilizadores.

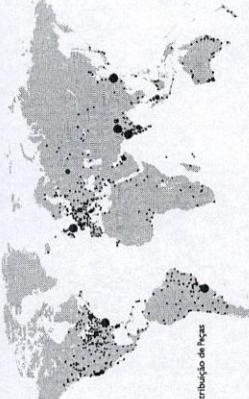


## VALOR AGREGADO.

O SUPORTE MUNDIAL AO CLIENTE JCB É DE PRIMEIRA CLASSE, SEMPRE QUE PRECISAR, ONDE ESTIVER, ESTAREMOS DISPONÍVEIS DE MANEIRA RÁPIDA E EFICIENTE, PARA GARANTIR QUE SUA MÁQUINA TRABALHE UTILIZANDO TODO O SEU POTENCIAL.



Nossos postos-de-venda garantem a máxima disponibilidade para a melhoria. Com uma rede de distribuidores presente em todo o país, assim como técnicos e consultores de serviço capacitados e treinados pela fábrica, podemos responder rapidamente às suas necessidades.



- Fábrica
- Distribuidor
- Centro de Distribuição de Peças



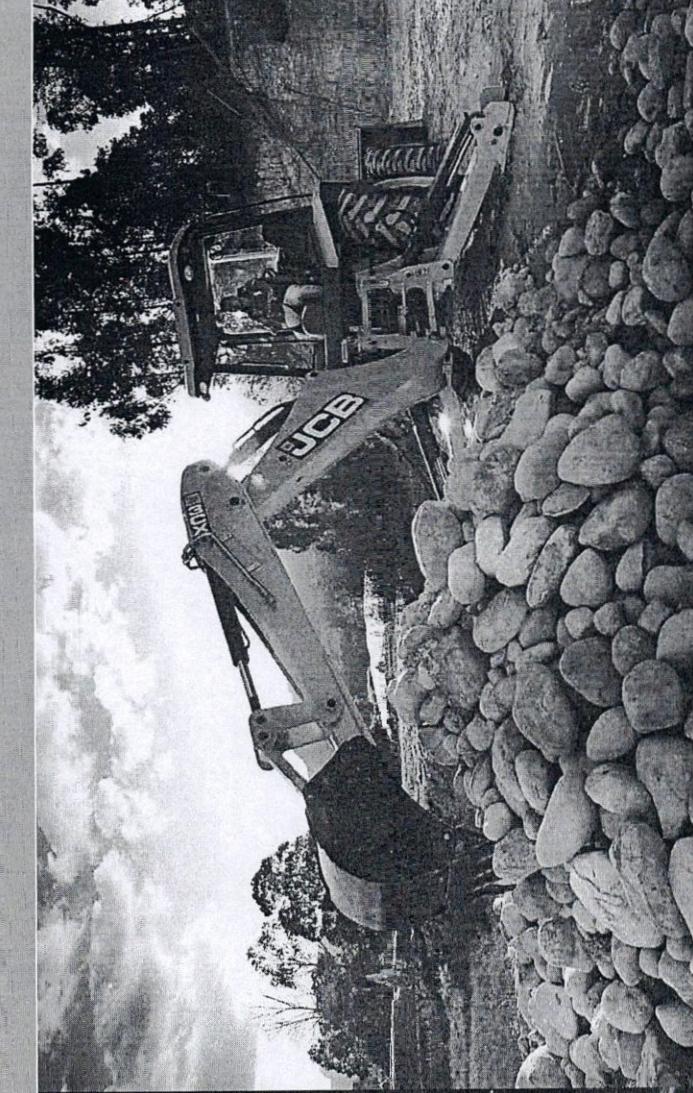
- Nossos postos-de-venda garantem a máxima disponibilidade para a melhoria. Com uma rede de distribuidores presente em todo o país, assim como técnicos e consultores de serviço capacitados e treinados pela fábrica, podemos responder rapidamente às suas necessidades.
- Um dos pilares que garantem a satisfação dos clientes JCB em todo o mundo é a excelência do pós-venda. A rede Global do Centro de Peças JCB possui base em 16 países. No Brasil, o Centro de Peças é localizado junto à fábrica em Sorocaba/SP com mais de 20 mil itens em estoque e a garantia de disponibilidade de até 99%.
- As peças genuínas e acessórios JCB são produzidos para a máxima garantia de performance e durabilidade.
- A fabricação segue rigorosos padrões de qualidade definidos pela engenharia JCB, otimizam o desempenho e a produtividade ideal para sua máquina.



3

<b>ACESSÓRIOS DA ESCAVERIBA - Copanhalas</b>				
Largura da escavadeira mm	305	405	455	800
Largura da escavadeira polegadas	12	16	18	32
Largura da escavadeira un.	3	3	4	5
Número de dentes			C.14	0,20
Capacidade m³	0,08	0,10		0,26
Peso kg	100	107	128	167
Crucifixo em liga fundida a 730°C para uso de escavadeira de corte, de escavação e escavação.				
<b>ACESSÓRIOS DA ESCAVERIBA - Bumperfaster® Modelos</b>				
Módulo kg	HAM03T	Largura mm	254	253
Peso operacional kg	330	Comprimento mm	591	614
Frequência do impacto polegadas	1393	Peso kg	105	110
Velocidade da ferramenta fpm	360-900	Válvula hidráulica e óleopm Unim	60	124
Pressão operacional bar	34-76	Válvula hidráulica média Unim	115	115
Diametro da ferramenta mm	120-165	Válvula hidráulica máxima Unim	300	300
	75			
<b>ACESSÓRIOS DA ESCAVERIBA - Fraseadora</b>				
Largura de corte mm	402	Largura mm	150-460	
Largura de corte mm	1-115	Peso kg	19-17,2	
Nº de dentes	5-10	Número de dentes	2-16	
Válvula hidráulica Unim	50-210	Comprimento mm	1000-1200	
Pressão hidráulica bar	140-210			
<b>ACESSÓRIOS DA ESCAVERIBA - Pala Compatilhada</b>				
Peso kg	179	Cabos com retenção/cadeado	Busto centralizado e fundido para retenção/cadeado	
Largura mm	305	Auxilia o uso de suporte para comando	Auxilia o uso de suporte para comando	
Comprimento mm	739	Capacidade operacional para retenção/cadeado	Capacidade operacional para retenção/cadeado	
Força vertical necessária kg	700	Capacidade de�amparo com 1	Capacidade de�amparo com 1	
Força centrífuga kg	16,3	Sistema hidráulico para retenção mediada - HET/C	Sistema hidráulico para retenção mediada - HET/C	
Frequência Hz	3,1	Sistema de amortecimento da ação - SDS Smart Ride	Sistema de amortecimento da ação - SDS Smart Ride	
Válvula hidráulica Unim		Sistemas hidráulicos auxiliares para a ergonomia	Sistemas hidráulicos auxiliares para a ergonomia	
		Sistemas reentrantes com uma ferrevidade de bucha	Sistemas reentrantes com uma ferrevidade de bucha	
		Ponto de cimento para remoção da escavadeira	Ponto de cimento para remoção da escavadeira	
		Luva de trabalho dupla	Luva de trabalho dupla	
		Porta objectos	Porta objectos	
		Exterior de ferrevidade	Exterior de ferrevidade	
		Articulação de cubatura traseira com duas posições	Articulação de cubatura traseira com duas posições	
		Função de servos - class	Função de servos - class	

000089



RETROESCAVADORA JCB

19

## LIVELINK, TRABALHO INTELIGENTE.

O LIVELINK É UM SISTEMA INOVADOR QUE PERMITE QUE VOCÊ GERENCIAR SUAS MÁQUINAS REMOTAMENTE, ACESSO DESDE ALÉRIAS DA MÁQUINA A RELATÓRIOS GERENCIAIS. ALÉM DO HISTÓRICO DE MANUTENÇÕES, COM TODOS OS DADOS ARMazenados EM UM SERVIDOR SEGURO.

### Benefícios de produtividade e custo

Aumentando o valorização da máquina pode trazer lucro a dezenas de leias, podendo reduzir os custos com seguro, uma certa da segurança adicional oferecida pelo Livelink.



### Benefícios de manutenção

Com o Livelink é possível gerenciar a manutenção da sua máquina de forma eficiente. O sistema armazena todos os dados de manutenção, fornecendo relatórios detalhados para ajudar na tomada de decisões. Os relatórios analisam estatísticas de desempenho e histórico de manutenção.

### Benefícios de segurança

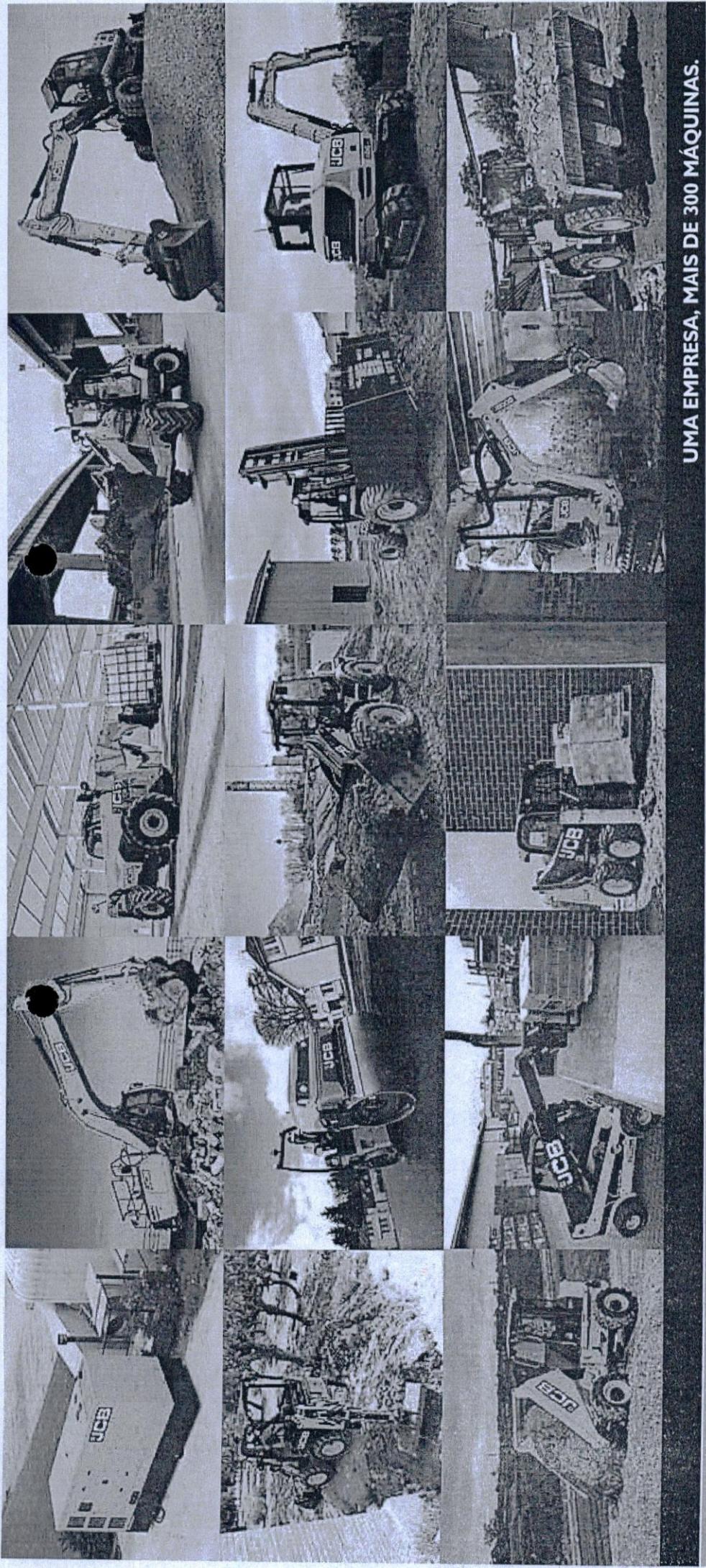
As características de segurança do Livelink incluem a localização geográfica da máquina, alertas de alarme em caso de perda de sinal, monitoramento contínuo da máquina e a capacidade de enviar notificações imediatas em caso de emergência.



Nota: as funcionalidades do Livelink dependem da configuração da máquina. Consulte seu fornecedor de CD para mais informações.

RETROESCAVADORA JCB

18



UMA EMPRESA, MAIS DE 300 MÁQUINAS.



000090



### RETROESCAVADEIRA 3CX

Potência do motor 92 hp / 68,6 kW | Profundidade de escavação 5,74 m |

Capacidade da caçamba dianteira 1,1 m<sup>3</sup>

Seu Distribuidor JCB mais próximo.  
BR101 08-2018  
9999/5854 08/18 pt-BR Edição 4 (T3)

JCB do Brasil, Avenida Joseph Cyril Bamford, 3600  
Eden - Sorocaba/SP - CEP 18103-139 - Telefone 0800 777 0400  
Faça o download das últimas informações sobre esta linha de produto em: [www.jcbbrasil.com.br](http://www.jcbbrasil.com.br)

©2009 JCB Sales. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada em um sistema de recuperação ou transmitida, de qualquer forma ou por qualquer outro meio, eletrônico, mecânico, fotocópia ou outra, sem permissão prévia da JCB Sales. Todas as referências neste publicação como preços de operação, turninhos, capacidades e outras medidas de desempenho são fornecidas apenas como orientação e podem variar de acordo com a especificação exata da máquina. Por isso, elas não devem ser consideradas em relação à adequação de uma determinada aplicação. Orientação e suporte devem ser sempre buscados junto ao Distribuidor JCB. A JCB se reserva o direito de modificar as especificações sem aviso. As ilustrações e as especificações mostradas podem incluir equipamentos ou acessórios opcionais. O JCB é marca comercial registrada da J.C. Bamford Excavators Ltd.



## DESPACHO ADMINISTRATIVO – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

**Interessado: Engepeças Equipamentos Ltda. CNPJ: 05.063.653/0010-24**

Objeto: Aquisição de Retroescavadeiras

Pregão Eletrônico nº 48/2025

Processo Administrativo nº 97/2025

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa Engepeças Equipamentos Ltda. CNPJ: 05.063.653/0010-24, referente à participação no Pregão Eletrônico nº 48/2025, cujo objeto é a aquisição de retroescavadeiras, conforme especificações técnicas constantes no edital, características técnicas modelo 07.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelecido no item 5.1 do edital, Características do Equipamento Modelo 7, o equipamento ofertado deve possuir peso operacional homologado mínimo de 7.850 kg em sua configuração standard.

Entretanto, ao examinar a proposta da empresa ENGEPEÇAS, constatou-se que o modelo ofertado – Retroescavadeira 4x4 JCB 3CX – não atende ao requisito editalício.

Ressalta-se que a própria empresa, em impugnação anteriormente apresentada contra o edital, reconheceu expressamente que a Retroescavadeira JCB 3CX possui peso operacional standard de apenas 7.580 kg, somente atingindo valor superior quando equipada com a lança extensiva (extradig), acessório opcional.

A Retroescavadeira que atenderia as características técnicas seria o modelo JCB 4CX, o que não foi apresentado pela ENGEPEÇAS.

Na proposta apresentada, a empresa confirmou a oferta do modelo Retroescavadeira 4x4 JCB 3CX com lança extensiva (extradig), evidenciando que, em sua versão de peso operacional homologado standard, o equipamento não atinge o peso operacional mínimo estabelecido.

Assim, considerando que o requisito de peso operacional mínimo constitui critério objetivo e de atendimento obrigatório, a proposta apresentada encontra-se em desacordo com as especificações editalícias, devendo, portanto, ser desclassificada, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, DESCLASSIFICO a proposta apresentada pela empresa ENGEPEÇAS, por não atender ao requisito mínimo de peso operacional standard de 7.850 kg, previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025, sendo este fato inclusive reconhecido pela própria empresa em impugnação anteriormente apresentada.

Palmital-Pr, 08 de Setembro de 2025.

  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
Agente de Contratação



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE PALMITAL- ESTADO DO PARANÁ

000092

Ref.: Pregão Eletrônico nº 048/2025

Prezado Pregoeiro,  
AUTORIDADE COMPETENTE

**YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 22.087.311/0001-72, inscrição Estadual IE nº 906.900.40-80, sediada na rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: [REDACTED] SESP/SC, inscrito no CPF nº: [REDACTED], por intermédio de seus procuradores judiciais **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br, e **PATRICIA FERNANDA GURSKI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 91.992, e-mail: analista3@licitacao360.com.br, ambos com escritório profissional sito a Av. Tiradentes, nº: 84, sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, CEP: 87.013-925, Maringá – PR, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme item 2.1 do edital o protocolo poderá ser no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para o dia **29 de agosto de 2025**, a impugnação encontra-se tempestiva.

Cumpre destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:



@licitacao360 •



brunobarboza •



(44) 99136-0145



000093

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Previsto no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do petionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

**“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos petionários”.** DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

Outrossim, importante frisar que a Súmula nº 473 do STF aborda o princípio da autotutela, segundo a qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando eles forem ilegais:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula n.º 473 STF.

Desta feita, a presente impugnação merece ser conhecida em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra a ilegalidade prevista no edital.

## II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado processo de licitação Pregão Eletrônico nº 048/2025, do tipo menor preço por item, o qual foi fixado à data da disputa em 29 de agosto de 2025, às 08h30, para aquisição de equipamentos rodoviários.

O Impugnante tem interesse em participar do certame, todavia, ao consultar o termo de referência, verificou que, constam as seguintes características na retroescavadeira: **“peso mínimo de 7.850 kg”**.

Ocorre que tal especificação é restritiva e contraria a legislação e a jurisprudência vigentes.



A exigência do edital não possui justificativa técnica específica, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame, como será demonstrado na fundamentação.

Em síntese, estes são os fatos que merecem revisão e retificação do instrumento convocatório.

### III. DO DIREITO

#### a) DA EXIGÊNCIA RESTITUTIVA E EXCESSIVA

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontado a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento (TCU, Acórdão 7289/2022, Primeira Câmara).

Conforme destacado nos fatos supracitados, a exigência contida no objeto é excessiva e restritiva, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa: “**peso mínimo de 7.850 kg**”.

Acontece que no presente processo, inexiste qualquer justificativa técnica para inserir tal especificação, cujo único objetivo é direcionar a licitação.

Sabe-se que todo Órgão Público é **obrigado por Lei** a proceder a estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios. Conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021, os processos licitatórios devem conter em sua fase preparatória o estudo técnico preliminar, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O edital em apreço, confeccionado exclusivamente com base na Lei Federal nº 14.133/2021, deixou de apresentar o estudo técnico preliminar, de modo que a exigência do item “**peso mínimo de 7.850 kg**” não encontra respaldo técnico em nenhum documento juntado ao certame, de modo que se está diante de uma característica imposta pela Administração, com a intenção de coibir determinadas empresas de participarem do certame.





Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigência técnica abusiva, que em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento deste certame, ou seja, se apresenta como condição ilegal irrelevante, de caráter somente restritivo e que favorece determinada marca de equipamento.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2441/2017 do Plenário decidiu que: “cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame **devem** ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica”.

Tendo em vista que a licitação busca promover a ampla competitividade, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, vez que a Lei Federal nº 14.133/2021 vedo, de forma expressa, a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo, senão vejamos:

Art. 9º É **vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ocorre que a especificação incluída no item “**peso mínimo de 7.850 kg**” não possui justificativa técnica expressa no edital. Tal fato comprova que se tratar de peculiaridade que **não influencia no uso e desempenho** do bem licitado e acabam por direcionar a licitação.

Sobre a fixação de exigência restritiva, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a **suspensão do certame**, em razão da **ausência de justificativas técnicas** que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta de especificações:

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: **REPRESENTAÇÃO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS**  
**ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE**  
**CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE**  
**SUSPENSÃO DO CERTAME.** OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A  
ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO.  
**AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO**  
**DIRECIONADA.** FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.  
CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS





NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAS  
INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (Grifamos).

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado, o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas:

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: **REPRESENTAÇÃO.**  
**AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA.**  
**EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FABRICANTE ESPECÍFICO.**  
**CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** (Grifamos).

A inclusão de itens, cláusulas e condições no objeto desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como prática **comprovadamente ilegal**.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

A razoabilidade é o ‘bom senso’ da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado<sup>1</sup>.

Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entremes, exurge claro e inofismável que esta Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir no objeto “**peso mínimo de 7.850 kg**” ou seja, **outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional estão ilegalmente impossibilitados de participar deste certame.**

Desta forma, nota-se excessiva e desproporcional especificação técnica na tentativa de beneficiar determinado particular, tendo em vista que não apresenta nenhum benefício, muito

<sup>1</sup> SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de direito administrativo.** 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodim, 2016. p. 72



000097

pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

"O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque **agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público."<sup>2</sup> (Grifamos).

Importante salientar ainda que no **mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem equipamentos capazes de atender o interesse público de forma eficiente.**

Frisa-se que o maquinário deste Peticionário detém a mesma qualidade, entrega os mesmos resultados e funciona perfeitamente para os serviços que serão desempenhados pelo respeitável Ente Público, todavia **difere do descritivo no que tange ao: "peso mínimo de 7.600kg"** de modo que é possível verificar que se trata de uma diferença muito pequena que não tem o condão de interferir no correto desempenho da máquina.

De acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que a referida exigência apresentada no Termo de Referência **"peso mínimo de 7.850 kg"** do presente edital se torna limitadora e de caráter restritivo à ampla concorrência, vez que do maquinário licitado, tal especificação coloca óbice à participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade e com preço adequado.

É nítida a necessidade de estudos técnicos pormenorizados que comprovem a necessidade de exigências que possam ser excessivas ou limitadoras, o que **não existe no presente processo.**

Conforme o Acórdão nº 1914/2020 Plenário do TCU, a licitação deve ser anulada no caso de restrição à competitividade, todavia, como ainda não ocorreu a disputa, o edital pode ser alterado para afastar a restrição:

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. PREVISÃO DE USO DE RECURSOS FEDERAIS. EXIGÊNCIAS INJUSTIFICADAS E RESTRITIVAS À COMPETIÇÃO. CONHECIMENTO. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR /NAUDITA ALTERA PARS. OITIVAS.**

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo / Joel de Menezes Niebuhr. – 4. ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte, Fórum, 2015. p. 61



**REJEIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES. CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.** 000098

Desta forma, requer-se a imediata alteração da característica técnica do objeto “**peso mínimo de 7.850 kg**” no edital, a qual não interfere em absolutamente nada qualidade do desempenho do bem licitado, restringindo sem qualquer justificativa técnica o certame.

**IV. DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS**

Esse descumprimento legal, por parte da Administração Pública, tem sido admitido em larga escala por meio de MANDADOS DE SEGURANÇA, tendo em vista que tal comportamento fere direito líquido e certo do licitante. Inúmeros são os julgados que invalidam este tipo de ato, vejamos:

“Em uma concorrência tem o direito de a ver processada regulamente, de acordo com a lei que estabelece os seus pressupostos essenciais. **Se ela se processou fora dos termos da lei (ou do edital), o concorrente desatendido ou prejudicado tem direito de a ver anulada** e, ainda, por mandado de segurança, pois há um direito subjetivo seu, lesado com a realização dos atos nulos.” (TFR in RDA 42/251). (Grifamos).

As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas, cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações, nos termos do art. 170 § 4º, da Lei Federal nº 11.343/2021:

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento da ilegalidade deste Edital, por parte desta municipalidade, não restará alternativa senão oficiar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

**V. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos de impugnação no seguinte sentido:



@licitacao360 •



brunobarboza •



(44) 99136-0145



**000099**

- a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;
- b) Seja **RETIFICADO** o edital no tocante ao objeto retroescavadeira com: “**peso mínimo de 7.850 kg**” visto que restringe a competitividade do certame, sem justificativa técnica, sendo alterado para possibilitar a participação de equipamentos com “**peso mínimo de 7.600 kg**” pelos motivos acima listados.
- c) O edital seja republicado nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico bruno@tjb.adv.br, analista3@licitacao360.com.br e licitacao@yamadiesel.com.br.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 25 de agosto de 2025.

**BRUNO R. F. GOMES BARBOZA**  
OAB/PR nº 58.669

PATRICIA  
FERNANDA GURSKI  
**PATRICIA FERNANDA GURSKI**  
OAB/PR nº 91.992

Assinado de forma digital por  
PATRICIA FERNANDA GURSKI  
Dados: 2025.08.25 11:23:46  
-03'00'



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000100

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## PARECER JURÍDICO Nº12/2025 – PROC/LIC

**PARA:** Ao Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação do Município de Palmital/PR  
**DE:** Assessoria Jurídica

**PROCESSO:** Processo Administrativo n.º 97/2025

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 48/2025

**IMPUGNANTE:** YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

**IMPUGNADO:** Município de Palmital/PR

**ASSUNTO:** Análise de Impugnação ao Edital. Exigência de "peso mínimo de 7.850 kg" para o item Retroescavadeira.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da impugnação protocolada pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA , doravante Impugnante, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2025, que tem como objeto a aquisição de 4 (quatro) retroescavadeiras.

A Impugnante insurge-se, em síntese, contra a especificação técnica que exige para o equipamento um "peso mínimo de 7.850 kg". Alega que tal exigência é restritiva, direciona o certame, carece de justificativa técnica e frustra o caráter competitivo do processo licitatório.

Argumenta a Impugnante que seu equipamento possui "peso mínimo de 7.600kg", uma diferença que considera pequena e que não interfere no desempenho da máquina. Cita jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e doutrina para fundamentar sua posição de que cláusulas restritivas devem ser afastadas.

Ao final, pleiteia a retificação do edital para que o peso mínimo seja alterado para 7.600 kg, com a consequente republicação do instrumento convocatório.

Vieram os autos a esta assessoria para análise e emissão de parecer quanto à procedência ou não dos argumentos da Impugnante. É o relatório do necessário.

### II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise cinge-se a verificar a legalidade da exigência contida no Anexo VII - Características Técnicas do Objeto do Edital, especificamente quanto ao peso operacional mínimo da retroescavadeira, frente aos princípios que regem a licitação pública, notadamente os da competitividade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000101

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A Impugnante fundamenta sua peça na premissa de que a exigência de peso mínimo é uma criação arbitrária da Administração Municipal com o intuito de restringir a participação. Contudo, uma análise aprofundada do processo licitatório revela um contexto diverso, que demonstra a legitimidade e a fundamentação da especificação questionada.

O objeto desta licitação está inserido em um programa de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado do Paraná, operacionalizado pelo

**PARANACIDADE.** Conforme expressamente disposto no edital, as despesas decorrentes da contratação serão financiadas com recursos do Tesouro do Estado, com contrapartida Municipal.

Essa vinculação a um programa estadual não é mera formalidade. Ela implica que o Município de Palmital, ao realizar o certame, atua como executor de uma política pública mais ampla, devendo seguir as diretrizes, padrões e especificações técnicas estabelecidas pelo órgão concedente dos recursos, no caso, o PARANACIDADE. Ademais, tais requisitos mínimos são critérios de oportunidade e conveniência que podem ser estipulados pela Administração como ponto de partida, a fim de atender à sua real necessidade, garantindo a aquisição de um bem que cumpra satisfatoriamente as funções a que se destina.

O próprio edital é claro ao estabelecer a necessidade de anuênciam expressa do PARANACIDADE para qualquer alteração em seus termos, bem como que o processo licitatório, após suas fases regulares, deve ser submetido ao PARANACIDADE para análise e autorização de homologação. Tais cláusulas demonstram que as especificações técnicas não são uma escolha discricionária e isolada do Município, mas sim um requisito padronizado e previamente validado pelo órgão estadual.

Portanto, a justificativa técnica para a exigência do "peso mínimo de 7.850 kg" não reside em um estudo técnico elaborado isoladamente pelo Município, mas sim no padrão técnico definido pelo PARANACIDADE para os equipamentos a serem adquiridos no âmbito de seus programas. O peso operacional de uma máquina como a retroescavadeira está diretamente ligado a sua estabilidade, capacidade de carga, força de escavação e durabilidade geral. A definição de um padrão mínimo por parte do órgão financiador visa garantir que todos os municípios contemplados recebam equipamentos com um patamar de robustez e desempenho similar, assegurando a boa aplicação do recurso público.

A alegação de que a diferença de 250 kg (7.850 kg exigidos vs. 7.600 kg ofertados pela Impugnante) "não tem o condão de interferir no correto desempenho da máquina" constitui uma afirmação unilateral da parte interessada. Cabe à Administração, em consonância com o órgão técnico que padronizou o objeto (PARANACIDADE), definir os requisitos mínimos que atendem ao interesse público.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000102

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O Tribunal de Conta do Estado do Paraná TCE, já se manifestou nesse sentido em impugnação semelhante apresentada pela própria impugnante:

**ACÓRDÃO Nº 3207/23** - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão eletrônico. Aquisição de retroescavadeira nova. Ausência de irregularidades. Pareceres uniformes. Improcedência.

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2023 do Município de Lunardelli, com vistas à aquisição de uma retroescavadeira nova.

(...) Relata o representante que o objeto licitado contempla as seguintes especificações: "sistema hidráulico sensível à carga de centro fechado, com bomba de pistão de fluxo variável", "lança da retroescavadeira com perfil em curva", "assento do operador giratório com suspensão a ar" e "peso da máquina de no mínimo 7.601kg".

(...) Também, "não há irregularidade no estabelecimento de critérios mínimos relacionados ao objeto do certame, uma vez que buscam apenas o melhor atendimento do interesse público", nos termos do parecer ministerial (peça 35).

Dessa forma, a exigência não fere o princípio da competitividade, mas sim estabelece um requisito de qualificação técnica do objeto, o que é perfeitamente legal. A Lei nº 14.133/2021 veda exigências excessivas, impertinentes ou desproporcionais, o que não se configura no caso. A especificação de peso é pertinente à natureza do equipamento e sua fixação em 7.850 kg é fruto de uma padronização técnica de âmbito estadual, gozando de presunção de legitimidade e razoabilidade. Enfatiza-se, ainda, que quaisquer alterações no parâmetro do objeto, como a pretendida pela Impugnante, devem obrigatoriamente passar pelo crivo do PARANACIDADE. Uma eventual alteração, dependendo de sua anuência, implicaria na necessidade de republicação do edital com nova contagem de prazo, o que pode acarretar atrasos e prejuízos ao município na aquisição dos equipamentos e na execução dos serviços públicos deles dependentes.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA, pelos seguintes fundamentos:

a) A especificação técnica do objeto licitado, incluindo o peso mínimo da retroescavadeira, não é um ato discricionário do Município de Palmital, mas sim uma exigência padronizada e estabelecida pelo PARANACIDADE, órgão estadual responsável pelo financiamento da aquisição.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000103

CNPJ: 75.680.025/0001-82

b) A definição de requisitos mínimos é matéria afeta à discricionariedade técnica da Administração, que, por critérios de oportunidade e conveniência, estabelece as características do bem que melhor atendem à sua necessidade.

c) O Edital, em diversas cláusulas, condiciona suas alterações e sua homologação final à anuência expressa do PARANACIDADE, o que reforça a vinculação do Município às diretrizes técnicas do programa.

d) Qualquer alteração na especificação do objeto demandaria não apenas a aprovação do PARANACIDADE, mas também a republicação do edital, gerando atrasos indesejados e potenciais prejuízos à Administração Pública.

e) A alegação de restrição à competitividade não se sustenta, uma vez que a exigência visa a qualificação técnica do produto a ser adquirido, em conformidade com um padrão que se presume legítimo e tecnicamente justificado pelo órgão financiador.

Sendo assim, recomenda-se ao Senhor Agente de Contratação que responda à Impugnante, indeferindo o pleito de alteração do edital e, consequentemente, mantendo todos os termos do instrumento convocatório, para dar prosseguimento ao certame em sua data e hora marcadas.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital-PR, 26 de Agosto de 2025

DANILO  
AMORIM  
SCHREINER

Assinado de forma  
digital por DANIL  
AMORIM SCHREINER  
Dados: 2025.08.26  
13:37:02 -03'00'

DANILO AMORIM SCHREINER  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 46.945 – Matrícula 51.240



000104

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº97/2025

### DECISÃO

Tendo em vista os argumentos apresentados pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA CNPJ- 22.087.311/0001-72, pelos esclarecimentos dos apontamentos da razão do recurso, e quanto aos demais atos praticados no presente, encaminhamos a seguinte decisão:

Ante ao exposto e o que mais consta ao Recurso Administrativo Interposto, e considerando o Parecer Jurídico, Parecer Técnico, em resposta à impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 48/2025. Conhecemos, e no Mérito Negamos Provimento, ante ao recurso apresentado pela empresa acima citada.

Palmital (PR), 26 de Agosto 2025.

*Antônio Ferraz de Lima Neto*  
Agente de Contratação



## DESPACHO – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Após a análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa **MPM COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ-07.734.903/0001-45**, referente ao equipamento ofertado, verificou-se que este não atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Edital.

Ressalte-se que, apesar da proposta estar formalmente condizente, o prospecto de características técnicas do equipamento apresentado pela própria empresa evidencia que o item ofertado não cumpre o disposto no Item 7.4 do Termo de Referência, que trata do Sistema de Escavação – Largura Padrão da Caçamba. 30(trinta) Polegadas.

O edital é claro ao estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser atendidos de forma integral, sob pena de desclassificação. O descumprimento desses parâmetros configura inobservância às regras editalícias, tornando a proposta tecnicamente inexequível.

A presente decisão encontra respaldo no **art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual deverão ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital, em seu item 6.4 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, em sentido contrário, bem como no princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º e art. 18, inciso I, da mesma lei).

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

- **TCE-PR – Acórdão nº 2467/17 – Tribunal Pleno:** “A Administração deve desclassificar a proposta que não observa requisitos técnicos obrigatórios, por se tratar de condição indispensável à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa.”
- **TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário:** “Não cabe à Administração flexibilizar exigências editalícias que estabeleçam requisitos mínimos, pois a desclassificação, nesses casos, é medida obrigatória.”

Portanto, diante do não atendimento ao requisito mínimo relativo à largura padrão da caçamba, conforme prospecto técnico apresentado pela própria empresa, e considerando a necessidade de assegurar a lisura do certame e a correta execução contratual, justifica-se a desclassificação da proposta da empresa **MPM COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ-07.734.903/0001-45**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 48/2025.

Palmital-Pr, 04 de Setembro de 2025.

Antonio Ferraz de Lima Néto  
Agente de contratação

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO 096/2025  
PREGRÃO ELETRÔNICO 048/2025

Protocolo N° ..... 2073 .....

Em... 09 ... / ... 09 ... / 2025.

*Ana Júlia S.*

ASSINATURA

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 07.734.903/0001-45, com sede à Rua E, n. 71, RS 324, km 74, Distrito Industrial, Vila Maria - RS, CEP 99.155-000, neste ato representado por seu administrador Robson Motta, brasileiro, casado, inscrito na Cédula de Identidade n. ...., expedido pelo SSP/SC, portador do CPF n. .... pm endereço eletrônico robson@mpmtratores.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor RECURSO HIERÁRQUICO com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021.

### 1. CABIMENTO DO RECURSO HIERÁRQUICO

O presente recurso administrativo é plenamente cabível e de interposição obrigatória na via interna, porquanto visa impugnar ato decisório de julgamento que culminou na desclassificação da Recorrente e, em ato subsequente, dias após a sessão pública, no prosseguimento do certame com convocação da segunda colocada.

A Lei nº 14.133/2021 assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa nas decisões relativas a julgamento de propostas e habilitação, prevendo, como regra, a possibilidade de reconsideração pela autoridade prolatora e, não o fazendo, o encaminhamento à autoridade superior — justamente a feição hierárquica do recurso administrativo. **Trata-se, pois, de instrumento destinado a submeter o ato impugnado ao controle de legalidade, legitimidade e mérito administrativo pela autoridade superior, conformando a atuação administrativa aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição.**

O próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025 positivou, de maneira expressa, a disciplina recursal: (i) exigiu que, imediatamente após o término do ato de habilitação ou inabilitação, seja franqueado, na sessão, prazo não inferior a 30 minutos para manifestação da intenção de recorrer, sob pena de preclusão (cláusula 9.1); (ii) previu a apresentação das razões no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata (cláusula 9.3), bem como a abertura de igual prazo para contrarrazões (cláusula 9.4); e (iii) consignou que o recurso será dirigido à mesma autoridade

que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la, ou, não o fazendo, remeterá à autoridade superior para decisão final (cláusulas 9.7 e 9.8). Tais comandos explicitam a natureza hierárquica do meio impugnativo e sua vocação suspensiva, apta a resguardar a utilidade do provimento administrativo e a lisura do procedimento.

A luz dessas balizas editalícias e legais, evidencia-se, no caso concreto, a necessidade jurídica e a urgência do presente recurso quando a Administração, dias após o encerramento da sessão pública, **desclassificou erroneamente a Recorrente** e, sem oportunizar o prazo recursal, convocou e recebeu documentos da segunda colocada em lapso temporal ínfimo, suprimindo, na prática, o exercício do direito de recorrer. Essa sequência procedural — sem a concessão da janela recursal mínima na sessão, tal como determinada pelo edital — viola o devido processo legal administrativo, macula a isonomia entre licitantes e fere o princípio do julgamento objetivo, impondo a reconstituição do contraditório desde logo. (Regra de abertura de janela para intenção de recurso: cláusula 9.1).

Some-se que o efeito suspensivo atribuído ao recurso pelo próprio instrumento convocatório (cláusula 9.8) impõe que a adjudicação e demais atos subsequentes somente se aperfeiçoem após (a) a reconsideração pela autoridade que proferiu o ato impugnado ou (b) a decisão da autoridade superior. A adjudicação imediata à concorrente, sem franquear o contraditório recursal, inverte a lógica procedural estabelecida e contraria a exigência de exaurimento da instância administrativa prevista no edital (cláusulas 9.7, 9.8 e 10.1).

A necessidade do recurso hierárquico se reforça pelo próprio mérito técnico do caso: a razão determinante da desclassificação foi a alegação de que o “prospecto” comprovaria o não atendimento da largura padrão da caçamba (30 polegadas) (relatório de análise do pregoeiro), quando os autos revelam justamente o oposto — a Ficha/Modelo 07 – Características Técnicas do Equipamento (Retroescavadeira LiuGong 766A) apresentada pela Recorrente registra, de modo explícito, “7.4. Largura da caçamba (polegadas): 30 polegadas”, atendendo integralmente ao item exigido, além do catálogo/ficha técnica do equipamento, que demonstra que a caçamba traseira detém 30” polegadas de largura. Nesse quadro, a via recursal hierárquica é o meio adequado para corrigir erro de julgamento, restaurar a vinculação ao edital e fazer prevalecer a finalidade pública do certame.

Em síntese: (i) há cabimento por expressa previsão legal e editalícia; (ii) há necessidade diante da supressão do prazo recursal e da adjudicação em sequência, com risco de consolidação de efeitos; e (iii) há amplo amparo legal — Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 165), princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF), e cláusulas 9.1, 9.3, 9.4, 9.7, 9.8 e 10.1 do Edital

— para o processamento do presente recurso, com a consequente suspensão dos atos atacados até decisão da autoridade superior.

## 2. SÍNTSEDE DOS FATOS

A Recorrente, MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., empresa amplamente reconhecida no setor de máquinas pesadas, com trajetória consolidada no fornecimento e locação de equipamentos de grande porte há 20 anos no mercado, participou do Pregão Eletrônico nº 48/2025, promovido pelo Município de Palmital/PR, cujo objeto consistiu na aquisição de quatro retroescavadeiras destinadas a suprir necessidades operacionais da municipalidade.

Conduzido o certame, a MPM apresentou proposta plenamente compatível com as exigências editalícias, consagrando-se vencedora da disputa com a oferta mais vantajosa, no valor unitário de R\$ 374.000,00 por equipamento, conforme consignado na ata da sessão pública realizada em 29/08/2025. A proposta veio instruída com todos os documentos requeridos, incluindo o Modelo 07, proposta comercial e catalogo/ficha técnica do equipamento— Características Técnicas do Equipamento (Retroescavadeira LiuGong 766A), que registrou expressamente, no item 7.4, a oferta de caçamba com largura de 30 (trinta) polegadas, em estrita conformidade com o Termo de Referência.

No mesmo dia 29/08/2025, o Pregoeiro, em conformidade com a legislação vigente, abriu prazo para manifestação de intenção de recurso, concedendo a todos os licitantes o tempo regulamentar de 30 (trinta) minutos. Decorrido o prazo, não houve manifestação de intenção de interposição de recurso por parte de nenhum dos participantes, razão pela qual restou preclusa a fase recursal. Em seguida, o Pregoeiro deu prosseguimento ao certame, encaminhando o processo para adjudicação, conforme imagem abaixo:

29/08/2025 08:59:06	NEGOCIAÇÃO	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (P)	Bom dia Sr. Pregoeiro
29/08/2025 09:00:17	HABILITAÇÃO	(ARTICIPANTE 909)	
29/08/2025 10:31:33	MENSAGEM	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (P)	Documento postado no sistema
29/08/2025 10:31:48	MENSAGEM	(ARTICIPANTE 909)	
29/08/2025 13:06:39	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	PREGOEIRO	Aberto o prazo de manifestação de recurso.
29/08/2025 13:07:18	MENSAGEM		
29/08/2025 15:36:40	EM ADJUDICAÇÃO		
04/09/2025 15:09:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O deponente da melhor oferta é ENGENPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
			MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA é desclassificado. Motivo: Após a análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ-07.734.903/0001-45, referente ao equipamento ofertado, verifica-se que este não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital. Ressalte-se que, apesar da proposta estar formalmente condizente, o prospecto de características técnicas do equipamento apresentado pela própria empresa evidencia o que o item ofertado não cumpre o disposto no Item 7.4 do Termo de Referência, que trata do Sistema de Escavação — Largura Pedâo da Caçamba, 30(trinta) Polegadas.
04/09/2025 15:09:01	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	



Surpreendentemente, apenas em 04/09/2025, ou seja, dias após o encerramento da sessão pública (, sobreveio a decisão do pregoeiro no sentido de desclassificar a proposta da MPM, sob a alegação de que o prospecto técnico evidenciaria descumprimento do requisito relativo à largura da caçamba. Em ato contínuo, sem qualquer abertura de prazo recursal, procedeu-se à convocação da segunda colocada, que em tempo praticamente instantâneo apresentou sua documentação de habilitação e proposta atualizada, culminando em “em adjudicação” imediata.

Essa sucessão de atos causa estranheza e inconformismo, pois a decisão administrativa foi tomada fora da sessão pública, em momento posterior e sem observância do rito recursal previsto tanto no edital quanto na Lei nº 14.133/2021. Assim, constata-se: (i) o atendimento integral às especificações técnicas por parte da MPM, devidamente comprovado no Modelo 07 - Características Técnicas do Equipamento (Retroescavadeira LiuGong 766A) / proposta comercial e ficha técnica; (ii) a decisão equivocada do pregoeiro, lastreada em interpretação errônea dos documentos técnicos; e (iii) a supressão do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a desclassificação e a adjudicação ocorreram dias após a sessão pública, sem qualquer abertura de prazo recursal ou possibilidade de manifestação pela Recorrente.

Essa sucessão de irregularidades compromete a lisura do procedimento, ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, afronta o devido processo legal administrativo, razão pela qual se impõe a revisão do ato impugnado pela autoridade superior, em atenção ao dever de autotutela da Administração.

### **3. ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E O ERRO MATERIAL NA INTERPRETAÇÃO DO PROSPECTO**

A razão invocada para desclassificação da Recorrente limitou-se à suposta ausência de atendimento ao item 7.4 do Termo de Referência, que exige largura de caçamba de 30 (trinta) polegadas. O pregoeiro afirmou que o prospecto técnico teria evidenciado descumprimento da exigência.

Todavia, a realidade documental demonstra justamente o oposto. O Modelo 07 – Características Técnicas do Equipamento (Retroescavadeira LiuGong 766A), documento oficial e padronizado previsto no edital, proposta comercial e ficha técnica,, preenchido pela Recorrente, indica de maneira clara e direta: “7.4 – Largura da caçamba (polegadas): 30 polegadas”. Ou seja, a exigência foi rigorosamente observada:

**Modelo 7 – imagem retirada do arquivo anexado ao edital.**

7.3. Profundidade da escavação (m)	4.476 mm	4.440 mm
7.4. Largura da caçamba (polegadas)	30 polegadas	30 polegadas
8. RODAS E PNEUS	Dia linha de montagem, espessuras medidas	Linha de Montagem Dianteiro: 14 X 17,5 – Traseiro: 19,5 X 24
9. FREIO	Freio a disco banhado a óleo	Freio a disco banhado a óleo

**Proposta comercial: Imagem retirada do arquivo anexado ao edital.**
**6. CARREGADOR FRONTAL**

6.1. Capacidade da caçamba: 1,00 m<sup>3</sup>

6.2. Altura de descarga: 2.691mm

**7. RETROESCAVADEIRA**

7.1. Altura de descarga: 3.586 mm

7.2. Alcance a partir do pivô de giro: 5.443 mm

7.3. Profundidade da escavação: 4.440 mm

7.4. Largura da caçamba: 30 polegadas ←

8. RODAS E PNEUS: Linha de montagem Dianteiro: 14 X 17,5 – Traseiro: 19,5 X 24

**Ficha técnica / prospecto do equipamento: imagem retirada do arquivo anexado ao edital.**
**EQUIPAMENTO OPCIONAL**

Cabine Aberta, ROPS/FOPS

Farol Rotativo

Pneu 12,5/80R18 12 Lonas

Tanque de Combustível 160 Litros

Martelo Hidráulico

Carraro 4 x 2 Eixos

Caçamba 4 em 1 1,0 m<sup>3</sup>

Lança Telescópica

Capacid.Caçamba: 0,29m<sup>3</sup> / largura 30'

Não existe, portanto, qualquer lacuna ou dúvida interpretativa. O documento exigido pelo edital comprova a perfeita aderência da proposta da Recorrente ao requisito técnico. A utilização de prospecto comercial para desclassificar, em detrimento da ficha técnica exigida, revela interpretação desarrazoada, que distorce o critério de julgamento objetivo.

Ademais, o prospecto apresentado não contraria a informação do Modelo 07 – Características Técnicas do Equipamento (Retroescavadeira LiuGong 766A), tampouco apresenta dado incompatível com o edital, pelo contrário, reitera a largura de 30" polegadas informado nas proposta comercial e modelo 7.

Importa destacar que não há qualquer óbice técnico ou jurídico que justifique excluir o prospecto da Recorrente do certame. Pelo contrário: os documentos demonstram que a máquina ofertada é integralmente compatível com as exigências editalícias, trazendo ainda a vantagem de apresentar o menor preço global dentre os concorrentes. Este é exatamente o resultado que a Administração deve buscar em um processo licitatório: a contratação de bem que atenda plenamente ao edital, pelo menor custo possível para os cofres públicos.

Ainda assim, cabe observar que a largura da caçamba constitui característica acessória, suscetível de configuração conforme a necessidade do adquirente, sem que isso altere a essência do equipamento ofertado. Trata-se de parâmetro ajustável, à semelhança do que ocorre na aquisição de um automóvel, em que o consumidor pode optar pelo tamanho do pneu sem que isso comprometa o desempenho ou a conformidade do veículo com o prospecto oficial. **Ou seja, ainda que se admitisse alguma dúvida sobre esse ponto — o que não se reconhece —, a exigência não poderia jamais servir de fundamento para a exclusão da proposta, sobretudo diante de solução plenamente viável e ajustável pelo próprio fabricante.**

A decisão de desclassificação, além de equivocada, inverte a lógica da licitação pública. Ao afastar a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada, abre-se espaço para contratação por valor superior, em evidente prejuízo ao interesse público e em afronta ao princípio da economicidade.

O caso em tela é emblemático: a máquina LiuGong 766A ofertada pela Recorrente não apenas cumpre integralmente o requisito de 30 polegadas de largura da caçamba, como se apresenta como solução robusta, moderna e competitiva. A sua exclusão representa penalizar a Administração com maior dispêndio de recursos e menor eficiência na contratação, resultado absolutamente incompatível com os princípios que regem a atividade administrativa.

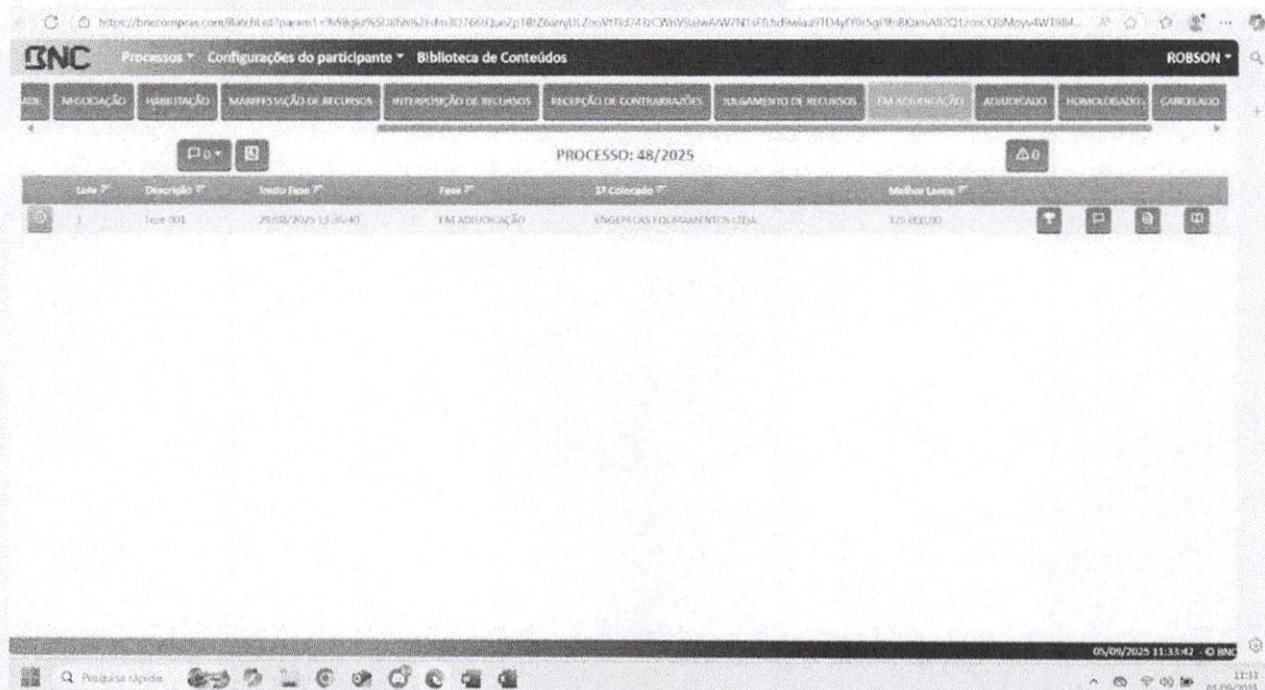
#### **4. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA E À ISONOMIA – SIMULTANEIDADE DOS ATOS E AUSÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

Importa registrar, de início, que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 48/2025 foi regularmente encerrada em 29/08/2025, ocasião em que a Recorrente foi declarada vencedora do

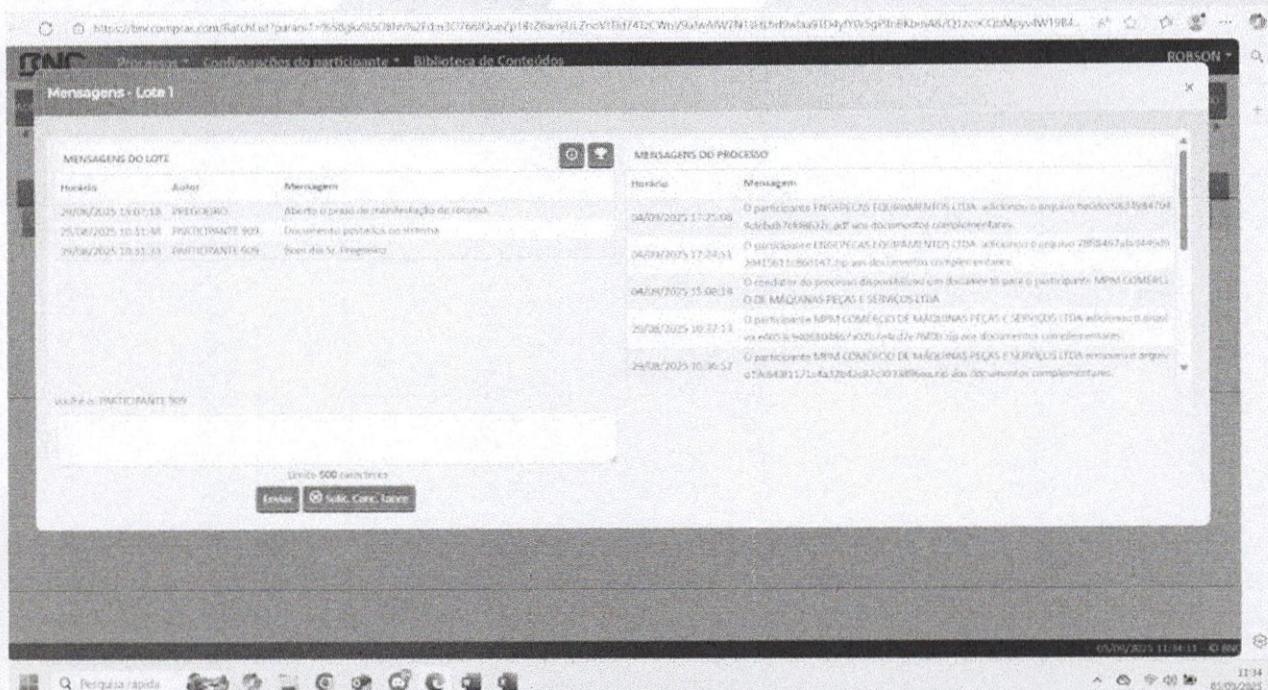
certame, com a proposta mais vantajosa. Naquele momento, não houve qualquer impugnação ou manifestação que colocasse em dúvida a conformidade da proposta apresentada pela MPM. Prova está, é que nenhum concorrente manifestou interesse em recurso, pois analisaram os documentos anexados e verificaram que tanto a proposta, equipamento e documentos de habilitação, estavam de acordo com o solicitado no edital.

Surpreendentemente, somente no dia 04/09/2025, portanto dias após o encerramento da sessão pública, sobreveio decisão administrativa no sentido de desclassificar a proposta da Recorrente, sob alegação de desconformidade técnica, e, em ato contínuo, adjudicar o objeto à segunda colocada.

Essa dinâmica processual já seria, por si só, grave, pois a decisão de desclassificação foi tomada fora do ambiente da sessão pública e sem observância do contraditório. Mas a irregularidade ganha contornos ainda mais evidentes quando se verifica, nos prints da plataforma eletrônica de pregão, que claramente demonstra que o pregoeiro não abriu o prazo recursal previsto no edital para que a Recorrente pudesse se manifestar; também, não houve solicitação expressa para que a segunda colocada atualizasse ou juntasse documentos de habilitação; e, ainda assim, a empresa Engepeças, de forma praticamente simultânea à convocação, anexou toda a documentação necessária e atualizada, culminando na adjudicação imediata.



The screenshot shows a computer screen displaying the BNCE compras system. The top navigation bar includes the logo 'BNCE', 'Processos', 'Configurações do participante', 'Biblioteca de Conteúdos', and a user profile 'ROBSON'. Below the navigation bar is a horizontal menu with tabs: 'AVO', 'INSCRIÇÃO', 'HABILITAÇÃO', 'MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS', 'INTERPOSIÇÃO DE RECLAMOS', 'INSCRIÇÃO DE CONTRATADORES', 'VALIGAMENTO DE RECURSOS', 'EM AGRUPAMENTO', 'ADJUDICAÇÃO', 'HOMOLOGAÇÃO', and 'GARANTIA'. The main content area displays a table for process number 48/2025. The table columns include: 'Estat.', 'Descrição', 'Início Rec.', 'Fase', 'Últ. Colocação', and 'Máximo Lote'. The table shows one row with the value 'Teste 001' in the 'Estat.' column, '20/09/2025 15:06:45' in 'Início Rec.', 'EM ADJUDICAÇÃO' in 'Fase', '1º Colocado' in 'Últ. Colocação', and 'ENGEPEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA' in 'Máximo Lote'. At the bottom of the screen, there is a toolbar with various icons and a status bar indicating the date and time: '05/09/2025 11:33:42 - 08 RNC' and '11:33 01/09/2025'.



As imagens acima falam por si. Evidenciam, de maneira incontestável, que não houve qualquer observância ao rito recursal previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021. O que se constata é um atropelo processual: a Recorrente foi desclassificada e, sem qualquer abertura de prazo, a segunda colocada já figurava como convocada e habilitada, com toda a sua documentação inserida no sistema em lapso de tempo absolutamente incompatível com a realidade.

A situação, além de grave, revela uma afronta direta à lógica mais elementar do devido processo legal. **Não se trata aqui de mera irregularidade formal, mas de verdadeira negação de direito. O contraditório e a ampla defesa foram completamente suprimidos, como se o resultado do certame já estivesse previamente definido, restando à Administração apenas cumprir formalidades burocráticas para dar aparência de legalidade a um procedimento que, em essência, não foi conduzido de forma transparente.**

Ao agir assim, a Administração incorreu em violação direta ao princípio da isonomia, pois dispensou tratamento desigual aos licitantes: à Recorrente, o silêncio, a ausência de prazo e a exclusão sumária; à concorrente, o privilégio de se habilitar instantaneamente, sem qualquer embaraço ou questionamento.

Essa conduta, além de configurar nulidade, macula a própria finalidade pública da licitação. **A Administração deixou de analisar com seriedade a proposta mais vantajosa e, em ato que**

# ESTRUTURA DA

MEIA

Este artigo é resultado de uma pesquisa realizada no Brasil e no exterior, que teve como objetivo analisar a estrutura da meia e suas aplicações.

A estrutura da meia é composta por uma base de algodão, que é o material fundamental para a confecção das meias.

O algodão é um material que tem muitas vantagens, como a sua durabilidade, elasticidade e resistência ao desgaste.

As meias são feitas com uma estrutura de malha, que é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.

A estrutura de malha é composta por uma base de algodão e uma estrutura de malha.



soa como previamente orquestrado, permitiu a adjudicação em favor da segunda colocada, mesmo diante do claro prejuízo ao erário que tal escolha representa. A licitação, que deveria ser espaço de disputa leal e de obtenção da melhor contratação, converteu-se em um procedimento marcado por obscuridade, falta de transparência e aparente direcionamento.

A gravidade dessa sequência processual não pode ser minimizada. Não se trata de um erro pontual ou de uma falha técnica reparável, mas de uma sucessão de atos que, tomados em conjunto, revelam uma conduta administrativa incompatível com os mais básicos postulados da legalidade, moralidade e publicidade. A irregularidade é tamanha que retira da decisão administrativa qualquer presunção de legitimidade, impondo sua anulação imediata.

A Recorrente não pode ser penalizada pelo comportamento da Administração. Não pode ser excluída do certame por decisão equivocada e, simultaneamente, ver-se impedida de exercer seu direito de defesa por um expediente procedural que beira o absurdo. Esse tipo de conduta desvirtua a própria razão de ser da licitação pública e atinge, em última análise, o interesse coletivo que deveria ser protegido.

## 5. DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO E DA NULIDADE DOS ATOS ILEGAIS

A Administração Pública, ao exercer a função administrativa, encontra-se vinculada ao princípio da autotutela, segundo o qual possui não apenas a faculdade, mas o verdadeiro poder-dever de revisar seus atos quando ilegais ou eivados de vícios insanáveis. Tal dever decorre diretamente do art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe a observância da legalidade, moralidade e eficiência a toda atuação estatal.

No caso em tela, a decisão que desclassificou a Recorrente e, em ato subsequente, adjudicou o objeto à segunda colocada, revela-se manifestamente ilegal, porquanto:

- Desconsiderou a prova documental inequívoca de que a proposta da MPM atendeu plenamente ao requisito do item 7.4 do Termo de Referência;
- Supriu o direito da Recorrente ao contraditório e à ampla defesa, mediante ausência de abertura de prazo recursal; e
- Culminou em adjudicação que favorece licitante classificada em segundo lugar, com proposta mais onerosa, em flagrante prejuízo ao erário.

Diante de tais vícios, não há espaço para a manutenção do ato impugnado. Permitir que ele subsista equivaleria a legitimar a exclusão arbitrária de proposta que melhor atende ao interesse



público, em troca de contratação mais onerosa e menos vantajosa. Trata-se de cenário absolutamente incompatível com o regime jurídico das licitações, que se ancora na busca da proposta mais vantajosa, no julgamento objetivo e na preservação da isonomia entre os concorrentes.

Cabe frisar que a autotutela não se apresenta como mera opção da Administração, mas como dever jurídico e ético. Identificada a ilegalidade, a autoridade competente deve, obrigatoriamente, proceder à anulação do ato viciado, de modo a restabelecer a legalidade e preservar o interesse público primário. A omissão nesse sentido configuraria condescendência com a irregularidade e potencial responsabilidade administrativa.

No presente caso, os elementos constantes dos autos demonstram de forma clara e indiscutível que a proposta da Recorrente cumpriu integralmente as exigências editalícias, que a desclassificação foi motivada por erro material de interpretação e que, ademais, o contraditório foi suprimido de maneira injustificável. **Assim, a única providência compatível com a legalidade é a anulação dos atos de desclassificação, convocação da segunda colocada e adjudicação, restabelecendo-se a proposta da MPM à sua posição de legítima vencedora do certame.**

A Administração não pode se valer de sua própria falha para impor ônus ao licitante que atuou em conformidade com o edital. Tampouco pode transferir ao particular o prejuízo de sua interpretação equivocada ou de sua condução irregular do procedimento. O dever de autotutela exige que tais vícios sejam prontamente corrigidos, em benefício da lisura do certame e da proteção do interesse público.

Cumpre ressaltar, com a devida sobriedade, que a atuação da autoridade administrativa não se exaure no plano abstrato das competências. O gestor público responde por seus atos e omissões, devendo observar, para além da legalidade estrita, os vetores da moralidade, da eficiência e da economicidade, todos irradiados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal. **A manutenção consciente de um ato viciado — sobretudo quando há prova material nos autos de que a proposta mais vantajosa foi indevidamente afastada — não constitui exercício legítimo de discricionariedade, mas permanência no erro, com potenciais efeitos danosos ao interesse público.**

Nesse ponto, é necessário recordar que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021) prevê a responsabilização do agente público que,



dolosamente ou por culpa grave, pratica ato contrário aos princípios da Administração, bem como daquele que, ao se omitir, permite a manutenção de decisões ilegais ou potencialmente lesivas ao erário. A conduta de desconsiderar documentação idônea, suprimir o contraditório e adjudicar em favor de proposta mais onerosa, se mantida, pode configurar violação aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, todos expressamente tutelados pela legislação de improbidade.

É precisamente por isso que se fala em poder/dever de autotutela. Não se trata de faculdade discricionária eventualmente exercitável, mas de encargo jurídico que visa evitar que equívocos se consolidem, gerando dispêndios indevidos, contratação menos vantajosa e, em última análise, fragilização da confiança pública no procedimento licitatório. A prudência administrativa, nesse contexto, reclama que, identificada a inconsistência — aqui, a desclassificação baseada em leitura equivocada e a supressão do contraditório —, a autoridade prontamente reavale o percurso decisório e repare o vício, restabelecendo a conformidade ao edital e às normas.

O dever de cautela também se projeta sobre a tutela do erário. Em licitações, a proteção do patrimônio público não se limita a evitar superfaturamentos; abrange igualmente impedir que propostas válidas e mais econômicas sejam afastadas por equívocos formais ou por condução procedural indevida. Reiterar um ato que conduz a contratação por preço superior, quando há documentação consistente de atendimento integral ao edital pela licitante melhor classificada, representa sacrifício injustificado do interesse público primário.

Importa sublinhar, de modo respeitoso e objetivo, que a revisão dos atos aqui impugnados não significa reconhecer fragilidade institucional, mas exatamente o oposto: evidencia maturidade administrativa, compromisso com a legalidade e zelo com os recursos públicos. O retorno do procedimento ao trilho correto — com a anulação da desclassificação, a reabertura da fase recursal e a reanálise técnica da proposta da MPM — é a medida que melhor harmoniza os princípios da licitação (legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e economicidade) com a responsabilidade pessoal do administrador por decisões que, se mantidas, podem traduzir erro grosseiro e produzir consequências materiais indevidas.

Nesse cenário, a solução juridicamente adequada e administrativamente prudente é inequívoca: exercer a autotutela, desfazendo os atos ilegais e restituindo a proposta da Recorrente à sua legítima posição no certame. Ao fazê-lo, a autoridade evita danos, previne responsabilizações e reafirma a

supremacia do interesse público, que, em licitações, se concretiza justamente na contratação regular da proposta tecnicamente compatível e economicamente mais vantajosa.

## 6. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso hierárquico, com a sua devida admissão e processamento, por ser cabível, necessário e amparado em lei e no próprio edital;
- b) O conhecimento e provimento integral do recurso, para que seja anulada a decisão de desclassificação da proposta da MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., reconhecendo-se que a Recorrente atendeu integralmente às exigências editalícias, em especial quanto ao item 7.4 do Termo de Referência, restituindo-se a proposta à sua condição de vencedora do certame;
- c) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que sejam declarados nulos todos os atos praticados a partir da decisão de desclassificação, inclusive a convocação, habilitação e adjudicação da segunda colocada, com a consequente reabertura da fase recursal, assegurando-se à Recorrente o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;
- d) Que seja determinada a revisão completa do julgamento das propostas, à luz dos documentos técnicos apresentados, de modo a restabelecer a lisura, a isonomia e a supremacia do interesse público na contratação da proposta mais vantajosa;
- e) Que a decisão final seja devidamente fundamentada, explicitando de forma clara se o Município está reconhecendo a nulidade do ato de desclassificação ou, alternativamente, se está optando por manter sua validade, com a indicação precisa dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasam tal conclusão.

Por derradeiro, adverte a Recorrente que, em caso de negativa ou manutenção da decisão impugnada, a presente irresignação será encaminhada ao Ministério Público para análise das responsabilidades administrativas eventualmente configuradas, bem como será submetida ao crivo do Poder Judiciário, a fim de salvaguardar o direito líquido e certo da empresa de ver sua proposta regularmente analisada e considerada.

Termos em que, aguarda a análise e deferimento.

ROBSON  
MOTTA:05554360980 Assinado de forma digital por  
ROBSON MOTTA:05554360980 Dados: 2025.09.09 10:01:14 -03'00'

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 07.734.903/0001-45

Robson Motta



VÁI VAI EM TOMO O TERRITÓRIO NACIONAL

2773612573

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** ROBSON MOTTA **1ª HABILITAÇÃO** 19/04/2004

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO** 1, CHAPECO, SC

**4a DATA EMISSÃO** 03/03/2034 **4b VALIDADE** ACC D

**4c DOC IDONEIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF** SSP SC

**4d CPF** 5 N° REGISTRO 9 CAT HAB AB

**NACIONALIDADE** BRASILEIRO

**HABILITACÃO** HERCILIO MOTTA NETO

**ANÁ TEREZINHA REHBEIN MOTTA**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

9	10	11	12
ACC 			
A 	03/03/2034		
AT 			
B 	03/03/2034		
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

**12 OBSERVAÇÕES**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 15535841818  
 SCT958886380

**LOCAL** FLORIANÓPOLIS, SC

**612573**

2773612573

SANTA CATARINA

## QR-CODE

000118



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA032605395<564<<<<<<<<  
8602086M3403037BRA<<<<<<<<<0  
ROBSON<<MOTTA<<<<<<<<<<<<



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000119

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205623501

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:



RSN2538795735

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	026	3		ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VILA MARIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 Julho 2025

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11134614 em 08/07/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 252199634 - 24/06/2025. Autenticação: 89394DCABF9F365BFE7F22317419BB649C12DE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/219.963-4 e o código de segurança 4HSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 1/19

000120



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL**  
Registro Digital

Capa de Processo

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/219.963-4	RSN2538795735	20/06/2025

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ROBSON MOTTA	02/07/2025 16:01:53

Assinado utilizando assinatura qualificada



**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em [REDACTED], inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SESP/SC, [REDACTED]  
[REDACTED]
2. **DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SJS/RS, domiciliado na Rua [REDACTED]  
[REDACTED]
3. **MAURICIO TOMASI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SJS/RS, domiciliado na Rua [REDACTED]  
[REDACTED]
4. **ROBERTO MOTTA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SC, domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED]
5. **ROBSON ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SJS/RS, domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED]
6. **4M PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.015.379/0001-89, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43209202632, estabelecida na Rua E, 71, Sala 03, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, representada por seu sócio administrador, **ROBSON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime híbrido, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresário, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SC, domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED];

Por esta e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, únicos sócios da sociedade **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



07.734.903/0001-45, estabelecida na Rua E, 71, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43205623501, resolve alterar seu contrato social, na qual reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

## CAPÍTULO I

### DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO COM REDISTRIBUIÇÃO DE COTAS, SAÍDA DE SÓCIO E ADMISSÃO DE SÓCIOS, ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS 02, 03 E 04

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Diante da presente oitava alteração contratual, é admitida como sócia, **MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.002.724/0001-84, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41209341274, estabelecida na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR, representada por seu sócio administrador, **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/10/1982, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] domiciliado na Av. [REDACTED]

Em ato contínuo, a sócia **MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.**, já qualificada, adquire 299.940 (duzentas e noventa e nove mil e novecentas e quarenta) cotas de capital social, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real) cada, pelo montante de R\$ 299.940,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais), da sócia **DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA**, igualmente qualificada, na qual outorga plena, total e irrestrita quitação, retirando-se da sociedade neste ato.

Em ato contínuo, a sócia **MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.**, já qualificada, adquire 299.940 (duzentas e noventa e nove mil e novecentas e quarenta) cotas de capital social, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real) cada, pelo montante de R\$ 299.940,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais), do sócio **ROBSON ALVES**, igualmente qualificado, na qual outorga plena, total e irrestrita quitação, retirando-se da sociedade neste ato.

Em ato contínuo, a sócia **MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.**, já qualificada, adquire 30.120 (trinta mil e cento e vinte) cotas de capital social, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real) cada, pelo montante de R\$ 30.120,00 (trinta mil e cento e vinte reais), do sócio **DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS**, igualmente qualificado, na qual outorga plena, total e irrestrita quitação.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, adquire 89.820 (oitenta e nove mil e oitocentas e vinte) cotas de capital social, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real) cada, pelo montante de R\$ 89.820,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e vinte reais), do sócio **DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS**, igualmente qualificado, na qual outorga plena, total e irrestrita quitação.

Em ato contínuo, a sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, adquire 119.940 (cento e dezenove mil e novecentas e quarenta) cotas de capital social, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real) cada, pelo montante de R\$ 119.940,00 (cento e dezenove mil e novecentos e quarenta reais), do sócio **MAURICIO TOMASI**, igualmente qualificado, na qual outorga plena, total e irrestrita quitação.

Em ato contínuo, a sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, adquire 119.940 (cento e dezenove mil e novecentas e quarenta) cotas de capital social, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real) cada, pelo montante de R\$ 119.940,00 (cento e dezenove mil e novecentos e quarenta reais), do sócio **ROBERTO MOTTA**, igualmente qualificado, na qual outorga plena, total e irrestrita quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Diante da presente oitava alteração contratual, a administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **ROBSON MOTTA** ou **PATRICK MAICON MOTTA**, juntos ou separadamente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial e administrativa perante qualquer órgão da administração direta e/ou indireta, bem como instituições privadas e/ou públicas, incluídas: **(a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito, débito e/ou cheques; **(b)** realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; **(c)** contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; **(d)** realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; **(e)** contratar ou cancelar seguros; **(f)** outorgar procurações que contenham os poderes aqui previstos; **(g)** prestar garantias; **(h)** solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; bem como **(i)** todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade constitui, neste ato, a filial 02, estabelecida na Rua José Francisco Sodré, 62, Bairro Praia João Rosa, CEP 88.160-342, Biguaçu/SC, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de



8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS

LTDA.

CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45

NIRE: 43205623501

4

terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854200); **g)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **h)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **j)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **k)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **l)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades na data de registro deste ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade constitui, neste ato, a filial 03, estabelecida na Avenida Leste, 336, Bairro Cidade do Automóvel, CEO 47.858-002, Luis Eduardo Magalhães/BA, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854200); **g)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **h)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **j)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **k)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **l)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades na data de registro deste ato.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade constitui, neste ato, a filial 04, estabelecida na Rodovia BR-376, 12.870, Lote C510, Barracão 01, Bairro São Pedro, CEP 83.005-456, São José dos Pinhais/PR, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **g)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **h)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **j)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem



8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS

LTDA.

CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45

NIRE: 43205623501

5

operador (CNAE 7739099); k) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades na data de registro deste ato.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DA 8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE**  
**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF: 07.734.903/0001-45

NIRE: 43205623501

1. **MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.002.724/0001-84, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41209341274, estabelecida na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR, representada por seu sócio administrador, **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], domiciliado na Av. [REDACTED]

2. **4M PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.015.379/0001-89, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43209202632, estabelecida na Rua E, 71, Sala 03, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, representada por seu sócio administrador, **ROBSON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime híbrido, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresário, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SC, [REDACTED]

3. **MAURICIO TOMASI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SJS/RS, [REDACTED]

4. **ROBERTO MOTTA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SC, [REDACTED]

5. **DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] 4, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]



8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45

NIRE: 43205623501

6

[REDAÇÃO MUDADA] – SJS/RS, domiciliado na [REDAÇÃO MUDADA]  
Ciríaco/RS;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0001-45 registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43205623501, mantém sua matriz estabelecida na estabelecida na Rua E, 71, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, iniciou suas atividades em 01/12/2005 e terá duração por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filiais, agências e/ou sucursais em qualquer unidade da federação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo da Sociedade Empresária Limitada é o (46.62-1-00) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; (25.39-0-01) Serviços de usinagem, tornearia e solda; (28.54-2-00) Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; (33.14-7-10) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; (33.14-7-11) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; (33.14-7-16) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; (33.14-7-17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; (43.13-4-00) Obras de terraplenagem; (46.63-0-00) Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; (49.30-2-02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (77.32-2-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (77.39-0-99) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa mantém a **filial 01**, estabelecida na Rua Ludovico Júlio Tozzo, 400, Loteamento Ludovico J. Tozzo, CEP 89.819-000, Cordilheira Alta/SC, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0002-26, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 43205623501, na qual iniciou suas atividades em 13/03/2023, perdurando por prazo indeterminado, cujo objeto social é o **(a)** (46.62-1-00) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; **(b)** (25.39-0-01) Serviços de usinagem, tornearia e solda; **(c)** (28.54-2-00) Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; **(d)** (33.14-7-10) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; **(e)** (33.14-7-11) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; **(f)** (33.14-7-16) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; **(g)** (33.14-7-17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; **(h)** (43.13-4-00) Obras de terraplenagem; **(i)** (46.63-0-00) Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; **(j)** (49.30-2-02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11134614 em 08/07/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 252199634 - 24/06/2025. Autenticação: 89394DCABF9F365BFE7F22317419BB649C12DE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/219.963-4 e o código de segurança 4HSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 8/19

perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **(k)** (77.32-2-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **(l)** (77.39-0-99) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

**Parágrafo Segundo:** A empresa mantém a **filial 02**, estabelecida na Rua José Francisco Sodré, 62, Bairro Praia João Rosa, CEP 88.160-342, Biguaçu/SC, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854200); **g)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **h)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **j)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **k)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **l)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades na data de registro deste ato.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa mantém a **filial 03**, estabelecida na Avenida Leste, 336, Bairro Cidade do Automóvel, CEO 47.858-002, Luis Eduardo Magalhães/BA, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854200); **g)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **h)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **j)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **k)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **l)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades na data de registro deste ato.

**Parágrafo Quarto:** A empresa mantém a **filial 04**, estabelecida na Rodovia BR-376, 12.870, Lote C510, Barracão 01, Bairro São Pedro, CEP 83.005-456, São José dos Pinhais/PR, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45**  
**NIRE: 43205623501**

8

7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **g)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **h)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **j)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **k)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades na data de registro deste ato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), constituído de 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	COTAS	VALOR	%
<b>4M PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	630.000	R\$ 630.000,00	35%
<b>MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.</b>	630.000	R\$ 630.000,00	35%
<b>MAURICIO TOMASI</b>	180.000	R\$ 180.000,00	10%
<b>ROBERTO MOTTA</b>	180.000	R\$ 180.000,00	10%
<b>DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS</b>	180.000	R\$ 180.000,00	10%
<b>TOTAIS</b>	1.800.000	R\$ 1.800.000,00	100%

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As cotas sociais são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, bem como não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para toda e qualquer necessidade de reunir o quadro societário, estabelecer-se-á por adoção de procedimentos simplificados de convocação dos sócios para as reuniões, atendo-se ao rigor da ciência individualizada a cada sócio e aos preceitos técnicos da estrutura e apresentação da ordem do dia de cada reunião, e ao que couber, fica a sociedade dispensada da obrigação prevista no § 1º e § 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002, prevalecendo as deliberações tomadas pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social na forma prevista no artigo 1.010 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Único:** As convocações acima mencionadas poderão ocorrer via aplicativo de mensagens ou e-mail, na qual é dever dos sócios mantê-los devidamente atualizados.



**CLÁUSULA QUINTA:** As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecido o quórum das deliberações previsto neste contrato, formalizadas em ata de decisão, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e formalizadas mediante alteração contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para os atos previstos nesta cláusula, não sendo aceita representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A representação de sócio perante a sociedade por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para as deliberações previstas nesta cláusula, é permitida quando:

- a) Autorizada por decisão unânime em reunião de sócios, devidamente registrada em ata, com aprovação do nome do procurador em perspectiva a ser designado ou;
- b) O quadro societário for composto por número inferior a 03 (três) sócios ou;
- c) Prevista em acordo de cotistas, atendidas as disposições do acordo.

**CLÁUSULA SEXTA:** As deliberações dos sócios, salvo os casos específicos tratados no presente contrato, serão tomadas obedecendo aos seguintes quórums:

- Totalidade (unanimidade) do capital social para: **(a)** transformação da sociedade; **(b)** designação de administrador não sócio no contrato social ou em ato separado (ata de nomeação), estando ou não o capital social totalmente integralizado, desde que autorizado nos termos deste contrato; **(c)** instituição de conselho de administração.
- Três quartos (3/4) do capital social para: **(a)** modificação do contrato social; exceto para casos específicos previstos neste contrato; **(b)** a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
- Mais da metade do capital social para: **(a)** destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social; **(b)** remuneração dos administradores; **(c)** designação de administrador sócio, no contrato social ou em ato separado (ata); **(d)** exclusão de sócio, por justa causa; **(e)** exclusão de sócio remisso, pela maioria do capital dos demais sócios; **(f)** autorização aos administradores para prática de atos, representando a sociedade, em operações cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos; **(g)** constituição de gravame ou alienação fiduciária sobre bens imóveis e a prestação de fianças, avais ou outras garantias; **(h)** compra e venda de bens imóveis; **(i)** nos demais casos que dependam de deliberação da reunião de sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Sociedade Empresária Limitada é administrada, isoladamente, pelo sócio **ROBSON MOTTA** ou **PATRICK MAICON MOTTA**, juntos ou separadamente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial e



8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS

LTDA.

CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45

NIRE: 43205623501

10

administrativa perante qualquer órgão da administração direta e/ou indireta, bem como instituições privadas e/ou públicas, incluídas: **(a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito, débito e/ou cheques; **(b)** realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; **(c)** contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; **(d)** realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; **(e)** contratar ou cancelar seguros; **(f)** outorgar procurações que contenham os poderes aqui previstos; **(g)** prestar garantias; **(h)** solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; bem como **(i)** todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

**Parágrafo Segundo:** A qualquer tempo, o sócio administrador poderá nomear administrador não sócio, mediante outorga de procuração por escritura pública.

**Parágrafo Terceiro:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA OITAVA:** O exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**Parágrafo Único:** O saldo da conta lucros acumulados, a critério dos sócios, poderá ser deliberado de forma diversa do artigo 1.007 da Lei 10.406/2002, podendo ser distribuídos proporcional ou não às cotas do capital de cada um, ainda, podendo os sócios optarem pela simples provisão a ser retirado a qualquer tempo, conforme disponibilidade ou pelo aumento de capital utilizando total ou parcialmente o saldo da conta Lucros, até os limites da lei e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros. Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão contabilizados em conta especial para futura destinação.

**CLÁUSULA NONA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição.

**Parágrafo Único:** Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.



**8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45**  
**NIRE: 43205623501**

---

11

**CLAUSULA DÉCIMA:** O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

**Parágrafo Único:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social;
- b) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo Terceiro:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de seu credor particular.

**Parágrafo Quarto:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quinto:** Podem os sócios remanescentes suprir o valor da cota.

**Parágrafo Sexto:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Conforme previsto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002, a sociedade reger-se-á, quando houver omissão neste instrumento particular ou no próprio código civil, supletivamente, pelas normas previstas na Lei nº 6.404/1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



000132

**8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS**

**LTD.**

**CNPJ/ME:** 07.734.903/0001-45

**NIRE:** 43205623501

12

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Marau/RS, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

Vila Maria/RS, 05 de junho de 2025.

---

DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA

---

DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS

---

MAURICIO TOMASI

---

ROBERTO MOTTA

---

ROBSON ALVES

---

4M PARTICIPAÇÕES LTDA.

ROBSON MOTTA

SÓCIO ADMINISTRADOR

---

MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.

PATRICK MAICON MOTTA

SÓCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11134614 em 08/07/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 252199634 - 24/06/2025. Autenticação: 89394DCABF9F365BFE7F22317419BB649C12DE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/219.963-4 e o código de segurança 4HSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 14/19



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL**  
Registro Digital

Documento Principal

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/219.963-4	RSN2538795735	20/06/2025

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	03/07/2025 09:57:44
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
[REDACTED]	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	02/07/2025 16:47:01
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
[REDACTED]	MAURICIO TOMASI	02/07/2025 17:19:19
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
[REDACTED]	PATRICK MAICON MOTTA	03/07/2025 07:22:13
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
[REDACTED]	ROBERTO MOTTA	02/07/2025 17:50:58
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
[REDACTED]	ROBSON ALVES	03/07/2025 11:56:51
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
[REDACTED]	ROBSON MOTTA	02/07/2025 16:01:53
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11134614 em 08/07/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 252199634 - 24/06/2025. Autenticação: 89394DCABF9F365BFE7F22317419BB649C12DE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/219.963-4 e o código de segurança 4HSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 07.734.903/0001-45 e protocolado sob o número 25/219.963-4 em 24/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11134614, em 08/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ROBSON MOTTA	02/07/2025 16:01:53
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	02/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		[REDACTED]
[REDACTED]	MAURICIO TOMASI	02/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		[REDACTED]
[REDACTED]	PATRICK MAICON MOTTA	03/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		[REDACTED]
[REDACTED]	ROBERTO MOTTA	02/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		[REDACTED]
[REDACTED]	ROBSON ALVES	03/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		[REDACTED]
[REDACTED]	ROBSON MOTTA	02/07/2025 16:01:53
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3
[REDACTED]	DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	03/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		[REDACTED]

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/219.963-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 08/07/2025, às 09:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucirs](#) informando o número do protocolo 25/219.963-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11134614 em 08/07/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 252199634 - 24/06/2025. Autenticação: 89394DCABF9F365BFE7F22317419BB649C12DE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/219.963-4 e o código de segurança 4HSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



000136

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
[REDACTED]	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, terça-feira, 08 de julho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11134614 em 08/07/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 252199634 - 24/06/2025. Autenticação: 89394DCABF9F365BFE7F22317419BB649C12DE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/219.963-4 e o código de segurança 4HSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 18/19



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/219.963-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11134614 em 08/07/2025 da empresa 4320562350-1 MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO	
4190204521-4	RODOVIA BR-376 12870 QUADRAC510 SAO JOSE DOS PINHAIS/PR	BRCAO 01 - BAIRRO SAO PEDRO CEP 83005-456 -
2990210228-6	AVENIDA LESTE 336 - BAIRRO CIDADE DO AUTOMOVEL CEP 47858-002 - LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA	
4290219391-5	RUA JOSE FRANCISCO SODRE 62 - BAIRRO PRAIA JOAO ROSA CEP 88160-342 - BIGUACU/SC	

8 de jul de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11134614 em 08/07/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 252199634 - 24/06/2025. Autenticação: 89394DCABF9F365BFE7F22317419BB649C12DE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/219.963-4 e o código de segurança 4HSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 19/19

# PROPOSTA DE PREÇOS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

Licitante: Razão Social: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
 Endereço: RS 324, Km 71. Distrito Industrial  
 Município: Vila Maria Estado: RS CEP: 99155-000  
 Telefone: (54) 3359-1286 (49) 3323-1890  
 CNPJ: 07.734.903/0001-45  
 Inscrição Estadual: 329.00055-87  
 Inscrição Municipal: 6277  
 Dados Bancários: Banco Sicredi Ag. 0226 C/C – 51006-8  
 Pessoa responsável para assinatura de contratos: Robson Motta  
 E-mail para envio de contrato e empenho: [robson@mpmtratores.com.br](mailto:robson@mpmtratores.com.br) / [contato@mpmtratores.com.br](mailto:contato@mpmtratores.com.br)

Ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Palmital/PR,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 048/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Lote	Equipamento/Marca/ Modelo	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Alíquota % ICMS
01	RETROESCAVADEIRA LIUGONG/766A	04	R\$ 374.000,00	R\$ 1.496.000,00	R\$ 333.928,57	12%

#### RETROESCAVADEIRA

1. MARCA: LiuGong – MODELO: 766A

1.1. Fabricação/Série: Última série, novo, zero hora

2. MOTOR DIESEL

2.1. Potência líquida no volante: 97 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA)

3. TRANSMISSÃO

3.1. Marcas da transmissão: Carraro

3.2. Tipo de transmissão: Powershuttle

3.3. Caixa de marchas

3.3.1. Número de marchas à frente e à ré: 04 velocidades a frente e 04 velocidades a ré

3.3.2. Tração: 4X4

4. DIMENSÕES

4.1. Largura em posição de transporte: 2.280 mm

4.2. Altura em posição de transporte: 2.876 mm

4.3. Comprimento posição de transporte: 6.970 mm

4.4. Raio de giro: 4.400 mm

5. PESO: Peso operacional homologado, com equipamento standard: 8.100 Kg

6. CARREGADOR FRONTAL

6.1. Capacidade da caçamba: 1,00 m<sup>3</sup>

6.2. Altura de descarga: 2.691mm

7. RETROESCAVADEIRA

7.1. Altura de descarga: 3.586 mm

7.2. Alcance a partir do pivô de giro: 5.443 mm

7.3. Profundidade da escavação: 4.440 mm

7.4. Largura da caçamba: 30 polegadas

8. RODAS E PNEUS: Linha de montagem Dianteiro: 14 X 17,5 – Traseiro: 19,5 X 24

9. FREIO: a disco banhado a óleo

10. DIREÇÃO TIPO: Hidráulica

11. ACESSÓRIOS

11.1. Sistema de iluminação: Para Trabalho noturno

11.2. Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS e sistema de ar-condicionado de fábrica

11.3. Rastreamento via satélite de fábrica

12. Adesivo da Logomarca do Programa: 35x20cm, 4 cores gerado em <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html>

13. GARANTIA: 12 (doze) meses da entrada em operação

14. Manuais de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa

16. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES: Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.

**VALOR UNITÁRIO: R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais)**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.496.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais)**



## DECLARAMOS:

1. O prazo de fornecimento é de 60 (sessenta) dias, na localização Abaixo:

ORGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: Rua Moises Lupio, nº 1001 - Centro Cep-85.270-000 Palmital-PR
Responsável pelo Recebimento: Sandra Mara dos Santos Ferraz
Telefone: (42)99156-7751
Horário de Funcionamento: 08:00hs as 11:30hs das 13:00hs as 17:30hs

2.

3. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pelo Pregoeiro.

4. O prazo de garantia do objeto é de 12 (doze) meses, conforme características técnicas.

5. O signatário da presente, representante legalmente constituído da proponente, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

6. A Assistência Técnica será realizada conforme consta no edital.

7. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo VII do Edital.

8. O arrematante DECLARA que, para fins, do disposto no §1º, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

10. Somos obrigados a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período de 12 (doze) meses, forneceremos os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, ofereceremos treinamento para operação do equipamento.

11. Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob nossa responsabilidade todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

12. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, ficamos obrigado, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

**ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E DE MANUTENÇÃO:** A assistência técnica, venda de peças e garantia será efetuada pela matriz ou filiais:

**Razão Social: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 07.734.903/0001-45

Endereço: Rua E, 71, RS 324 Km 74, Distrito Industrial

Município: Vila Maria – RS (99155-000)

Telefone: (54) 3359-1286

E-mail: posvendapf@mpmtratores.com.br

Contato pós venda: Mauricio Tomassi

**Razão Social: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 07.734.903/0002-26

Endereço: BR 282, KM 540, Ludovico J Tozzo

Município: Cordilheira Alta – SC (89819-000)

Telefone: (49) 3323-1890

E-mail: posvendasacco@mpmtratores.com.br ou gerenciaposvendas@mpmtratores.com.br

Contato pós venda: Joze / Humaian Costa

**Razão Social: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 07.734.903/0005-79

Endereço: Rua José Francisco Sodré, 62, Bairro Praia João Rosa

Município: Biguaçu – SC (88160-342)

Telefone: (48) 3243-3577

E-mail: posvendasbig@mpmtratores.com.br

Contato pós venda: Daniel de Oliveira

**Razão Social: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 07.734.903/0003-07

Endereço: BR 376, 12.870, Lote C510, Barracão 01, Bairro São Pedro

Município: São José dos Pinhais – PR (83005-456)

Telefone: (41) 3398-8828

E-mail: posvendasctb@mpmtratores.com.br

Contato pós venda: Mauricio Souza

Vila Maria - RS, 27 de Agosto de 2025.

Representante Legal: .....

**ROBSON MOTTA**

CPF [REDACTED]

E-mail: [robson@mpmtratores.com.br](mailto:robson@mpmtratores.com.br)

Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

**07.734.903/0001-45**

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

RE, Nº.71, RS 324 - KM 74  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000

**VILA MARIA - RS**

000142



# PAM - 2025 - SECID

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

LOTE N°: 01

EDITAL DE: PREGÃO nº 48/2025  
 PROPONENTE: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

*Prefeitura Municipal de Palmital – PR.*

NOME DO BEM: RETROESCAVADEIRA 4X4

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: 04 (QUATRO)

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
<b>1. MARCA/MODELO</b>	Indicar	LiuGong / 766A
<b>1.1. Fabricação/Série</b>	Última série, novo, zero hora	Última série, novo, zero hora
<b>2. MOTOR DIESEL</b>		
2.1. Potência líquida no volante (máxima HP)	85 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA)	97 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA)
<b>3. TRANSMISSÃO</b>		
3.1. Marcas da transmissão	Indicar	Carraro
3.2. Tipo de transmissão	PowerShift ou Powershuttle	Powershuttle
3.3. Caixa de marchas		
3.3.1. Número de marchas à frente e à ré	04 velocidades a frente e 02 velocidades a ré	04 velocidades a frente e 04 velocidades a ré
3.3.2. Tração	4x4	4x4
<b>4. DIMENSÕES</b>		
4.1. Largura em posição de transporte (m)	Indicar	2.876 mm
4.2. Altura em posição de transporte (m)	Indicar	6.970 mm
4.3. Comprimento posição de transporte (m)	Indicar	4.400 mm
4.4. Raio de giro (m)		
<b>5. PESO</b>		
5.1. Peso operacional homologado, com equipamento standard (Kg)	7.850 Kg	8.100 Kg
<b>6. CARRREGADOR FRONTAL</b>		
6.1. Capacidade da caçamba (m³)	1,00 m³	1,00 m³
6.2. Altura de descarga (m)	Indicar	2.691 mm
<b>7. RETROESCAVADEIRA</b>		
7.1. Altura de descarga (m) Indicar		3.586 mm
7.2. Altance a partir do pivô de giro (m)	Indicar	5.443 mm
7.3. Profundidade da escavação (m)	4.426mm	4.440 mm
7.4. Largura da cagamba (polegadas)	30 polegadas	30 polegadas
<b>8. RODAS E PNEUS</b>		
Da linha de montagem, especificar medidas		Linha de Montagem Dianteiro: 14 X 17,5 – Traseiro: 19,5 X 24
<b>9. FREIO</b>		
Freio a disco banhado a óleo		Freio a disco banhado a óleo



MPM Comércio de Máquinas,  
 Peças e Serviços Ltda.

Vila Maria • PR  
 W www.mpmtratores.com.br  
 @ contato@mpmtratores.com.br

ERS 324 KM 74 - Rua E, 71  
 Distrito Industrial

Rua Valentim Vieira, 1397  
 Praia João Rosa  
 Búguacu - SC  
 T 54 3359 1200

Rua Ludovico J. Tozzo, 400  
 Lot. Ludovico J. Tozzo  
 Cordilheira Alta - SC  
 T 49 3223 1890

Av. Marginal Br-376, 12870  
 São Pedro  
 São José dos Pinhais - PR  
 T 41 3398 8828

000143



## PAM - 2025 - SECID



(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
<b>10. DIREÇÃO TIPO</b>	Hidráulica ou Hidrostática	Hidráulica
<b>11. ACESSÓRIOS</b>		
11.1. Sistema de iluminação	Para Trabalho noturno	Para Trabalho noturno
11.2. Cabine tipo fechada ou aberta com sistema de ar-condicionado.	Cabine Fechada com certificação ROPS/FOPS e sistema de ar-condicionado de fábrica	Cabine Fechada com certificação ROPS/FOPS e sistema de ar-condicionado de fábrica
11.3. Rastreamento via satélite	Sim, com rastreamento via satélite de fábrica	Sim, com rastreamento via satélite de fábrica
<b>12. Adesivo da Logomarca do Programa</b>	Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em <a href="https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html">https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html</a>	Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em <a href="https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html">https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html</a>
<b>13. GARANTIA</b>	12 (doze) meses da entrada em operação	12 (doze) meses da entrada em operação
<b>14. Manuais em língua</b>	Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa	Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa
<b>16. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)</b>	Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.	Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.

Vila Maria - RS, 26 de Agosto de 2025.

「 07.734.903/0001-45」

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

RE N° 71 RS 324 - KM 74  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000

VILA MARIA - RS

Representante Legal:

ROBSON MOTTA

CPF 055.543.609-80

E-mail: [robson@mpmtratores.com.br](mailto:robson@mpmtratores.com.br)

Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

MPM Comércio de Máquinas,

Peças e Serviços Ltda.

W [www.mpmtratores.com.br](http://www.mpmtratores.com.br)

@ [contato@mpmtratores.com.br](mailto:contato@mpmtratores.com.br)

ERS 324 KM 74 - Rua E, 71  
Distrito Industrial  
Vila Maria - RS

Rua Valentim Vieira, 1397  
Prata João Rosa  
Biguaçu - SC

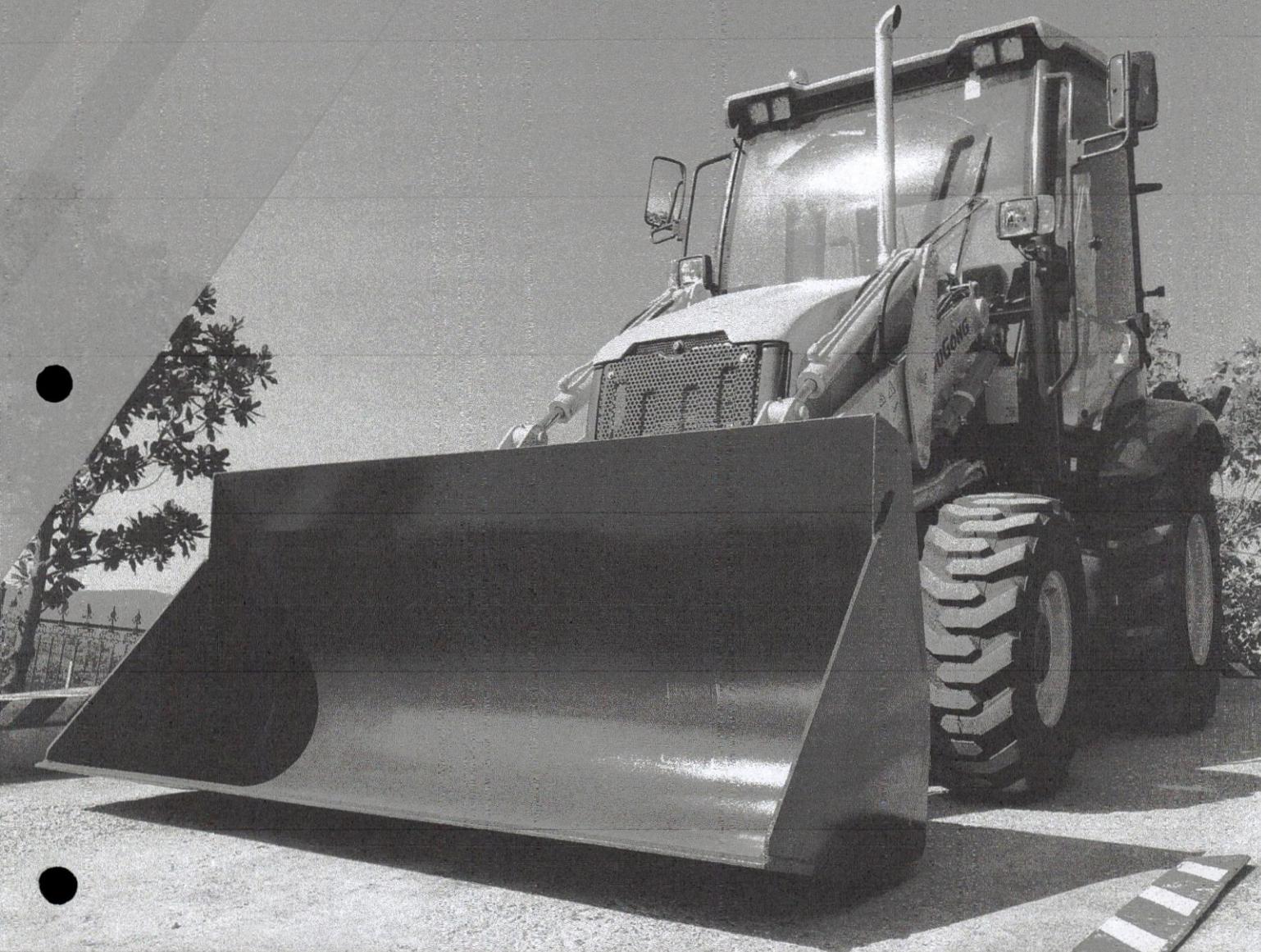
T 54 3359 1286

Rua Ludovico J. Tozzo, 400  
Lot. Ludovico J. Tozzo  
Cordilheira Alta - SC

T 48 3243 3577

Rua Marginal Br-376, 12870  
São Pedro  
São José dos Pinhais - PR

T 41 3398 8828

**Motor**

**Potência Bruta** 74,5 kW (100 hp /101 ps) @ 2.200 rpm

**Potência Líquida** 72 kW (97 hp / 98 ps) @ 2.200 rpm

**Velocidade máxima**

36 km/h

**Capacidade Padrão da Caçamba da Carregadeira** 1,0 m<sup>3</sup>

**Capacidade da Caçamba da Retroescavadeira** 0,1~0,36 m<sup>3</sup>

**Peso Operacional**

8.100 kg

**766A****RETROESCAVADEIRA**

TOUGH WORLD. TOUGH EQUIPMENT.

# 766A

## ESPECIFICAÇÕES>>>

000145

### MOTOR

Regulamento de Emissão	Nível III / Estágio IIIA / MAR-1
Fabricante	Perkins
Modelo	1104D-44TA
Potência bruta	74,5 kW (100 hp / 101 ps) @ 2.200 rpm
Potência Líquida	72 kW (97 hp / 98 ps) @ 2.200 rpm
Torque Máx.	410 N·m @ 1.400 rpm
Deslocamento	4,4 litros
Aspiração	Turboalimentado

### SISTEMA ELÉTRICO

Tensão do Sistema	12 V
Classificação da bateria	95 amp-hr

### TREM DE FORÇA

Número de Rodas Motrizes	2WD / 4WD
1ª Velocidade Máxima, Frente/Ré	5,9 km/h
2ª Velocidade Máxima, Frente/Ré	10,7 km/h
3ª Velocidade Máxima, Frente/Ré	20,5 km/h
4ª Velocidade Máxima, Frente/Ré	36 a 40 km/h
Raio de Giro, Fora do Pneu Dianteiro	4.400 mm
Raio de Giro, Fora da Caçamba	5.554 m

### FREIOS

Tipo de Freio de Mão	Discos Banhados à Óleo
Acionamento do Freio de Mão	Sistema Mecânico

### PNEUS

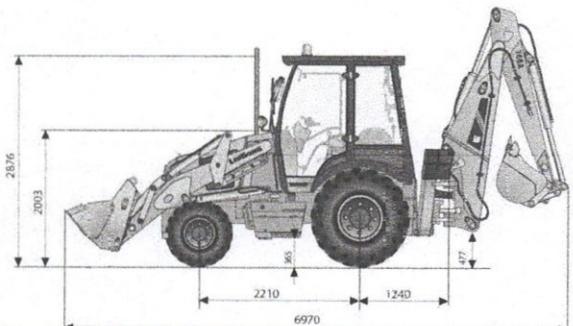
Tamanho do Pneu Dianteiro	14-17,5NHS-14RP T
Tamanho do Pneu Traseiro	19.5 -24NHS-14PR T

### SISTEMA HIDRÁULICO

Tipo de Circuito	Aberto
Fluxo Total	143 L/min
Pressão de Alívio Principal	24 MPa
Tipo de Bomba	Bomba de Engrenagem em Tandem
Direção Hidráulico	Válvula de Prioridade

### PESO OPERACIONAL

Peso Operacional	8.100 kg
------------------	----------



Liugong Latin America

Rua Márcio Carlim, 270, Parque Industrial - Mogi Guaçu/SP  
T: +55 19 3851 2400 E: contato@liugongla.com  
www.liugongla.com

Especificações e desenhos estão sujeitos a alterações sem aviso prévio. As máquinas apresentadas podem incluir opcionais. O equipamento padrão e opcional LiuGong pode variar de região para região. Consulte seu revendedor LiuGong para obter informações específicas de sua área. A potência do motor kW é convertida em cavalos de potência (1 kW=1,3410 hp) neste arquivo.

### SISTEMA DE CARREGAMENTO

Tipo de Caçamba Padrão (referenciado)	Uso geral
Capacidade da Caçamba (coroada)	1,0m <sup>3</sup>
Largura Padrão da Caçamba (referenciado)	2.260 mm
Altura Máxima do Pino da Caçamba	3.413 mm
Força de Desagregação da Caçamba	59,3 kN
Ângulo de Basculamento Máximo na Altura Máxima	45°
Altura de Basculamento no Ângulo Máximo	2.691 mm
Alcance do Basculamento na Descarga em Altura Máx	713 mm
Força de Rompimento da Lança	49,3 kN
Profundidade Máxima de Escavação	89 mm
Nivelador de Caçamba	

### SISTEMA DE ESCAVAÇÃO

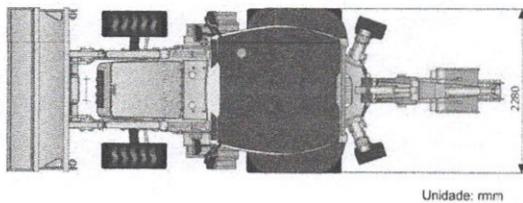
Tipo de Caçamba Padrão (referenciado)	Uso geral
Capacidade da Caçamba (coroada)	0,2m <sup>3</sup>
Largura Padrão da Caçamba	610 mm
Profundidade máx.escavação (Braco padrão/extensível)	4.440 mm / 5.600 mm
Alcance máx. nível do solo (Braco padrão/extensível)	5.443 mm / 6.553 mm
Altura de Carregamento (Braco padrão/extensível)	3.586 mm / 4.273 mm
Ângulo de Giro da Caçamba	186°
Força de Escavação da Caçamba	58,2 kN
Força de Escavação da Caçamba, alavanca padrão	37,5 kN
Recomendação de Rotação Máxima para Escavação	1.600 rpm

### CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

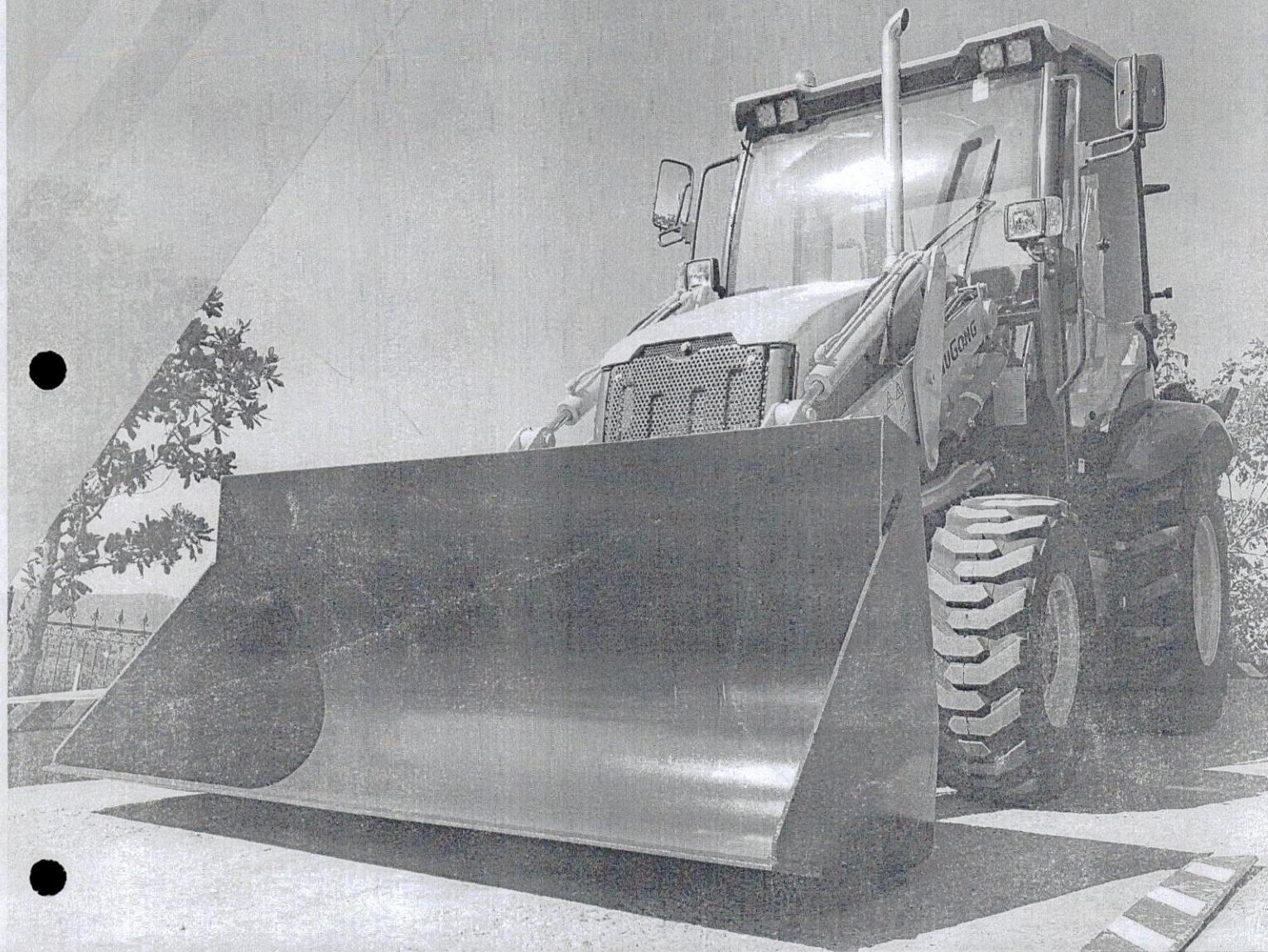
Tanque de Combustível	131 L
Óleo de motor	7 L
Sistema de Refrigeração Reservatório	23 L
Hidráulico	130 L
Total do Sistema Hidráulico	170 L
Transmissão e Conversor de Torque	16 L
Eixo dianteiro	6,9 L
Eixo traseiro	16 L

### EQUIPAMENTO PADRÃO

Transmissão Powershuttle Carraro	Cabine Aberta, ROPS/FOPS
Cabine Fechada, ROPS / FOPS, com AC	Farol Rotativo
Linha Hidráulica Auxiliar - Retro	Pneu 12,5/80R18 12 Lonas
Linha Hidráulica Auxiliar - Carregadeira	Tanque de Combustível 160 Litros
Carraro 4 x 4 Eixos	Martelo Hidráulico
Bloqueio da Lança	Carraro 4 x 2 Eixos
Caçamba de Uso Geral 1,0m <sup>3</sup>	Caçamba 4 em 1 1,0 m <sup>3</sup>
Cinto de Segurança	Lança Telescópica
Tesoura Hidráulica	Capacid.Caçamba: 0,29m <sup>3</sup> / largura 30"
	Sistema de Telemetria
	Banco com Suspensão a Ar



Atualizado: 10/2024

**Motor**

Perkins 1104D- 44TA

**Potência Bruta** 74,5 kW (100 hp /101 ps) @ 2.200 rpm**Potência Líquida** 72 kW (97 hp / 98 ps) @ 2.200 rpm**Velocidade máxima** 36 km/h**Capacidade Padrão da Caçamba da Carregadeira** 1,0 m<sup>3</sup>**Capacidade da Caçamba da Retroescavadeira** 0,1~0,36 m<sup>3</sup>**Peso Operacional** 8.100 kg**766A****RETROESCAVADEIRA**

TOUGH WORLD. TOUGH EQUIPMENT.

6460 00855

# 766A

## ESPECIFICAÇÕES>>>

**MOTOR**

Regulamento de Emissão	Nível III / Estágio IIIA / MAR-1
Fabricante	Perkins
Modelo	1104D-44TA
Potência bruta	74,5 kW (100 hp / 101 ps) @ 2.200 rpm
Potência Líquida	72 kW (97 hp / 98 ps) @ 2.200 rpm
Torque Máx.	410 N·m @ 1.400 rpm
Deslocamento	4,4 litros
Aspiração	Turboalimentado

**SISTEMA ELÉTRICO**

Tensão do Sistema	12 V
Classificação da bateria	95 amp-hr

**TREM DE FORÇA**

Número de Rodas Motrizes	2WD / 4WD
1ª Velocidade Máxima, Frente/Ré	5,9 km/h
2ª Velocidade Máxima, Frente/Ré	10,7 km/h
3ª Velocidade Máxima, Frente/Ré	20,5 km/h
4ª Velocidade Máxima, Frente/Ré	36 a 40 km/h
Raio de Giro, Fora do Pneu Dianteiro	4.400 mm
Raio de Giro, Fora da Caçamba	5.554 m

**FREIOS**

Tipo de Freio de Mão	Discos Banhados à Óleo
Accionamento do Freio de Mão	Sistema Mecânico

**PNEUS**

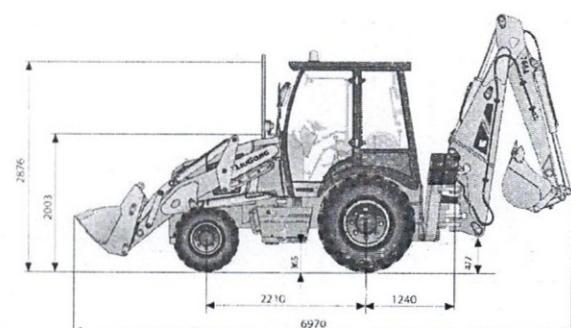
Tamanho do Pneu Dianteiro	14-17,5NHS-14RP T
Tamanho do Pneu Traseiro	19.5 -24NHS-14PR T

**SISTEMA HIDRÁULICO**

Tipo de Circuito	Aberto
Fluxo Total	143 L/min
Pressão de Alívio Principal	24 MPa
Tipo de Bomba	Bomba de Engrenagem em Tardem
Direção Hidráulica	Válvula de Prioridade

**PESO OPERACIONAL**

Peso Operacional	8.100 kg
------------------	----------

**SISTEMA DE CARREGAMENTO**

Tipo de Caçamba Padrão (referenciado)	Uso geral
Capacidade da Caçamba (coroada)	1,0m³
Largura Padrão da Caçamba (referenciado)	2.260 mm
Altura Máxima do Pino da Caçamba	3.413 mm
Força de Desagregação da Caçamba	59,3 kN
Ângulo de Basculamento Máximo na Altura Máxima	45°
Altura de Basculamento no Ângulo Máximo	2.691 mm
Alcance do Basculamento na Descarga em Altura Máx	713 mm
Força de Rompimento da Lança	49,3 kN
Profundidade Máxima de Escavação	89 mm
Nivelador da Caçamba	

**SISTEMA DE ESCAVAÇÃO**

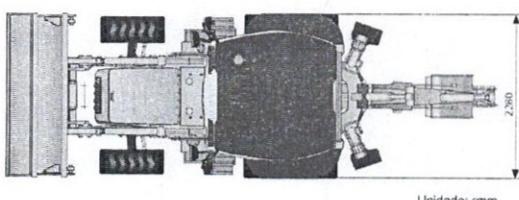
Tipo de Caçamba Padrão (referenciado)	Uso geral
Capacidade da Caçamba (coroada)	0,2m³
Largura Padrão da Caçamba	610 mm <i>X 24 m.</i>
Profundidade máx.escavação (Braço padrão/extensível)	4.440 mm / 5.600 mm
Alcance máx. nível do solo (Braço padrão/extensível)	5.443 mm / 6.553 mm
Altura de Carregamento (Braço padrão/extensível)	3.586 mm / 4.273 mm
Ângulo de Giro da Caçamba	186°
Força de Escavação da Caçamba	58,2 kN
Força de Escavação da Caçamba, alavanca padrão	37,5 kN
Recomendação de Rotação Máxima para Escavação	1.600 rpm

**CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO**

Tanque de Combustível	131 L
Óleo de motor	7 L
Sistema de Refrigeração Reservatório	23 L
Hidráulico	130 L
Total do Sistema Hidráulico	170 L
Transmissão e Conversor de Torque	16 L
Eixo dianteiro	6,9 L
Eixo traseiro	16 L

**EQUIPAMENTO PADRÃO**

Transmissão Powershuttle Carraro	Cabine Aberta, ROPS/FOPS
Cabine Fechada, ROPS / FOPS, com AC	Farol Rotativo
Linha Hidráulica Auxiliar - Retro	Pneu 12,5/80R18 12 Lonas
Linha Hidráulica Auxiliar - Carregadeira	Tanque de Combustível 160 Litros
Carraro 4 x 4 Eixos	Martelo Hidráulico
Bloqueio da Lança	Carraro 4 x 2 Eixos
Caçamba de Uso Geral 1,0 / 0,2 m³	Caçamba 4 em 1 1,0 m³
Cinto de Segurança	Lança Telescópica
Tesoura Hidráulica	Capacit.Caçamba: 0,29m³ / largura 30'
	Sistema de Telemetria
	Banco com Suspensão ar



Liugong Latin America

Rua Mário Carlin, 270, Parque Industrial - Mogi Guaçu/SP  
 T. +55 19 3851 2400 E. [contato@liugongla.com](mailto:contato@liugongla.com)  
[www.liugongla.com](http://www.liugongla.com)

Especificações e desenhos estão sujeitos a alterações sem aviso prévio. As máquinas apresentadas podem incluir opcionais. O equipamento padrão e opcional LiuGong pode variar de região para região. Consulte seu revendedor LiuGong para obter informações específicas de sua área. A potência do motor kW é convertida em cavalos de potência (1 kW = 1,3596 ps e 1 kW = 1,3410 hp) neste arquivo.

Atualizado: 10/2024



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## PARECER JURÍDICO Nº 329/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO 096/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025**

**Análise de Desclassificação em Licitação Pública:  
Parecer Jurídico sobre Erro de Julgamento. Dever  
de Autotutela da Administração**

### **Seção 1: Contexto Fático e Procedimental**

**1.1. O Objeto da Licitação: Especificação da Caçamba de Retroescavadeira de 30 Polegadas**

O presente parecer analisa a controvérsia surgida no Pregão Eletrônico nº 48/2025, conduzido pelo Município de Palmital/PR, para a aquisição de quatro retroescavadeiras. O edital estabeleceu, entre suas especificações técnicas, a exigência de que o equipamento fosse dotado de uma caçamba de escavação com 30 polegadas de largura, requisito essencial para atender às necessidades operacionais da municipalidade.

**1.2. Cronologia dos Eventos: Da Proposta Vencedora à Desclassificação e Recurso**

A análise do caso exige a reconstituição precisa dos atos processuais, conforme detalhado no recurso administrativo interposto pela empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda. (doravante "Recorrente"):

- a) Apresentação da Proposta Vencedora: A Recorrente participou do certame e, em 29 de agosto de 2025, sagrou-se vencedora com a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 374.000,00 por máquina. A proposta foi instruída com a documentação exigida, incluindo o "Modelo 07 - Características Técnicas do Equipamento", a proposta comercial e a ficha técnica do equipamento (Retroescavadeira LiuGong 766A). Nesses documentos, a empresa declarou expressamente, no item 7.4, que a largura da caçamba era de "30 polegadas", em estrita conformidade com o edital.
- b) Encerramento da Sessão e Preclusão Recursal: Na mesma data, o Pregoeiro encerrou a sessão pública, e, decorrido o prazo regimental, nenhum dos outros licitantes manifestou intenção de recorrer, o que gerou a preclusão da fase recursal para os demais participantes.
- c) Em 4 de setembro de 2025, dias após o encerramento da sessão, o Pregoeiro decidiu desclassificar a proposta da Recorrente. A justificativa foi o descumprimento do requisito da largura da caçamba, que teria sido evidenciado no "prospecto técnico" do equipamento.



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

d) Em ato contínuo à desclassificação, a Administração convocou a segunda colocada, que apresentou sua documentação que no entanto não teve objeto adjudicado em seu favor, posto que ainda estava igualmente se verificando a habilitação da mesma.

### 1.3. Os Fundamentos do Recurso da Licitante

Inconformada, a Recorrente interpôs recurso hierárquico, sustentando não um erro em sua proposta, mas um grave erro de julgamento por parte do Pregoeiro, além de nulidades procedimentais. Seus argumentos centrais são:

- a) Atendimento Integral ao Edital: A empresa afirma que sua proposta sempre esteve em plena conformidade com o edital. A documentação oficial da proposta, como o "Modelo 07", a proposta comercial e a ficha técnica, comprova de maneira inequívoca a oferta da caçamba de 30 polegadas. A decisão do Pregoeiro teria ignorado esses documentos vinculantes e se baseado em uma interpretação equivocada de um prospecto comercial.
- b) Erro Material na Análise da Administração: O recurso alega que a desclassificação se baseou em um erro material de interpretação do Pregoeiro. A Recorrente sustenta que não há contradição entre os documentos e que a ficha técnica, exigida pelo edital, prevalece sobre qualquer outra interpretação de material publicitário ou prospecto geral.
- c) Natureza Acessória do Componente: Como argumento secundário, a empresa reitera que a caçamba é um item acessório e intercambiável, cuja especificação pode ser ajustada pelo fabricante para atender às necessidades do cliente, não alterando a essência da máquina.
- d) Violação ao Devido Processo Legal: O ponto mais grave levantado no recurso é a flagrante violação ao contraditório e à ampla defesa. A desclassificação ocorreu dias após o encerramento da sessão, e a Recorrente não teve a oportunidade de se manifestar ou recorrer antes que o objeto fosse adjudicado à concorrente, o que anula todos os atos subsequentes.

### 1.4. O Impasse Jurídico: Erro de Julgamento e Nulidade Procedimental

O núcleo da controvérsia desloca-se de um debate sobre a sanabilidade de um erro na proposta para uma análise sobre a validade dos atos da própria Administração. A questão central é se a decisão do Pregoeiro configurou um erro de julgamento e se a supressão da fase recursal constitui uma nulidade insanável que impõe a anulação dos atos e o retorno do processo à fase anterior.

### **Seção 2: Os Princípios Fundamentais da Licitação Pública em Conflito**

A resolução do impasse requer a ponderação de princípios basilares do processo licitatório, que, no caso concreto, foram realizados de boa fé pela Administração e corretamente defendidos pela Recorrente.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000150

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## 2.1. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, estabelece que o edital é a "lei interna da licitação". No caso em tela, a Recorrente argumenta que foi ela quem cumpriu estritamente este princípio, ao apresentar uma proposta formalmente aderente a todas as especificações, conforme comprovado pelos documentos oficiais exigidos. A Administração, ao desclassificá-la com base em uma interpretação da documentação, agiu com prudência diante dos documentos então disponíveis. A decisão administrativa não se vinculou ao elemento, interpretado divergente da proposta cadastrada e da definitiva.

## 2.2. O Princípio do Formalismo Moderado

O formalismo moderado orienta que as formalidades não são um fim em si mesma, mas ferramentas para alcançar a seleção da proposta mais vantajosa. A desclassificação da Recorrente representa um caso onde se deve proporcionar à participante a chance de esclarecimento das divergências.

## 2.3. A Busca da Proposta Mais Vantajosa como Objetivo Primordial

Este é o princípio norteador de toda licitação. A decisão de desclassificar a proposta de menor preço, que, segundo a documentação apresentada, não atendia naquele momento a todas as especificações técnicas, para em seguida adjudicar o objeto a uma proposta mais onerosa, representa um cuidado com este princípio.

## Seção 3: A Doutrina dos Vícios Sanáveis e o Dever de Diligência

Embora tenha havido a discrepância entre a especificação no momento do cadastrado da proposta e o da verificação do atendimento, entendo ser este vício é sanável.

### 3.1. O Erro de Julgamento da Administração

A principal tese da Recorrente é a de que não houve erro em sua proposta, mas sim na análise do Pregoeiro. A documentação oficial, como o "Modelo 07", é clara ao indicar a conformidade do produto. A desclassificação baseada em um prospecto, ignorando os documentos principais, caracterizaria um erro material de julgamento. A jurisprudência do TCU e de outros tribunais é firme no sentido de que a desclassificação por erro material evidente é irregular e deve ser revertida.

### 3.2. Da Violação ao Devido Processo Legal e à Ampla Defesa

O argumento do recurso é a nulidade absoluta dos atos praticados após a desclassificação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165, assegura o direito de recurso das decisões de habilitação ou julgamento. Ao desclassificar a Recorrente dias após o encerramento da sessão suprimiu o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos constitucionalmente. Tal nulidade entretanto não existiu, vide a própria apreciação do recurso ora analisado.



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

### Seção 4: Aplicação dos Princípios Jurídicos ao Caso Concreto

#### 4.1. Caracterização do Vício: Erro de Julgamento e Nulidade Procedimental

A análise dos fatos à luz do recurso apresentado demonstra que a Administração cometeu dois erros capitais:

1. Erro de Julgamento (Error in Judicando): A Administração errou ao analisar o mérito da proposta. Desconsiderou os documentos oficiais e vinculantes ("Modelo 07", proposta comercial) que atestavam o cumprimento da especificação de 30 polegadas e fundamentou a desclassificação em uma interpretação equivocada de um documento acessório (prospecto). Não há, portanto, um vício na proposta da Recorrente, mas sim na decisão administrativa que a julgou.

#### 4.2. O Dever de Autotutela da Administração

Conforme articulado no recurso, a Administração Pública tem o poder-dever de autotutela, que a obriga a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade. Isto consolidado pela Súmula nº 472 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante de um erro de julgamento e de uma nulidade procedural, a única conduta compatível com o princípio da legalidade é a anulação do ato de desclassificação e de todos os que se seguiram.

### Seção 5: Conclusão e Recomendações

#### 5.1. Síntese da Análise Jurídica: Pela Reforma da Decisão

A análise do recurso administrativo interposto pela empresa MPM revela que a desclassificação dever ser revertida, pois baseada em premissas fáticas esclarecidas no recurso. A decisão deve ser revertida pelos seguintes motivos:

- a) Conformidade da Proposta: A documentação oficial da proposta da Recorrente, notadamente o "Modelo 07", comprova o atendimento integral à exigência de caçamba de 30 polegadas.
- b) Erro de Julgamento: A desclassificação resultou de um erro material na interpretação dos documentos;



000152

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

### 5.2. Recomendação Final: Pelo Provimento do Recurso e Anulação dos Atos

Diante do exposto, a recomendação deste parecer é no sentido de que a decisão de desclassificação da empresa seja reformada, dando-se provimento integral ao recurso administrativo. Consequentemente, devem ser anulados todos os atos subsequentes, incluindo a convocação à segunda colocada.

### 5.3. Orientações Procedimentais para a Administração

Para a correta recondução do processo, recomenda-se:

- a) Fundamentação do Ato: A decisão que der provimento ao recurso deve ser fundamentada, reconhecendo expressamente o erro de julgamento na análise da proposta e a nulidade decorrente da supressão da fase recursal.
- b) Anulação dos Atos Subsequentes: Declarar formalmente a nulidade do ato de desclassificação e de todos os atos posteriores, como a convocação da segunda colocada.
- c) Retorno à Fase de Julgamento: O processo deve retornar ao status quo ante, ou seja, à condição da Recorrente como vencedora do certame, para que se prossiga com os trâmites de adjudicação e homologação em seu favor, com base na proposta original e já comprovadamente compatível.

É o parecer, submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 09 de Setembro de 2025

DANILO  
AMORIM  
SCHREINER  
DANILO AMORIM SCHREINER  
Procurador Geral do Município

Assinado de forma  
digital por DANIL  
AMORIM SCHREINER  
Dados: 2025.09.09  
15:24:00 -03'00'



## DECISÃO ADMINISTRATIVA-RECLASSIFICAÇÃO

**Processo:** Pregão Eletrônico nº 48/2025

**Interessada:** MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 07.734.903/0001-45

**Recurso Administrativo:** Protocolo nº 2073/2025

### I – Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, protocolado sob nº 2073 em 09/09/2029, contra decisão que a desclassificara do Pregão Eletrônico nº 48/2025.

A recorrente alega, em síntese, que o equipamento ofertado atende aos requisitos do **item 7.4 das Características Técnicas – Modelo 7 do Edital**, apresentando alegações complementares, e esclarecimentos técnicos que demonstram a conformidade da proposta com as exigências editalícias.

Equivocadamente alega que o processo foi ADJUDICADO, em favor do 2º Colocado, sendo que o processo em tela está EM ADJUDICAÇÃO.

Esclarece-se que esta Municipalidade, em momento algum, deixou de aguardar a manifestação da empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., razão pela qual não houve prosseguimento do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 48/2025, até a devida análise e apreciação da documentação, pela verificação das datas registradas, 04/09/2025 Desclassificação, emite um aviso enviando por E-mail, ao concorrente, onde a Plataforma automaticamente convoca o 2º colocado, ficamos no aguardo da devida manifestação da concorrente, que se manifestou no dia 09/09/2025, teve amplo prazo de recurso.

Embora a recorrente fez alegações infundadas, de ato orquestrado, obscuridade e direcionamento, não apresenta qualquer prova concreta que demonstre irregularidade, ou direcionamento ou falta de transparência, são ilações sem provas.

Ressalta-se que esta Municipalidade, ao conduzir o Pregão Eletrônico nº 48/2025, pautou-se integralmente no princípio da boa-fé objetiva, norte que rege os procedimentos administrativos e, em especial, as contratações públicas, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração, ao aguardar a manifestação da empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., demonstrou sua conduta colaborativa e leal, garantindo à licitante o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e da isonomia.

O procedimento licitatório transcorreu com ampla publicidade e transparência, por meio da plataforma eletrônica oficial, com registro de todos os atos, prazos e documentos, em estrita observância ao princípio da publicidade (art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021),

No caso concreto, a desclassificação da proposta da Recorrente não decorreu de arbitrariedade, mas sim de observação em prospecto apresentado, sendo em sua descrição Item (Sistema de Escavação) Largura Padrão da Caçamba) o seu equipamento padrão consta 610mm, convertido 24,016 Polegadas, em tese não atenderia aos requisitos mínimos exigidos de



**30 polegadas**, porém, após a recorrente protocolar o recurso administrativo, e na reanálise do próprio prospecto de características técnicas do equipamento na descrição do Item (EQUIPAMENTO OPCIONAL) (Capcid.Caçamba:0,29m<sup>3</sup>/largura30") o item ofertado atende aos requisitos mínimos exigidos.

Na reanálise da documentação e dos esclarecimentos apresentados, verificou-se que a proposta da Recorrente atende às especificações do edital.

## II – Fundamentação

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verificou-se que:

1. A proposta inicialmente fora considerada desconforme por aparente divergência em relação ao item 7.4 do edital;
2. Contudo, com a documentação técnica, restou evidenciado que o equipamento ofertado satisfaz os requisitos mínimos exigidos, atendendo integralmente às especificações editalícias;
3. A Lei nº 14.133/2021 (art. 17, §4º, e art. 71) assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo à Administração revisar decisões sempre que demonstrada a conformidade com as condições do edital;
4. No âmbito do **poder-dever de autotutela**, a Administração tem prerrogativa de rever seus próprios atos para corrigir eventuais equívocos, seja para **anular atos ilegais** ou para **revogar atos inconvenientes ou inopportunos**, desde que preservado o interesse público.

Tal entendimento é consolidado pela jurisprudência:

### Súmula 473 do STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

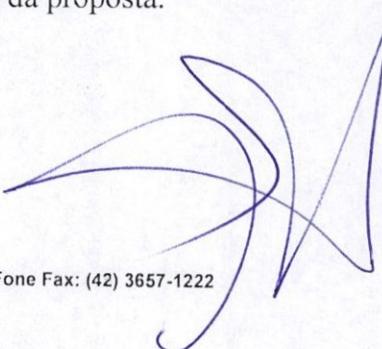
### STF – MS 24.510/DF – Rel. Min. Celso de Mello, DJ 12.09.2003:

O poder de autotutela administrativa traduz verdadeiro **poder-dever da Administração** de rever seus atos, em conformidade com o interesse público.

### TCU – Acórdão nº 2622/2013-Plenário:

O Tribunal firmou entendimento de que a Administração deve evitar formalismos exacerbados que comprometam a seleção da proposta mais vantajosa, podendo e devendo rever decisão de desclassificação quando comprovada a adequação técnica da proposta.

### TCE-PR – Acórdão nº 1472/19 – Pleno:





“A Administração tem o dever de corrigir ato administrativo que, por falha ou interpretação excessivamente restritiva do edital, resulte em prejuízo à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa.”

### **TCU nº 1.214/2013 Acórdão – Plenário.**

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento no sentido de que a mera alegação de suposta parcialidade, sem elementos comprobatórios, não invalida o certame.

### **III-Expectativa de Contratação em Licitações**

Cumpre esclarecer que a participação em certame licitatório e, inclusive, a eventual classificação em primeiro lugar no resultado final da disputa **não conferem ao licitante direito adquirido à contratação**, mas tão somente **expectativa de direito**, sujeita às condições estabelecidas no edital, à disponibilidade orçamentária, à conveniência e oportunidade da Administração e, sobretudo, à preservação do interesse público.

Esse entendimento encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no seu art. 71, caput, que dispõe:

*“A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

O §1º do referido artigo complementa:

*“A anulação da licitação induz à do contrato, ressalvado o disposto no inciso II do caput do art. 147 desta Lei.”*

Assim, verifica-se que o legislador atribuiu à Administração a prerrogativa de rever seus atos, sempre que necessário, de modo a proteger o erário e assegurar o atendimento do interesse público primário.

No mesmo sentido, a jurisprudência é pacífica:

**STJ, RMS 36.586/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 16/11/2012:**

*“A aprovação em concurso público ou a vitória em licitação não geram direito líquido e certo à contratação, mas mera expectativa de direito, subordinada à discricionariedade da Administração, desde que devidamente motivada.”*

**TCU,**

**Acórdão**

**nº**

**1.214/2013-Plenário:**

*“O vencedor da licitação não adquire direito subjetivo à contratação, mas apenas expectativa de direito, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.”*

**TCU,**

**Acórdão**

**nº**

**3.258/2016-Plenário:**

*“O resultado do certame licitatório confere ao licitante melhor classificado apenas expectativa de contratação, inexistindo direito adquirido até a formalização do ajuste.”*



Dessa forma, resta evidente que a Administração, ao conduzir o **Pregão Eletrônico nº 48/2025**, pautou-se pela **boa-fé objetiva** (art. 5º da Lei 14.133/2021) e pela observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, aguardando a manifestação da empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda. antes de dar prosseguimento ao certame.

Conclui-se, portanto, que eventual decisão administrativa que implique manutenção, anulação ou revogação de atos do certame deve ser compreendida como exercício legítimo da prerrogativa administrativa, não havendo que se falar em violação de direito adquirido do licitante, que possui apenas expectativa de contratação até a assinatura do contrato.

**STF e STJ** reconhecem que o vencedor da licitação tem apenas expectativa de contratação, e não direito adquirido, até a efetiva assinatura do contrato.

O **TCU (Acórdão 1.214/2013-Plenário)** reforça que “o vencedor da licitação não adquire direito subjetivo à contratação, mas apenas uma expectativa de direito, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração”.

Assim, diante das alegações apresentadas pela recorrente, decidimos pela manutenção da classificação atendendo aos princípios da **legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º, art. 7º, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

E nos termos de assessoria da Procuradoria Jurídica, que emitiu Parecer Jurídico nº329/2025, com a recomendação de provimento do recurso apresentado pela recorrente.

Portanto, impõe-se à Administração, no exercício de sua autotutela, **rever a decisão anterior e reclassificar a empresa**.

#### **IV – Decisão**

Diante do exposto, **acolho o recurso administrativo interposto pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.734.903/0001-45**, com sua **RECLASSIFICAÇÃO** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 48/2025, e consequente vencedora do certame licitatório.

Revogo a decisão anterior que desclassificou a proposta da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, reclassificando-a para prosseguimento no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em respeito ao princípio da proposta mais vantajosa e à prerrogativa de autotutela administrativa.

Palmital-Pr, 10 de Setembro de 2025.

Antonio Ferraz de Lima Néto  
Agente de Contratação



000157

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal, após habilitação, do Pregão nº 48/2025 e, após concluído todo o processo licitatório, inexiste pendência de julgamento de recursos, impugnações ou quaisquer outros pleitos, tanto administrativos quanto judiciais ou nos órgãos de controle, bem como litígios de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, que não houve modificações, prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmital-Pr, 16/09/2025

Antônio Ferraz de Lima Neto  
Agente de Licitações e Contratos  
Pregocíro

000158

MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

Processo Administrativo Nº 96/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Data de Publicação: 12/08/2025 17:45:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

12/08/2025 17:47:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

12/08/2025 17:47:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1000.

13/08/2025 17:47:39 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 12/08/2025 19:47:38

12/08/2025 17:47:59 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o número do processo de 048/2025 para 048/2025 e alterou o número do processo adm. para 096/2025.

13/08/2025 11:56:37 CADASTRO DE PROPOSTA B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

13/08/2025 13:20:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo palmital\_sam68\_edital.pdf foi adicionado ao processo.

13/08/2025 13:21:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo palmital\_sam68\_edital.pdf foi removido pelo condutor do processo.

14/08/2025 08:53:02 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo palmital\_sam\_68\_retroescavadeira\_modelo\_07.doc foi adicionado ao processo.

19/08/2025 17:31:03 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (05.063.653/0010-24)

Prezado Pregoeiro, boa tarde. Enviamos anexo nossa intenção de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2025, juntamente com nosso Contrato Social. Aguardamos um retorno assim que possível.

22/08/2025 13:56:57 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

CONHECIDO E EM SEU MÉRITO INDIFERIDO

25/08/2025 14:58:02 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

Boa tarde, Sr. Pregoeiro! Seguem em anexo nosso pedido de impugnação, juntamente com o Contrato Social.

25/08/2025 16:56:34 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (05.063.653/0010-24)

Boa tarde, segue nosso questionamento a respeito da resposta da impugnação pregão 48/2025.

27/08/2025 11:24:24 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Escolha por retroescavadeira mais robusta não visa restringir a competitividade, mas sim adequar a especificação técnica à realidade dos serviços públicos municipais. A Engepeças, representante da marca JCB comercializa no mercado nacional a 4CX, que atende as características mínimas exigidas. Os questionamentos foram respondidos anteriormente, considerando suficiente para o devido esclarecimento. Portanto vamos manter nossa decisão, enviando inclusive seu folder para comprovação.

27/08/2025 10:50:00 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

DECISÃO-Tendo em vista os argumentos apresentados pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA CNPJ- 22.087.311/0001-72, pelos esclarecimentos dos apontamentos da razão do recurso, e quanto aos demais atos praticados no presente, encaminhamos a seguinte decisão: Ante ao exposto e o que mais consta ao Recurso Administrativo Interposto, e considerando o Parecer Jurídico, Parecer Técnico, em reposta à impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 48/2025. Conhecemos, e no Mérito Negamos Provimento

28/08/2025 14:26:55 CADASTRO DE PROPOSTA VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

28/08/2025 15:47:04 CADASTRO DE PROPOSTA VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

28/08/2025 16:35:17 CADASTRO DE PROPOSTA ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

28/08/2025 17:20:38 CADASTRO DE PROPOSTA MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

28/08/2025 17:21:59 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

28/08/2025 17:49:38 CADASTRO DE PROPOSTA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

28/08/2025 18:57:43 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

29/08/2025 00:26:51 CADASTRO DE PROPOSTA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

29/08/2025 00:29:01 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

000159

MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR

29/08/2025 09:00:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 29/08/2025 11:00

29/08/2025 10:36:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 5fc643f1171c4a32b42c87c9933896aa.zip aos documentos complementares.

29/08/2025 10:36:52 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA removeu o arquivo 5fc643f1171c4a32b42c87c9933896aa.zip dos documentos complementares.

29/08/2025 10:37:13 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo e4053c9406804867a02b7a4cd2e76f0b.zip aos documentos complementares.

04/09/2025 15:08:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

04/09/2025 17:24:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. adicionou o arquivo 78ff8497afa3449d920415611c86d147.zip aos documentos complementares.

04/09/2025 17:25:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. adicionou o arquivo be0dce98349847049cfedb7cf8632c.pdf aos documentos complementares.

10/09/2025 15:20:29 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

10/09/2025 15:22:15 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor removeu o arquivo Reclassificação fs MPM COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.pdf dos documentos disponibilizados ao participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

10/09/2025 15:23:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

10/09/2025 15:23:12 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

10/09/2025 15:25:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

10/09/2025 15:26:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo Desclassificação MPM.pdf foi adicionado ao processo.

10/09/2025 15:26:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo DECISÃO ADMINISTRATIVA-RECLASSIFICAÇÃO.pdf foi adicionado ao processo.

10/09/2025 15:26:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo Recurso MPM.pdf foi adicionado ao processo.

10/09/2025 15:26:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo Parecer - Jurídico.pdf foi adicionado ao processo.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO  
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: LiuGong	Modelo: 766A
Descrição: RETROESCAVADEIRA NOVA GABINE FECHADA COM ARCONDICIONADO.			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 374.000,00		Valor Total: 1.496.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS	909 07.734.903/0001-45	550.000,00	374.000,00		Não



000160

**MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR**

2 ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.	254	05.063.653/0010-24	573.333,33	375.000,00	0,27	Não
3 PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	139	76.527.951/0001-85	569.000,00	430.000,00	14,67	Não
4 VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	178	08.176.258/0001-55	570.000,00	440.000,00	2,33	Não
5 VENEZA EQUIPAMENTOS SUL	354	29.644.666/0001-64	572.400,00	454.000,00	3,18	Não
6 FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	851	46.135.499/0002-26	573.000,00	530.000,00	16,74	Não
7 B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	005	26.166.156/0001-30	573.000,00	568.000,00	7,17	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
<b>INABILITADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

**MOVIMENTOS DO LOTE**

12/08/2025 17:45:21	PUBLICADO					
12/08/2025 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
29/08/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
29/08/2025 08:34:54	DISPUTA					
29/08/2025 08:34:54	LANCE	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 851)			573.000,00	
29/08/2025 08:34:54	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)			572.400,00	
29/08/2025 08:34:54	LANCE	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 005)			573.000,00	
29/08/2025 08:34:54	LANCE	VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 178)			570.000,00	
29/08/2025 08:34:54	LANCE	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (PARTICIPANTE 139)			569.000,00	
29/08/2025 08:34:54	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			573.333,33	
29/08/2025 08:34:54	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			550.000,00	
29/08/2025 08:35:58	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			549.000,00	
29/08/2025 08:36:22	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)			548.000,00	
29/08/2025 08:36:58	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			547.000,00	
29/08/2025 08:37:22	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)			546.000,00	
29/08/2025 08:37:32	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			545.000,00	
29/08/2025 08:37:54	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			544.000,00	
29/08/2025 08:38:09	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			541.000,00	
29/08/2025 08:38:15	LANCE	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 851)			540.000,00	
29/08/2025 08:38:29	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			539.000,00	
29/08/2025 08:39:10	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			538.000,00	
29/08/2025 08:39:22	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			535.000,00	
29/08/2025 08:39:39	LANCE	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 851)			530.000,00	
29/08/2025 08:39:50	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			529.000,00	
29/08/2025 08:40:02	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)			490.000,00	
29/08/2025 08:40:02	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			528.000,00	
29/08/2025 08:40:25	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			489.000,00	
29/08/2025 08:40:38	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			488.000,00	
29/08/2025 08:40:48	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)			485.000,00	
29/08/2025 08:41:05	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)			484.000,00	
29/08/2025 08:41:14	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)			483.000,00	
29/08/2025 08:41:22	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			482.000,00	

**MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR**

29/08/2025 08:41:32	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	479.000,00
29/08/2025 08:41:34	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)	480.000,00
29/08/2025 08:41:49	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)	475.000,00
29/08/2025 08:42:02	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	474.000,00
29/08/2025 08:42:02	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	471.000,00
29/08/2025 08:42:14	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)	469.000,00
29/08/2025 08:42:25	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	468.000,00
29/08/2025 08:42:30	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	459.000,00
29/08/2025 08:42:35	LANCE	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (PARTICIPANTE 139)	465.000,00
29/08/2025 08:42:43	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	458.000,00
29/08/2025 08:42:55	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	455.000,00
29/08/2025 08:42:55	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
29/08/2025 08:43:15	LANCE	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (PARTICIPANTE 139)	450.000,00
29/08/2025 08:43:19	LANCE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 354)	454.000,00
29/08/2025 08:43:28	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	449.000,00
29/08/2025 08:43:33	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	445.000,00
29/08/2025 08:43:48	LANCE	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (PARTICIPANTE 139)	435.000,00
29/08/2025 08:43:58	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	434.000,00
29/08/2025 08:44:01	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	429.000,00
29/08/2025 08:44:12	LANCE	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (PARTICIPANTE 139)	430.000,00
29/08/2025 08:44:53	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	428.000,00
29/08/2025 08:45:02	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	427.000,00
29/08/2025 08:45:10	LANCE	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 005)	568.000,00
29/08/2025 08:45:35	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	426.000,00
29/08/2025 08:45:45	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	425.000,00
29/08/2025 08:46:25	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	424.000,00
29/08/2025 08:46:35	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	422.000,00
29/08/2025 08:47:16	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	421.000,00
29/08/2025 08:47:27	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	420.000,00
29/08/2025 08:48:01	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	419.000,00
29/08/2025 08:48:11	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	418.000,00
29/08/2025 08:48:42	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	417.000,00
29/08/2025 08:48:52	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	416.000,00
29/08/2025 08:49:22	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	415.000,00
29/08/2025 08:49:32	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	414.000,00
29/08/2025 08:49:47	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	413.000,00
29/08/2025 08:49:55	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	412.000,00
29/08/2025 08:50:16	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	411.000,00
29/08/2025 08:50:24	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	410.000,00
29/08/2025 08:50:39	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	409.000,00
29/08/2025 08:50:47	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	408.000,00
29/08/2025 08:51:02	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	407.000,00
29/08/2025 08:51:10	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	406.000,00
29/08/2025 08:51:35	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	405.000,00

**MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR**

29/08/2025 08:51:47	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	403.000,00
29/08/2025 08:52:00	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	402.000,00
29/08/2025 08:52:10	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	401.000,00
29/08/2025 08:52:28	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	400.000,00
29/08/2025 08:52:37	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	399.000,00
29/08/2025 08:53:00	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	398.000,00
29/08/2025 08:53:11	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	397.000,00
29/08/2025 08:53:26	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	396.000,00
29/08/2025 08:53:38	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	395.000,00
29/08/2025 08:54:00	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	394.000,00
29/08/2025 08:54:11	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	391.000,00
29/08/2025 08:54:28	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	390.000,00
29/08/2025 08:54:38	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	389.000,00
29/08/2025 08:54:57	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	388.000,00
29/08/2025 08:55:07	LANCE	VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 178)	440.000,00
29/08/2025 08:55:11	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	385.000,00
29/08/2025 08:55:30	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	384.000,00
29/08/2025 08:55:41	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	381.000,00
29/08/2025 08:55:51	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	380.000,00
29/08/2025 08:56:02	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	379.000,00
29/08/2025 08:56:14	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	378.000,00
29/08/2025 08:56:23	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	377.000,00
29/08/2025 08:56:36	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	376.000,00
29/08/2025 08:56:50	LANCE	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (PARTICIPANTE 254)	375.000,00
29/08/2025 08:57:06	LANCE	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	374.000,00

29/08/2025 08:59:06 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

29/08/2025 08:59:06 NEGOCIAÇÃO

29/08/2025 09:00:17 HABILITAÇÃO

29/08/2025 10:31:33 MENSAGEM MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Bom dia Sr. Pregoeiro

29/08/2025 10:31:48 MENSAGEM MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Documento postados no sistema

29/08/2025 15:06:39 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

29/08/2025 15:07:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Aberto o prazo de manifestação de recurso.

29/08/2025 15:36:40 EM ADJUDICAÇÃO

04/09/2025 15:09:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

04/09/2025 15:09:01 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Após a análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa MPM COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ-07.734.903/0001-45, referente ao equipamento ofertado, verificou-se que este não atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Edital.

Ressalte-se que, apesar da proposta estar formalmente condizente, o prospecto de características técnicas do equipamento apresentado pela própria empresa evidencia que o item ofertado não cumpre o disposto no Item 7.4 do Termo de Referência, que trata do Sistema de Escavação – Largura Padrão da Caçamba. 30(trinta) Polegadas

MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR

10/09/2025 15:28:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

10/09/2025 15:28:09 RECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA reclassificado. Motivo: PARECEDR JURIDICO Nº 329/2025 E DECISÃO DE RECLASSIFICAÇÃO 10/09/2025



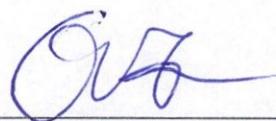
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

JURÍDICO DANILo AMORIM SCHREINER



Vanderlei Retcheski

EQUIPE DE APOIO VANDERLEI RETCHESKI



MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ELTON OTTO BACK

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PARANÁ

000164

RELATÓRIO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

OBJETO: RETROESCAVAEIRAS

01. ABERTURA: 29/08/2025, as 08:30hs na Plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado:

- PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no dia 12/08/2025;
- Diário Oficial Municipal A.P.M., no dia 13/08/2025;
- Jornal Diário de Circulação 13/08/2025
- Jornal de Grande Circulação Diario 13/08/205
- Atoteca TCE-PR - 11/08/2025
- Meios Eletrônicos Portal da Transparência [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), no dia 12/08/2025.

A íntegra do edital foi disponibilizada [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br) a partir de 12/08/2025 .

A data da sessão foi designada para 29/08/2025, as 08:30hs portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.

03. EMPRESA(S) QUE SOLICITOU(ARAM) O EDITAL:

	NOME DA(S) EMPRESA(S) E CNPJ	ENDEREÇO
1	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.734.903/0001-45	RUA E, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP-99155000 VILA MARIA(RS).
2	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 05.063.653/0010-24	RUA JOSÉ SEMES, 17680 BAIRRO ITÁLIA, cep-83020442 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)
3	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. CNPJ 76.527.951/0001-85	RODOVIA BR 116, BAIRRO HAUER,CEP 86072000 CURITIBA-PR
4	VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 08.176.258/0001-55	RODOVIA BR 101 SN KM 279, BAIRRO NOVA BRASILIA CEP 887580000 IM,BITUBA(SC)
5	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA CNPJ 29.644.666/0001-64	AV, GETULIO VARGAS, 520 BAIRRO CIC, CEP 81290000 CURITIBA-PR
6	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 46.135.499/0002-26	AVENIDA P1, BAIRRO JARDIM SANTA BÁRBARA CEP 74060344 PALMITAL(TO)
7	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 26.166.156/0001-30	RUA C161 1568 BAIRRO AMERICA, CEP 74255120 GOIANIA(GO)

#### 04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) solicitaram impugnação(ões) relativo(s) ao edital, modelo(s) e anexo(s).

##### Houve IMPUGNAÇÃO do edital

NOME DA EMPRESA	MOTIVAÇÃO (descrever resumidamente)	DECISÃO (descrever resumidamente)
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 05.063.653/0010-24	QUANTO AO PESO MINIMO HOMOLOGADO DO EQUIPAMENTO. OBS:(A EMPRESA TEM O EQUIPAMENTO MODELO JCB 4CX, QUE ATENDE)	APÓS ANÁLISE E PARECER JURIDICO, CONHECEMOS O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, MAS NO MÉRITO NEGAMOS PROVIMENTO.
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA CNPJ 22.087.311/0001-72	QUANTO AO PESO OPERACIONAL HOMOLOGADO DO EQUIPAMENTO.	APÓS ANÁLISE E PARECER JURIDICO, CONHECEMOS O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, MAS NO MÉRITO NEGAMOS PROVIMENTO.

#### 05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

	NOME DA(S) EMPRESA(S) E CNPJ	ENDEREÇO
1	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.734.903/0001-45	RUA E, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP-99155000 VILA MARIA(RS).
2	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 05.063.653/0010-24	RUA JOSÉ SEMES, 17680 BAIRRO ITÁLIA, cep-83020442 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)
3	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. CNPJ 76.527.951/0001-85	RODOVIA BR 116, BAIRRO HAUER, CEP 86072000 CURITIBA-PR
4	VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 08.176.258/0001-55	RODOVIA BR 101 SN KM 279, BAIRRO NOVA BRASILIA CEP 887580000 IM,BITUBA(SC)
5	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA CNPJ 29.644.666/0001-64	AV, GETULIO VARGAS, 520 BAIRRO CIC, CEP 81290000 CURITIBA-PR
6	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 46.135.499/0002-26	AVENIDA P1, BAIRRO JARDIM SANTA BÁRBARA CEP 74060344 PALMITAL(TO)
7	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 26.166.156/0001-30	RUA C161 1568 BAIRRO AMERICA, CEP 74255120 GOIANIA(GO)

#### 06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

	NOME DA(S) EMPRESA(S) E CNPJ	ENDEREÇO
1º	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.734.903/0001-45	RUA E, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP-99155000 VILA MARIA(RS).
2º	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 05.063.653/0010-24	RUA JOSÉ SEMES, 17680 BAIRRO ITÁLIA, cep-83020442 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)
3º	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. CNPJ 76.527.951/0001-85	RODOVIA BR 116, BAIRRO HAUER,CEP 86072000 CURITIBA-PR
4º	VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 08.176.258/0001-55	RODOVIA BR 101 SN KM 279, BAIRRO NOVA BRASILIA CEP 887580000 IM,BITUBA(SC)
5º	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA CNPJ 29.644.666/0001-64	AV, GETULIO VARGAS, 520 BAIRRO CIC, CEP 81290000 CURITIBA-PR
6º	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 46.135.499/0002-26	AVENIDA P1, BAIRRO JARDIM SANTA BÁRBARA CEP 74060344 PALMITAL(TO)
7º	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 26.166.156/0001-30	RUA C161 1568 BAIRRO AMERICA, CEP 74255120 GOIANIA(GO)

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata.

Breve relato do motivo de desclassificação, se houver.

**Não Houve desclassificação.**

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) pregoeiro(a) procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

## 07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE	QDADE	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
01	04	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.734.903/0001-45	UNITÁRIO R\$ 550.000,00  TOTAL R\$ 2.200,00	UNITÁRIO R\$ 374.000,00  TOTAL R\$ 1.496.000,00	SIM

A decisão foi comunicada à(s) empresa(s) através na própria ata e email e na Plataforma do Pregão Eletrônico www.bnc.org.br.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) declarou o proponente, vencedor do certame.

O(s) proponente(s) não demonstrou(aram) imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

## 08. JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S) (se houver)

Breve relato dos recursos

Face a apresentação das razões e contrarrazões do(s) recurso(s), o(a) Pregoeiro(a) decidiu: Mantê-la e encaminhar os recursos para julgamento da autoridade superior.

Resumo da Decisão do(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade superior.

Após análise final da documentação, Parecer Jurídico, Parecer Técnico, a Decisão foi em manter o Edital e a manter a Classificação e Habilitar da empresa vencedora do certame.

Uma vez julgado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), o Pregoeiro comunicou ao(s) interessado(s) o resultado final do certame:

LOTE	QDADE	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$
01	04	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.734.903/0001-45	UNITÁRIO R\$ 550.000,00 TOTAL R\$ 2.200,00	UNITÁRIO R\$ 374.000,00 TOTAL R\$ 1.496.000,00

## 09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Pregoeiro emite a seguir seu parecer final.

Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto do Pregão nº 48/2025, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Todas as decisões estão disponíveis na própria Ata e na Plataforma Eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Lote nº 01-04(Quatro) RETROESCAVADEIRAS

proponente: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 07.734.903/0001-45

valor global: R\$ 1.496.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil reais).

prazo de fornecimento:

Palmital-Pr 16 de Setembro de 2025.

Antonio Ferraz de Lima Néto  
Agente de Licitações e Contratos

000167



SAM

*Sistema de Acompanhamento  
e Monitoramento de projetos*

PAM 2019 / 2024

**Parecer Processo Licitatório Nº 2025/0567**

**Município :** Palmital  
**Modalidade :** PREGÃO  
**Lote(s) :** \*\*\* 1 \*\*\*

**Nº :** 0048/2025

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Curitiba ,

---

**Leticia Alves De Jesus**  
Advogado(a)

---

**Associação :** AMOCENTRO  
**Escritório Regional :** Regional de Guarapuava  
**Contratos de empréstimo:** Lote : 1 ==>  
**SAM Projeto Nº :** 68



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:  
**Leticia Alves de Jesus (07/10/2025 10:45:24)**

Nome/controle do arquivo:  
**2025100710452416.pdf**

*Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:*



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025100710452416>



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000169

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER JURÍDICO Nº 361/2025-LIC (FINAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

PROCEDIMENTO LICITÁRIO Nº 97/2025

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS

O Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, encaminhou requerimento para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS**

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Memorando nº 76/2025.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

A Comissão de Licitações acatou a opinião desta Procuradoria, instaurando procedimento licitatório na modalidade, fazendo publicar aviso de licitação no Órgão Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmital, sendo atendida a publicidade exigida pelo **TCE/PR – [www.tcepr.gov.br](http://www.tcepr.gov.br)**. Frise-se que da análise do caderno, depreende-se que foram respeitados todos os prazos Legais

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu a todas as disposições legais, cumprindo com eficiência (eficácia e legalidade) seu objetivo, que era a aquisição dos materiais nas melhores condições de preço e qualidade.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000170

Frise-se que o valor inicial foi baseado em médias de mercado na região de Palmital, ou seja, o Município obteve, com a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de obter economicidade, o que demonstra a eficiência do presente procedimento.

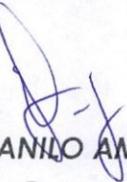
Com relação ao procedimento, esta Procuradoria opina pela total regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor, opinando pela **REGULARIDADE** do feito.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 07/10/2025

  
**DANILÓ AMORIM SCHREINER**

Procurador Município

OAB/PR 46.945



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**ADJUDICO/HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório Nº **97/2025**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 48/2025**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, “**TIPO MENOR PREÇO**”, conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, os objetos aos licitantes:

<b>VENCEDOR: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ- 07.734.903/0001-45</b>						
Item	Código Interno	Nome do produto	Quant.	Fabricante/Modelo	Preço máximo	Preço máximo total
1	1	RETROESCAVADEIRA LIUGONG/766A ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORAS, GARANTIA 12(MESES)	04	LIUGONG/766A	374.000,00	1.496.000,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 07/10/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 48/2025**

000172

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**ADJUDICO/HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório Nº 97/2025, elaborado pela Modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 48/2025**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, “**TIPO MENOR PREÇO**”, conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, os objetos aos licitantes:

VENCEDOR: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ- 07.734.903/0001-45						
Item	Código Interno	Nome do produto	Quant.	Fabricante/Modelo	Preço máximo	Preço máximo total
1	1	RETROESCAVADEIRA LIUGONG/766A ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORAS, GARANTIA 12(MESSES)	04	LIUGONG/766A	374.000,00	1.496.000,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 07/10/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:B44F460E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2025. Edição 3380

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## CONTRATO N.º 172/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PALMITAL E A EMPRESA MPM  
COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMITAL, situado na Moises Lupion, 1001-Cento Cep-82.270-000 , PR, CNPJ 75.680.025/0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) ROBERTO CARLOS ROSSI, portador da cédula de identidade R.G. n.º [REDACTED] 2SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED]

**CONTRATADA:** A empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS,PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.734.903/0001-45, localizada na R E, nº 71, RS 324 KM 74, DISTRITO INDUSTRIAL,CEP:99.155-000- VILA MARIA (RS), representada por ROBSON MOTTA, portador da cédula de identidade R.G. n.º [REDACTED]-SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED]

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 29/08/2025, protocolo n.º 1, apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 48/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento:

1.2 **04(Quatro) Retroescavadeiras,Nova , Zero Horas, Ultima Série-Marca/Modelo:Liugong/766A**

1.3 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).

1.4 Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

1.5 Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 1.496.000,00(Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2 O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

3.1 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 06.002.26.782.2601-1033-4.4.90.52.40.00-00857.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.

4.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**4.3** O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

**4.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

**6.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

**6.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE PALMITAL – CNPJ n.º 75.680.025/0001-82.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

**7.1** O prazo de fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**7.2** Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuênciâ expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

**7.3** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

**7.4** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**7.5** Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

**8.1.2** cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

**8.1.3** fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

**8.1.4** garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

**8.1.5** durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

**8.1.6** após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

**8.1.7** assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

**8.1.8** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

**8.1.9** entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

**8.1.10** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.11** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**8.1.12** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**8.1.13** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.4** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.1.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

**9.1.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**9.1.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.1.9** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.1.10** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**9.1.11** efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**10.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice .

**10.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**10.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**10.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**10.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

**12.1.** Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuênciam expressa do PARANACIDADE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**CONTRATO**

**13.1** A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

**14.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**14.5** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

**14.5.1.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**14.5.2** multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

**14.5.3** multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

**14.5.4.** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.6.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**14.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.2** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**15.3** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**15.4** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.5** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.6** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**15.7** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

**16.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**16.2** Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuênciam expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO

**18.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**18.1.1** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**18.2** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



**19.1** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**19.2** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Palmital-Pr, 08 de Outubro de 2025.

ROBERTO Assinado de forma digital por ROBERTO  
CARLOS CARLOS  
ROSSI:8643080 Dados: 2025.10.09  
7991 17:12:35 -03'00'  
ROBERTO CARLOS ROSSI  
Prefeito Municipal

ROBSON Assinado de forma digital por ROBSON MOTTA:05554360980  
MOTTA:05554360980 Dados: 2025.10.09 18:22:52  
-03'00'

ROBSON MOTTA  
Representante Legal

Testemunhas:

DIEGO PADILHA DE JESUS  
CPF: [REDACTED]

LIDIANE SIMIANO  
CPF: [REDACTED]



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 48/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº97/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

**CONTRATADO:** MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA E, 0 - CEP: 99155000 - BAIRRO: INDÚSTRIAL,Vila Maria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.734.903/0001-45, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ROBSON MOTTA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

**OBJETO:** 04(Quatro) Retroescavadeiras, Nova , Zero Horas, Ultima Série-Marca/Modelo:Liugong/766A

**DATA DO CONTRATO:** 08/10/2025

**VIGÊNCIA:** 07/10/2026

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.496.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000178

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 172/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 48/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº97/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

**CONTRATADO:** MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA E, 0 - CEP: 99155000 - BAIRRO: INDÚSTRIAL,Vila Maria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.734.903/0001-45, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ROBSON MOTTA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

**OBJETO:** 04(Quatro) Retroescavadeiras, Nova , Zero Horas, Ultima Série-Marca/Modelo:Liugong/766A

**DATA DO CONTRATO:** 08/10/2025

**VIGÊNCIA:** 07/10/2026

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.496.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:**641A0780

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2025. Edição 3382

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>